



Brasília, 28 de maio de 2012 - Boletim Semanal - Ano XLV - Nº 19

Atos do Tribunal.....	1
Atos do Presidente.....	28
Secretaria de Controle Interno.....	40
Secretaria-Geral da Presidência.....	42
Instituto Serzedello Corrêa.....	42
1ª Diretoria de Desenvolvimento de Competências.....	44
2ª Diretoria de Desenvolvimento de Competências.....	44
3ª Diretoria de Desenvolvimento de Competências.....	45
Secretaria-Geral de Administração.....	46
Secretaria-Adjunta de Administração.....	47
Secretaria de Gestão de Pessoas.....	68
Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.....	70
Diretoria de Pagamento de Pessoal.....	79
Diretoria de Saúde.....	88
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade.....	89
Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio.....	90
Secretaria-Geral de Controle Externo.....	92
Secretaria de Fiscalização de Obras 1.....	92
Secretaria de Fiscalização de Obras 2.....	94
Secretaria de Fiscalização de Obras 3.....	96
Secretaria de Fiscalização de Obras 4.....	107
Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação.....	111
Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo.....	112
Secretaria de Macroavaliação Governamental.....	113
1ª Secex.....	116
4ª Secex.....	117
5ª Secex.....	119
6ª Secex.....	123
8ª Secex.....	124
9ª Secex.....	125
Secex-AC.....	127
Secex-AL.....	128
Secex-AM.....	129
Secex-AP.....	131
Secex-BA.....	131
Secex-CE.....	135
Secex-GO.....	140
Secex-MA.....	141
Secex-MG.....	141
Secex-MS.....	143
Secex-MT.....	144
Secex-PE.....	146
Secex-PR.....	147
Secex-RJ.....	147
Secex-RN.....	148
Secex-RR.....	150
Secex-RS.....	151
Secex-SC.....	153
Secex-SE.....	156
Secex-SP.....	160
Secex-TO.....	162
Anexos.....	166

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Boletim do Tribunal de Contas da União

<http://www.tcu.gov.br>

BTCU@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 422 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3316-7650/3316-7079/3316-7870/3316-7869

Presidente
BENJAMIN ZYMLER

Vice-Presidente
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Ministros
ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA
WALTON ALENCAR RODRIGUES
AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA
RAIMUNDO CARREIRO SILVA
JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO FILHO
ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Ministros-Substitutos
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU
Procurador-Geral
LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocuradores-Gerais
PAULO SOARES BUGARIN
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradores
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário-Geral
Fernando Luiz Souza da Eira
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União – v. 1, n. 1 (1968) – . – Brasília : TCU,
1968- .
v.

Semanal.
Continuação de: Boletim Interno [do] Tribunal de Contas da União.

1. Ato administrativo - periódico. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

ATOS DO TRIBUNAL**ACÓRDÃOS****ACÓRDÃO Nº 1159/2012 – TCU – Plenário**

1. Processo TC-018.335/2010-1.
2. Grupo I – Classe VII – Administrativo (Processo Administrativo Disciplinar).
3. Órgão: Tribunal de Contas da União.
4. Interessado: Cláudio Roberto Gomes Pimentel, TEFC, Matrícula 3559-9.
5. Relator: Ministro-Corregedor Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Corregedoria e Comissão Disciplinar Permanente.
8. Advogado constituído nos autos: Cláudio Roberto Gomes Pimentel, OAB/PE 23.522.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de processo administrativo disciplinar instaurado para apurar infração cometida por servidor da Secretaria do Tribunal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar que o servidor Cláudio Roberto Gomes Pimentel, TEFC, matrícula 3559-9, praticou o ilícito administrativo disciplinar tipificado no inciso XI, art. 117, da Lei nº 8.112/1990;

9.2. autorizar o Presidente do Tribunal de Contas da União a aplicar a penalidade de demissão ao referido servidor, nos termos dos arts. 127, inciso III; 132, inciso XIII; e 137, da Lei nº 8.112/1990;

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Administração, em atendimento ao disposto no art. 131 da Lei nº 8.112/1990, que atualize o assentamento funcional do TEFC Cláudio Roberto Gomes Pimentel, de acordo com as informações lançadas no presente processo, ou seja, com o registro da penalidade de suspensão que lhe foi aplicada em decorrência do Acórdão nº 1.674/2006, cumprida no período de 2/10 a 30/11/2006 (BTCU nº 36/2006), a qual não pode ser cancelada, uma vez que o servidor, no período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício após a referida suspensão, praticou nova infração disciplinar, apurada no presente processo;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto, ao Conselho Regional da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pernambuco, para a adoção das providências que considerar cabíveis, tendo em vista os indícios de descumprimento, pelo referido servidor, do art. 30 da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), o qual estabelece que está impedido de exercer a advocacia os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora; bem assim o possível cometimento de infrações disciplinares constantes dos incisos I e VI do art. 34 da referida Lei;

9.5. determinar a publicação do inteiro teor deste acórdão e dos respectivos relatório e voto no Boletim do Tribunal de Contas da União;

9.6. dar ciência da deliberação ao interessado e autorizar o arquivamento dos presentes autos na Corregedoria, após o cumprimento das providências determinadas no acórdão.

10. Ata nº 17/2012 – Plenário.

11. Data da Sessão: 16/5/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1159-17/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

(Publicado no DOU de 18/5/2012, Seção 1, p. 159)

GRUPO I - CLASSE VII - PLENÁRIO

TC-018.335/2010-1

Natureza: Administrativo (Processo Administrativo Disciplinar).

Órgão: Tribunal de Contas da União.

Interessado: Cláudio Roberto Gomes Pimentel, TEFC, Matrícula 3559-9.

Advogado constituído nos autos: Cláudio Roberto Gomes Pimentel, OAB/PE 23.522.

Sumário: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INFRAÇÃO COMETIDA POR SERVIDOR EM LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR. ATUAÇÃO COMO PROCURADOR/ADVOGADO DE EMPRESA PRIVADA ACUSADA, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO CONDUZIDO POR ENTIDADE FEDERAL, DE INIDONEIDADE PARA LICITAR. LICENÇA QUE NÃO INTERROMPE O VÍNCULO JURÍDICO COM A UNIÃO. DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART.117, INCISO XI, DA LEI Nº 8.112/90 E CARACTERIZAÇÃO DE ADVOCACIA CONTRA A UNIÃO. DEFESA DO SERVIDOR NÃO ACOLHIDA. ANTECEDENTE DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR E DE CUMPRIMENTO DE PENA DE SUSPENSÃO. REINCIDÊNCIA. INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA CANCELAMENTO DO REGISTRO DA PENALIDADE ANTERIORMENTE APLICADA, TENDO EM VISTA A NOVA INFRAÇÃO COMETIDA. ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE DEMISSÃO. POSSÍVEL INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 34, INCISOS I E VI, E NO ART. 30, DA LEI Nº 8.906/94 (ESTATUTO DO ADVOGADO). IMPEDIMENTO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA PARA SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL, CONTRA A FAZENDA PÚBLICA QUE OS REMUNERA OU À QUAL SEJA VINCULADA A ENTIDADE EMPREGADORA. EXERCÍCIO DA PROFISSÃO, QUANDO IMPEDIDO DE FAZÊ-LO. EXERCÍCIO DA ADVOCACIA, CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE A CARGO DO CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. COMUNICAÇÃO À ENTIDADE.

1. Aos servidores da Secretaria do TCU é vedado o exercício de qualquer atividade profissional, externa ao serviço público, que os exponha ao risco de conflito, virtual ou efetivo, entre os seus interesses particulares, profissionais, e os interesses da Administração Pública, relacionados, sobretudo, com a ampla esfera de competências institucionais do Tribunal, sob pena de incorrerem em infrações previstas na Lei 8.112/1990, em especial as proibições relativas ao exercício de atividades incompatíveis com o cargo ou função e com o horário de trabalho e à atuação como procurador ou intermediário junto à repartição pública, nos termos do Acórdão nº 1.674/2006-Plenário.
2. O servidor federal afastado sem remuneração, no gozo de licença-interesse, não pode lícitamente advogar ou defender, na condição de procurador, interesses de terceiros junto à União ou a alguma de suas entidades, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro, conforme estabelece o art. 117, inciso XI, da Lei nº 8.112/1990.
3. O fato de o servidor federal encontrar-se licenciado para tratar de interesses particulares não descaracteriza o seu vínculo jurídico com a União, pois a referida licença somente é concedida a critério da Administração e pelo prazo fixado em lei, podendo, inclusive, ser interrompida, a qualquer tempo, no interesse do serviço ou a pedido do servidor, devendo este estar obrigado a respeitar o que lhe impõe a legislação e os princípios da Administração Pública.
4. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.
5. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após os decursos de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não tiver, nesse período, praticado nova infração disciplinar, a teor do disposto no art. 131 da Lei nº 8.112/1990

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado em face de representação do titular da Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE), na qual foi noticiada possível infração funcional cometida pelo servidor Cláudio Roberto Gomes Pimentel, TEFC, Matrícula 3559-9, consistente na atuação irregular, como procurador (advogado regularmente constituído), em desacordo com o disposto no inciso XI, art. 117, da Lei nº 8.112/90 - o qual veda expressamente tal conduta -, no Processo Administrativo Punitivo nº 23054.001768/2009-24 que tramitou junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE/Ministério da Educação).

2. Antes da instauração do competente PAD, o então Corregedor, eminente Ministro Benjamin Zymler, submeteu o caso ao descortino da Consultoria Jurídica do Tribunal, bem como determinou que fosse concedida a oportunidade de defesa prévia ao servidor, consoante despacho acostado às fls. 31/32.

3. A Consultoria Jurídica do Tribunal (Conjur) lavrou o parecer de fls. 40/44, que segue reproduzido a seguir:

*“PROCESSO: TC-018.335/2010-1
NATUREZA: ADMINISTRATIVO*

EMENTA: Determinação, por parte do Ministro-Corregedor Benjamin Zymler, de manifestação da Conjuração acerca da possibilidade de um servidor afastado sem remuneração, no gozo de licença-interesse, pode lícitamente advogar ou defender na condição de procurador interesses de terceiros junto à União ou a alguma de suas entidades, devendo esclarecer se o servidor que praticar a conduta retro descrita comete algum ilícito administrativo disciplinar.

1. O servidor federal afastado sem remuneração, no gozo de licença-interesse, não pode lícitamente advogar ou defender na condição de procurador interesses de terceiros junto à União ou a alguma de suas entidades, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro, conforme estabelece o art. 117, inciso XI, da Lei nº 8.112/1990

2. O servidor que praticar a conduta acima descrita comete ilícito administrativo disciplinar, estando sujeito à pena de demissão, conforme estabelece o art. 132, inciso XIII, da Lei nº 8.112/1990.

I) INTRODUÇÃO

Trata-se de representação formulada pelo Secretário da Secex-PE contra o TEFC Cláudio Roberto Gomes Pimentel.

2. Notícia o representante que o Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Pernambuco – IFPE – Campus Recife encaminhou à Corte de Contas representação, autuada sob o nº TC-017.394/2009-2, versando sobre supostas irregularidades cometidas pela sociedade empresária Empresa Estrutural de Engenharia e Empreendimentos Ltda. durante procedimentos licitatórios por ele realizados.

3. Quando da instrução do citado processo, verificou-se que o TEFC Cláudio Roberto Gomes Pimentel atuou como advogado da mencionada sociedade empresária no procedimento administrativo ocorrido no IFPE.

4. Entende o representante que essa atuação do servidor pode caracterizar ofensa ao disposto nos incisos XI e XVIII do art. 117 da Lei nº 8.112/1990.

5. Em despacho de 28 de julho de 2010, o corregedor desta Corte de Contas, ministro Benjamin Zymler, dentre outras medidas, determinou o encaminhamento de cópia do TC-018.335/2010-1 à esta Conjuração objetivando a emissão de parecer sobre as seguintes questões:

“a) um servidor federal afastado sem remuneração, no gozo de licença-interesse, pode lícitamente advogar ou defender na condição de procurador interesses de terceiros junto à União ou a alguma de suas entidades?

b) o servidor que praticar a conduta acima descrita comete algum ilícito administrativo disciplinar?”

II) DO EXAME DA MATÉRIA

6. Importa consignar, inicialmente, que o fato de o servidor encontrar-se licenciado para tratar de interesses particulares não descaracteriza o seu vínculo jurídico com a Administração. Nesse sentido, os seguintes julgados do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, com nossos destaques:

STF:

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. PROFISSIONAL DE SAÚDE. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. ART. 17, § 2º, DO ADCT. O fato de o servidor se encontrar licenciado para tratar de interesses particulares não descaracteriza o seu vínculo jurídico, sendo lícita, portanto, a acumulação de dois cargos públicos, a par do art. 17, § 2º, do ADCT, que concedeu excepcionalmente esse direito aos profissionais de saúde que estavam em situação de acumulação à época da promulgação da Carta de 1988. Precedentes. Recurso extraordinário conhecido e provido.

(RE 300220 / CE – CEARÁ; Relatora: ministra ELLEN GRACIE; Primeira Turma; DJ de 22/03/2002, p. 048).

EMENTA: I - A circunstância de encontrar-se a servidora, na data da promulgação da Constituição, afastada das funções exercidas no Estado, em gozo de licença para tratar de

interesse particular, não impede a acumulação permitida pelo art. 17, § 2º, ADCT. II - A competência do relator para decidir do agravo interposto contra o despacho denegatório de recurso extraordinário não se limita ao exame dos pressupostos formais de admissibilidade do RE: abrange todos os aspectos pertinentes ao cabimento do recurso, inclusive, portanto, aqueles relacionados com o seu mérito.

(AI 148488 AgR / CE – CEARÁ; Relator: ministro SEPÚLVEDA PERTENCE; Primeira Turma; DJ de 22/05/1998, p. 06).

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS DE ENFERMEIRO. ART. 17, § 2º, DO ADCT/88. LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES. 1 - O fato de o servidor encontrar-se licenciado para tratar de interesses particulares não descaracteriza o seu vínculo jurídico, já que a referida licença somente é concedida a critério da administração e pelo prazo fixado em lei, podendo, inclusive, ser interrompida, a qualquer tempo, no interesse do serviço ou a pedido do servidor. 2 - A Corte de origem limitou-se a interpretar a norma constitucional de natureza transitória, fazendo-o de forma razoável, sem ampliar direito que a Carta concedeu, excepcionalmente, aos profissionais de saúde que estivessem em situação de acumulação à época de sua promulgação. Vale dizer, a norma especial contempla a acumulação e afasta a incidência da regra geral que manteve vedada a acumulação remunerada de cargos, funções ou empregos tanto na administração direta, como na administração indireta ou fundacional (incs. XVI e XVII do art. 37). 3 - Recurso extraordinário não conhecido.

(RE 180597 / CE – CEARÁ; relator: ministro ILMAR GALVÃO; Primeira Turma; DJ de 27/03/1998, p. 18)

STJ:

MANDADO DE SEGURANÇA. FISCAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E OUTROS COMBUSTÍVEIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM O CARGO OU FUNÇÃO. LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR. VÍNCULO DO SERVIDOR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DEMISSÃO. REINTEGRAÇÃO.

I - A via estreita do mandamus tem por finalidade a correção de atos decorrentes de abuso de autoridade, e que estejam violando direito líquido e certo de cidadãos, o que não restou configurado in casu.

II - A licença para trato de interesses particulares não interrompe o vínculo existente entre o servidor e a Administração, devendo este estar obrigado a respeitar o que lhe impõe a legislação e os princípios da Administração Pública.

III - O Processo Administrativo Disciplinar assegurou ao impetrante os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Segurança denegada.

(MS 6808 / DF; Relator: ministro FELIX FISCHER; Terceira Seção; DJ de 19/06/2000, p.107).

7. Persistindo, então, o vínculo com a Administração, é de se compreender, na linha do manifestado pelo STJ no MS 6.808/DF acima indicado, que o servidor licenciado está jungido aos mesmos deveres e proibições constantes na legislação aos quais estão submetidos os servidores em efetivo exercício.

8. De fato, o servidor em gozo de licença para tratar de interesses particulares ainda é servidor ocupante de cargo efetivo, sendo a aludida licença ou qualquer outra espécie de licença, conforme consignado pelo ministro Sepúlveda Pertence em seu voto no Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 148.488, também retro destacado, mero instrumento de suspensão do exercício das funções do cargo e não do exercício do mesmo.

9. Destaque-se a lição de Caio Tácito, assim lembrada pelo ministro do STJ FELIX FISCHER em seu voto no mencionado MS 6808:

“leciona Caio Tácito (in ‘Temas de Direito Público’, pgs. 1.476/1480, 2º Volume, Renovar): ‘(...) As interdições inerentes à qualidade de funcionário público nascem com a investidura e somente perecem quando cessa, em definitivo, o vínculo funcional’”.

10. A nosso sentir, o servidor licenciado somente deixaria de estar submetido aos deveres e proibições que alcançam os servidores em efetivo exercício quando a própria legislação excepcionar o dever ou a proibição.

11. Corrobora este entendimento o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 117 da Lei nº 8.112/1990, que assim dispõe:

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X do caput deste artigo não se aplica nos seguintes casos: (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008

[...]

II - gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do art. 91 desta Lei, observada a legislação sobre conflito de interesses. (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008

12. O inciso X do caput do art. 117 a que se refere o dispositivo legal acima tem o seguinte teor:

Art. 117. Ao servidor é proibido:

[...]

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; (Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008

13. Verifica-se que o servidor em gozo de licença para tratar de interesses particulares somente pode participar de gerência ou administração de sociedade privada em razão da expressa autorização constante no inciso II do parágrafo único do art. 117 da Lei nº 8.112/1990, a qual excepciona a proibição constante do art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112/1990. Ou seja, acaso inexistisse essa permissão legal, o servidor licenciado – da mesma forma que o servidor em efetivo exercício – estaria submetido à proibição indicada no art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112/1990.

14. Há de se evidenciar que entender de forma diversa possibilitaria a ocorrência de burla às proibições as quais estão sujeitas os servidores públicos, pois bastaria ao servidor entrar em gozo de licença para interesses particulares, ainda que por um curto período, para escapar das proibições, retornando em seguida ao serviço público.

15. No caso sob exame, não há na legislação autorização para que o servidor licenciado deixe de observar a proibição de atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, veiculada no art. 117, inciso XI, da Lei nº 8.112/1990, cuja redação é a seguinte:

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

16. Diante disso, é de se concluir que, respondendo à primeira questão, um servidor federal afastado sem remuneração, no gozo de licença-interesse, não pode lícitamente advogar ou defender na condição de procurador interesses de terceiros junto à União ou a alguma de suas entidades, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro, conforme estabelece o art. 117, inciso XI, da Lei nº 8.112/1990, acima reproduzido.

17. Quanto à segunda indagação, a resposta também é positiva, sendo pertinente destacar a redação do inciso XIII do art. 132 da Lei nº 8.112/1990, que prevê a aplicação da pena de demissão:

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

[...]

XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117.

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

18. *Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica é de parecer que:*

a) *O servidor federal afastado sem remuneração, no gozo de licença-interesse, não pode lícitamente advogar ou defender na condição de procurador interesses de terceiros junto à União ou a alguma de suas entidades, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro, conforme estabelece o art. 117, inciso XI, da Lei nº 8.112/1990;*

b) *O servidor que praticar a conduta acima descrita comete ilícito administrativo disciplinar, estando sujeito à pena de demissão, conforme estabelece o art. 132, inciso XIII, da Lei nº 8.112/1990.”*

4. Em sua defesa prévia, o servidor Claudio Roberto Gomes Pimentel alegou que:

a) na condição de técnico de nível médio, atua na área administrativa do TCU, e não se enquadra em nenhum dos casos de incompatibilidade para o exercício da advocacia que estão previstos na Lei nº 8.906/1994;

b) os servidores da administração direta são impedidos de exercer a advocacia contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora e, assim sendo, estaria, em princípio, impedido de advogar contra a União, mas esse impedimento cessaria quando ele estivesse afastado de suas funções, sem remuneração, como ocorre no presente caso; e

c) o dispositivo constante do art. 117, inciso XI, da Lei nº 8.112/90, visa a coibir o denominado “tráfico de influência”, não constando da representação qualquer afirmação no sentido de que ele tivesse praticado tal conduta.

5. Tendo em vista as manifestações apresentadas pela Consultoria Jurídica e pelo TEFC Cláudio Roberto Gomes Pimentel, o então Corregedor, considerando haver fortes indícios de que houve violação do disposto no art. 117, inciso XI, da Lei nº 8.112/90, encaminhou os autos à Presidência do Tribunal, com proposta de instauração de PAD, com vistas à apuração do caso narrado na inicial.

6. O então Presidente, Exmo. Ministro Ubiratan Aguiar, anuiu à proposta da Corregedoria e determinou a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, conforme despacho de fl. 68.

7. A Comissão do PAD foi regularmente constituída e, ao final dos trabalhos, produziu o relatório de fls. 127/132, que segue transcrito parcialmente a seguir:

“I. ANTECEDENTES

2. *O presente processo decorre de representação formulada pelo Secretário da Secex-PE noticiando possível infração cometida pelo servidor, TEFC, Cláudio Roberto Gomes Pimentel, matrícula 3559-9, por ter atuado como advogado da Empresa Estrutural Engenharia e Empreendimentos Ltda. em procedimento administrativo, 23054.001768/2009-24, instaurado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE para apurar suposta infração cometida pela mencionada empresa nos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito daquela instituição de ensino (Tomada de Preço 02/2008 e Concorrências 05/2008 e 01/2009), fls. 1/2.*

3. *Essa situação foi constatada por ocasião da análise do TC 017.394/2009-2, que diz respeito à representação feita pelo IFPE a este Tribunal, consubstanciada no encaminhamento do procedimento administrativo 23054.001768/2009-24.*

4. *Entre outras informações relevantes, o titular da Secex-PE destacou que o servidor se encontrava de licença para tratar de interesses particulares, o que suscitava dúvidas acerca da subsunção de sua conduta ao disposto no art. 117, XI e XVIII, da Lei 8.112/1990.*

5. *A representação foi instruída com a cópia da defesa apresentada pela Estrutural Engenharia ao IFPE, subscrita pelo senhor Cláudio Roberto Gomes Pimentel, na condição de advogado, fls. 08/21.*

6. *Ao receber a representação, o Ministro-Corregedor a sumariou e determinou as seguintes providências (fl. 32):*

'a) seja encaminhada cópia destes autos à Consultoria Jurídica do TCU, ao tempo em que solicito a emissão de parecer sobre as seguintes questões:

a.1) um servidor federal afastado sem remuneração, no gozo de licença-interesse, pode lícitamente advogar ou defender na condição de procurador interesses de terceiros junto à União ou a alguma de suas entidades?

a.2) o servidor que praticar a conduta acima descrita comete algum ilícito administrativo disciplinar?

b) a Secex-PE promova a oitiva prévia do servidor Cláudio Roberto Gomes Pimentel sobre os fatos descritos na representação em tela. Deverá ser concedido um prazo de 15 dias, contados a partir da ciência deste despacho pelo servidor, para que ele apresente as alegações e documentos que considerar adequados.'

7. A Consultoria Jurídica do TCU, esclareceu, inicialmente, que o servidor licenciado para tratar de assuntos particulares está jungido aos mesmos deveres e proibições impostos aos servidores em efetivo exercício, salvo quando a própria legislação excepcionar, como é o caso do art. 117, parágrafo único, II, da Lei 8.112/1990, fl. 43.

8. Entretanto, na situação estudada, a Conjur constatou inexistir autorização legal que permitisse ao servidor (em gozo de licença para trato de interesse particular) deixar de observar a proibição do art. 117, XI, da Lei 8.112/1990, concluindo que (fl. 44):

'a) O servidor federal afastado sem remuneração, no gozo de licença-interesse, não pode lícitamente advogar ou defender na condição de procurador interesses de terceiros junto à União ou a alguma de suas entidades, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro, conforme estabelece o art. 117, inciso XI, da Lei nº. 8.112/1990;

b) O servidor que praticar a conduta acima descrita comete ilícito administrativo disciplinar, estando sujeito à pena de demissão, conforme estabelece o art. 132, inciso XIII, da Lei nº 8.112/1990.'

9. Em relação à oitiva prévia do representado determinada pelo Ministro-Corregedor, informa-se que esta foi juntada às fls. 02/08 do Anexo 1 e será analisada mais adiante juntamente com a defesa propriamente dita do indiciado.

10. Após o Parecer da Conjur e o recebimento da oitiva prévia do senhor Cláudio Roberto Gomes Pimentel, o Ministro-Corregedor entendeu que havia fortes indícios de que o servidor teria violado o disposto no art. 117, XI, da Lei 8.112/1990, o que motivou a proposição de instauração de processo administrativo disciplinar à ilustre Presidência do TCU, fl. 67.

11. O Ministro-Presidente, à época Exmo. Sr. Ubiratan Aguiar, anuiu com a proposta do Corregedor e determinou a instauração de processo disciplinar, fl. 68.

II. INSTAURAÇÃO

12. A instauração sobreveio mediante a Portaria-Segedam n. 21/2011, publicada no BTCU n. 3, de 31/01/2011, que designou os servidores Leonardo Chaves Campos Rezende, AUFC, mat. 6506-4, Rudinei Baumbach, AUFC, mat. 6575-7, e Antonio Benedito da Silveira, TEFC, mat. 1575-0, todos lotados na CDP, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de processo administrativo disciplinar incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do TC 018.335/2010-1, bem como as demais infrações conexas que emergissem no decorrer dos trabalhos (fl. 71/71v). O prazo dos trabalhos foi prorrogado pela Portaria-Segedam n. 30/2011, publicada no BTCU n. 11, de 28/03/2011 (fl. 94).

III. INQUÉRITO

III.1. Instrução

13. Ata n. 01 (fl. 72), lá ficou registrado o início da instrução do processo disciplinar, com a instalação da comissão, a designação do vogal Rudinei como secretário, e a adoção de deliberações, depois concretizadas, consoante condensado abaixo:

- Converter o feito em processo disciplinar, acolhendo os documentos nele constantes como peças da apuração disciplinar, atribuindo-lhes, no momento oportuno, o valor probatório que eventualmente venham a merecer; atribuir caráter sigiloso ao procedimento; Foram efetivadas as providências pertinentes;

- Mantendo cópia do expediente, desentranhar dos autos o original do Ofício n. 0969/2010-TCE-GAPRE e encaminhá-lo à Corregedoria, vez que trata de assunto diverso do abordado no presente feito;

- Analisar pormenorizadamente os autos do processo e levantar, mediante pesquisas nos sistemas informatizados e/ou solicitações às unidades competentes, as informações e documentos necessários ao deslinde da matéria;

- Realizar as comunicações de praxe, à Corregedoria, à Segedam, à Segep, e à Secex-PE. Foram enviados memorandos para tanto (fls. 77/79 e 82/83).

14. Atendendo as deliberações, foram trazidos aos autos extrato do cadastro de elogios, penalidades e ocorrências, sem anotações, e históricos de lotação e de ocupação de função comissionada (fls. 74/76) do servidor indiciado. Entretanto, nota-se que há inconsistência no sistema quanto à ausência de penalidades, pois se sabe que o servidor foi apenado com sessenta dias de suspensão, conforme Portaria-Segedam n. 47/2006, publicada no BTCU n. 37, de 02/10/2006, fl. 113, e que o cancelamento do registro desse tipo de penalidade deve ocorrer uma vez decorridos cinco anos de efetivo exercício, nos termos do art. 131 da Lei 8.112/1990. Deveria constar, portanto, o referido registro no cadastro de penalidades, cabendo atualizá-lo.

15. Seguindo o caminho natural do processo, a Comissão adotou as seguintes providências, consignadas na Ata n. 02 (fl. 80):

- Registrou que o exame dos presentes autos revela a inexistência de disputa acerca da ocorrência do fato que motivou sua instauração, havendo apenas diferentes interpretações jurídicas sobre o seu significado do ponto de vista disciplinar; por isso, a comissão não vislumbrou a necessidade de produzir provas, ressaltando o indispensável interrogatório do acusado;

- Notificar, na condição de acusado, o servidor CLÁUDIO ROBERTO GOMES PIMENTEL, matrícula 3559-9, Técnico Federal de Controle Externo, dando-lhe conhecimento da instauração do presente processo disciplinar; Intimá-lo para que indicasse as provas que pretendesse produzir (testemunhas, documentos que não tenha à disposição, perícia etc.), devendo apresentar desde logo, em geral, eventuais documentos.

16. O servidor foi devidamente notificado acerca da instauração do processo administrativo e intimado nos termos deliberados (Ofício n. 01/2011-CPAD, fl. 84). Respondendo a esse ofício, peticionou requerendo (fl. 86) cópia da representação efetivada pelo IFPE (TC 017.394/2009-2), bem como sua juntada ao processo disciplinar.

17. Ata n. 03 (fl. 88), deferido o pleito do servidor indiciado e determinada a promoção do interrogatório, que ficou agendado para o dia 08/03/2011, conforme Ofício n. 02/2011-CPAD, fl. 89. A cópia da representação do IFPE ocupou o anexo 2 dos autos.

18. Ata n. 04 (fl. 91), resolvido solicitar a prorrogação do prazo dos trabalhos, com as justificativas pertinentes, o que foi feito na sequência (fls. 92/94).

19. Às fls. 95/112, foi juntada cópia do Acórdão n. 1674/2006-TCU-Plenário, que aplicou pena de suspensão ao servidor indiciado, operacionalizada pela Segedam por meio da Portaria-Segedam n. 47/2006, publicada no BTCU n. 37, de 02/10/2006, fl. 113.

20. Realizou-se o interrogatório do TEFC acusado, termo à fl. 114, que pôde adicionar, ao final, o que mais entendesse oportuno.

21. Ata n. 05 (fl. 115), deliberado encerrar a fase de instrução probatória e formular a indicição do acusado. Explicitou-se convicção preliminar de que o servidor cometera infração disciplinar ao advogar pela empresa Estrutural Engenharia e Empreendimentos Ltda. em processo administrativo do IFPE, tipificada a conduta no art. 117, XI, da Lei 8.112/1990.

III.2. Indicição e defesa

22. Consoante resolvido (Ata n. 05), tipificada a infração disciplinar, lavrou-se termo de indiciamento (fls. 116/116v), que descreveu minuciosamente o fato havido, em juízo provisório, como ilícito disciplinar, indicando as provas correlatas.

23. Eis a conduta cometida pelo TEFC e explicitada na indicição, em suma: atuação como advogado da empresa Estrutural Engenharia e Empreendimentos Ltda. no processo administrativo n. 23054.001768/2009-24 do IFPE, mediante elaboração de defesa acerca de atestados falsos apresentados pela referida firma em licitação promovida pelo IFPE. Por isso, a conduta foi tipificada como descumprimento de proibição prevista no art. 117, XI, da Lei 8.112/1990, ilícito cominado com pena demissória (Lei 8.112/1990, art. 132, XIII).

24. Restou assinalado que a materialidade e autoria do fato estavam documentalmente comprovadas por meio de cópia da petição confeccionada pelo servidor indiciado, como advogado da empresa mencionada (fls. 08/21); e pela confissão, em seu interrogatório, de ter praticado o referido ato, além de ter produzido dois outros atos no mesmo processo perante o IFPE, segundo sua lembrança, fl. 114.

25. Naquela ocasião, registrou-se que o desrespeito à indigitada norma independia da produção de qualquer resultado danoso, de que tivesse havido exploração de prestígio, de que tivesse havido conflito de interesses, ou de que o servidor tivesse se valido do cargo de alguma maneira. Nesse sentido, a comissão informou que a infração se consumava pela mera atuação como procurador ou intermediário perante repartição pública, ressalvada a parte final do mencionado art. 117, XI, da Lei 8.112/1990.

26. Lá também ficou registrado que o fato de o servidor estar de licença para tratar de interesses particulares não afetava a responsabilidade, na medida em que a circunstância não desobriga o servidor de respeitar o regime disciplinar; e que as regras aplicáveis ao exercício da advocacia, como as previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, não incidem no contexto, vez que se está apurando infração ao regime disciplinar do servidor público federal.

27. A indicição notou a gravidade da irregularidade cometida pelo servidor indiciado, por ter colocado em risco a credibilidade e o prestígio do TCU e da Administração Pública em geral, embora não se identificou danos. Não se vislumbraram circunstâncias atenuantes nem agravantes, mas restou caracterizada reincidência, em face de ter sido apenado com suspensão.

28. O TEFC Cláudio Roberto Gomes Pimentel foi citado para deduzir defesa, conforme mandado, devidamente cumprido, acostado à fl. 117. Na oportunidade do ato, completou-se, com a entrega de algumas peças, o fornecimento de cópia integral do conteúdo dos autos até então.

29. Em seguida, tempestivamente, o servidor indiciado apresentou sua defesa, fls. 118/126. Argumentou que inocorreu qualquer irregularidade, uma vez que para configuração do ilícito capitulado pela comissão (art. 117, XI, da Lei 8.112/1990) o servidor deve se valer do cargo, utilizando-se das amizades, influências, ou seja, praticando tráfico de influência, fato que em nenhum momento ficou comprovado nos autos.

30. Em momento anterior, oportunizado pela Doute Corregedoria, ainda fora do procedimento disciplinar, o servidor apresentou defesa preliminar, fls. 02/08 do anexo 1, que, além desse argumento informou que não infringiu o Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/1994), porquanto estava afastado temporariamente do serviço público, por meio de licença para tratar de interesse particular, inexistindo impedimento, portanto, quanto ao exercício da advocacia contra a fazenda pública que o remunera.

31. No tópico seguinte, ambas as defesas serão retomadas, minuciosamente, e examinadas.

III.3. Apreciação da defesa

32. Convém anotar, inicialmente, conforme esclarecido no parágrafo oitavo da indicição, que as regras aplicadas ao regular exercício da advocacia, como as disciplinadas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, não incidem no contexto, já que se está apurando suposta infração ao regime disciplinar do servidor público federal.

33. Nesse sentido, aqueles fundamentos expostos pelo servidor indiciado, por ocasião da defesa preliminar (fls. 02/08 do anexo 1), que dizem respeito ao regramento da OAB, não se aproveitam no âmbito deste processo. Servirão, quiçá, em processo disciplinar perante a OAB-PE, onde o servidor está regularmente inscrito sob o n. 23.522, caso venha a ser instaurado. Os dois argumentos são, em suma:

a. Na condição de técnico de nível médio, atua na área administrativa do TCU e não se enquadra em nenhum dos casos de incompatibilidade para o exercício da advocacia, que estão previstos na Lei 8.906/1994;

b. Os servidores da administração direta são impedidos de exercer a advocacia contra a Fazenda Pública que os remunera ou à qual seja vinculada a entidade empregadora. Assim sendo, em princípio, estaria impedido de advogar contra a Fazenda que o remunera. Entretanto, esse impedimento cessaria quando ele estivesse afastado de suas funções sem remuneração, o que acontece no seu caso.

34. Ressalta-se que o próprio servidor indiciado acaba reconhecendo, de certo modo, a inaplicabilidade desses argumentos no presente processo, afinal deixou de apresentá-los ou reiterá-los na sua defesa final.

35. Vale ainda destacar que o fato de o servidor estar de licença para tratar de interesses particulares não afeta a responsabilidade, na medida em que a circunstância não desobriga o servidor de respeitar o regime disciplinar estatuído na Lei 8.112/1990. Esse pacífico entendimento sobre o ponto, de resto, foi abonado pela Consultoria Jurídica do TCU, em parecer ricamente fundamentado (fls. 40-44).

36. O servidor indiciado sustenta, na sua linha defensiva principal, que o fato não corresponde à hipótese normativa em que foi capitulado pela comissão (art. 117, XI, da Lei 8.112/1990). Afirma que a configuração dessa infração exige que o servidor tenha se valido do cargo, utilizando-se das amizades, influências, ou seja, praticado tráfico de influência, circunstância que em nenhum momento ficou comprovada nos autos.

37. Muito embora encontre amparo jurisprudencial e amplo suporte doutrinário, a tese defensiva não procede, em face de razões múltiplas, conforme a seguir será demonstrado. O servidor indiciado incorreu na vedação do art. 117, XI, da Lei 8.112/1990. O fato é ilícito disciplinar e corresponde, perfeitamente, aliás, à indigitada espécie infracional.

a. Princípio da legalidade estrita da Administração Pública

38. O tipo administrativo requer tão-somente que o servidor atue, para a consumação da infração, como procurador ou intermediário perante repartição pública, ressalvada a hipótese prevista na parte final do mencionado art. 117, XI, da Lei 8.112/1990, quando estará autorizado a ser mandatário ou intermediário. O princípio da legalidade que rege a matéria é o da legalidade estrita, cabendo ao administrador público apenas cumprir a lei nos contornos estritos que o dispositivo normatiza.

39. Nesse sentido, o desrespeito a indigitada proibição estatutária independe da produção de qualquer resultado danoso, de que tenha havido exploração de prestígio, de que tenha havido conflito de interesses, de que o servidor tenha se valido do cargo de alguma maneira. Aliás, para o servidor que assim atua, há enquadramento específico no art. 117, IX, da Lei 8.112/1990.

40. A norma, na realidade, foi conscientemente projetada ao adiantamento da tutela disciplinar, proibindo conduta que, evidentemente, põe em risco a credibilidade da Administração Pública. O legislador pretendeu, em lance bastante feliz, vedar prática que cria condições propícias ao cometimento de irregularidades de maior gravidade, como o tráfico de influência, o valimento do cargo e a advocacia administrativa.

41. Trata-se de adiantamento da tutela disciplinar, que avança proibições a condutas que, por si, põe em xeque a credibilidade da Administração, além de virem muitas vezes associadas com ilícitos mais deletérios de difícil comprovação. A antecipação tutelar não traduz nenhuma novidade de técnica legislativa. O direito penal a conhece faz tempo, empregando-a nos crimes de mera conduta, formais, de perigo concreto e de perigo abstrato.

b) Inexistência de letra morta na lei, vedação da exegese que importe no absurdo

42. É cediço que são regras básicas de hermenêutica jurídica, primeiro, que a lei não tem palavras inúteis e, segundo, que a exegese não pode levar a conclusões absurdas. Todo e qualquer dispositivo tem a sua finalidade. Conceber interpretação diferente da externada aqui por esta Comissão, para o caso ora analisado, viola de um só golpe os dois postulados hermenêuticos.

43. Sepulta o inciso XI do art. 117 da Lei 8.112/1990, tornando-o letra morta. Conduz a resultados tão absurdos quanto inaceitáveis. Três razões demonstram que exigir valimento do cargo ou tráfico de influência para a configuração do tipo sub examine flerta com a teratologia jurídica:

a. primeira, existe enquadramento próprio para a conduta de valimento do cargo (art. 117, IX, da Lei 8.112/1990), para o exercício da advocacia perante a administração pública valendo-se do cargo (art. 132, I, da Lei 8.112/1990 c/c art. 321 do Código Penal), e para o tráfico de influência (art. 132, I, da Lei 8.112/1990 c/c art. 332 do Código Penal). Não faz sentido, portanto, exigir que a consumação do tipo previsto no art. 117, XI, contemple valimento do cargo ou tráfico de influência, pois tal exigência implicaria a convolação da espécie em outras já existentes, tornando-a redundante, portanto;

b. segunda, caso se exija o valimento do cargo para se configurar a vedação do art. 117, XI, da Lei 8.112/1990, tende-se forçosamente admitir, então, que o servidor público federal, do ponto de vista do Estatuto, pode atuar livremente como procurador ou intermediário perante repartições públicas, em qualquer situação, não apenas nas exceções previstas na parte final do mencionado dispositivo. Trata-se de decorrência necessária, teratológica e inaceitável da leitura de que o dispositivo configura-se apenas quando houver valimento do cargo. Semelhante exegese não pode, portanto, prosperar; e

c. terceira, conduz a absurda conclusão de que, caso se exija o valimento do cargo para se configurar a vedação do art. 117, XI, da Lei 8.112/1990, a exegese, a contrario sensu, portanto, autoriza o servidor público federal a valer-se do cargo nas exceções da parte final desse dispositivo, o que não faz qualquer sentido. Mais uma vez nota-se que não há como manter a tese de que a infração apenas se configura com valimento do cargo.

44. Por esses motivos, a Comissão insiste que o servidor indiciado violou a vedação do art. 117, XI, da Lei 8.112/1990. Não há como defender outra saída sem espezinhar regras basilares de hermenêutica. Se o tipo apenas se configura mediante valimento do cargo então também é verdade o seguinte, sintetizando: i) que o dispositivo não serve para nada, já que há outros equivalentes; ii) que o servidor, pela Lei 8.112/1990, pode advogar livremente contra a fazenda pública; iii) que o servidor pode valer-se do cargo nas exceções declinadas ao final do dispositivo. Se estas conseqüências não são aceitáveis, então não há como esposar a tese da qual se originam como corolários lógicos inevitáveis.

c) Desnecessidade das elementares do tipo da advocacia administrativa

45. O art. 321 do Código Penal é expresso quanto à exigência de valimento da função pública para ocorrência do crime. Diferentemente, o art. 117, XI, da Lei 8.112/1990 requer, para ocorrência da infração administrativa, tão-somente a atuação como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo exceções descritas na parte final do mencionado dispositivo.

46. Nesse sentido, considerando o art. 125 da Lei 8.112/1990, que informa o consagrado princípio da independência das instâncias administrativa, civil e penal, tem-se que um mesmo fato que não constitui crime pode se subsumir a uma infração administrativa, mesmo porque, sabe-se que o ilícito administrativo é menos grave do que o ilícito penal e não apresenta o traço da tipicidade que caracteriza o crime, consoante ensinamento da ilustre administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro.

47. Essa mesma autora, ainda anota outra possibilidade em que há infração administrativa, mas não há crime, qual seja: quando houver ausência de provas para demonstrar a prática do crime. Nessa hipótese, embora as provas não sejam suficientes para evidenciá-lo, podem ser suficientes para comprovar um ilícito administrativo.

48. *Veja-se que, no presente processo, por qual seja o ângulo que se busque, a resposta é única, isto é, não houve crime, mas houve infração administrativa do art. 117, XI, da Lei 8.112/1990, em face da diferenciação da tipificação criminal e administrativa.*

49. *A propósito, seria possível sustentar que é irrazoável a opção legislativa de cominar com a mesma pena tanto a mera atuação como procurador quanto o mesmo ato agravado pelo valimento do cargo. Mas não há inconsistência nisso, afinal ambas as condutas são recriminadas pela pena disciplinar máxima. Não haveria como, assim, impor, no âmbito disciplinar, sanção mais grave ao ato mais reprovável.*

50. *No particular, o sistema, na verdade, exhibe grande coerência. Na hipótese de valimento do cargo, há, além das consequências disciplinares, a responsabilidade criminal. E o servidor, além do mais, não poderá retornar ao serviço público caso tenha agido valendo-se do cargo (Lei 8.112/1990, art. 137, p. u., c/c 132, I, c/c Código Penal, art. 321), mas poderá retornar, em cinco anos, caso não tenha havido valimento (Lei 8.112/1990, art. 137, caput).*

d) Entendimento do STJ acerca da matéria

51. *Os julgamentos proferidos pelo Superior Tribunal de Justiça em processos relativos a direito disciplinar podem ser sistematizados, grosso modo, em dois grupos.*

52. *De um lado, os que lidam com ilícitos capitulados de forma imprecisa, circunstância na qual costuma haver espaço para argumentar, plausivelmente, que houve erro na tipificação do fato, daí tirando-se a base para a invalidação do ato administrativo. Nessa conjuntura, desde que se faça o discurso adequado, que não congloba, p. ex., o recurso ao cansado princípio da proporcionalidade, consegue-se fulminar o julgamento disciplinar sem ter de recorrer a controle de constitucionalidade. Era o quadro, p. ex., do MS n. 19.774/SC (5ª Turma, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 12/12/2005).*

53. *De outro lado, os que tratam de condutas obviamente amoldadas a infrações de contornos assaz definidos, quando não se tem como anular o julgamento disciplinar, nos limites da técnica, sem realizar controle de constitucionalidade. Era esse o panorama do MS 7.261/DF (3ª Seção, rel. Min. Nilson Naves, DJe 24/11/2009), em que o órgão fracionário efetivou, mal disfarçadamente, verdadeiro controle de constitucionalidade da lei, consoante denuncia a própria ementa da assentada, na seguinte passagem: “Ainda que se considerasse típica a conduta da impetrante para os fins do disposto no art. 117, XI, da Lei nº 8.112/90, a pena que lhe foi aplicada fere o princípio da proporcionalidade. Na hipótese, a prova dos autos revela, de um lado, que a servidora jamais foi punida anteriormente; de outro, que o ato praticado não importou em lesão aos cofres públicos”. A conduta era, concessa venia, flagrante e perfeitamente típica: o servidora havia funcionado como procuradora de terceiros junto ao INSS. Entretanto, o STJ entendeu que os fatos imputados à servidora eram atípicos, vez que para configurar o ilícito disciplinar do art. 117, XI, da Lei 8.112/1990 a conduta deve ser análoga ao crime de advocacia administrativa, art. 321 do Código Penal.*

54. *Em sentido oposto, o mesmo STJ, agora em julgado mais recente, resolvido por maioria, proferido no MS 15.437/DF (1ª Seção, rel. Min. Castro Meira), de 27/10/2010, sequer enfrentou o pedido do impetrante, quanto à ausência de elementares do tipo de advocacia administrativa, sob o argumento de que ele carecia de interesse processual, vez que a própria comissão já teria excluído a condenação pela prática de tal ilícito por ausência de provas no que diz respeito ao valimento do cargo. O Voto do Relator condutor desse aresto entendeu, *ipsis litteris*, que:*

‘a infração do art. 117, XI, da Lei 8.112/90 não se desnatura pelo fato de não ter o agente cobrado honorários ou obtido vantagem pessoal, mas apenas quando atuar para a defesa de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, ou de cônjuge ou companheiro. Nesse caso, e somente nesse caso, por expressa determinação legal, ficará descaracterizada a infração.’ (destacou-se)

55. *Asseverou ainda que a tipificação, no art. 117, XI, da Lei 8.112/1990, exige a aplicação da pena de demissão, em face do princípio da legalidade estrita, não tendo o*

administrador qualquer margem de discricionariade. Conclui, assim, que não há desproporcionalidade na aplicação da sanção, porquanto não há margem para dosimetria da pena por imperativo do art. 132, XIII, da Lei 8.112/1990. Diga-se, a propósito, que na assentada em comento houve, propriamente, debates sobre a celeuma atinente ao caráter vinculado ou discricionário da aplicação da pena demissória quando caracterizada infração cominada por semelhante reprimenda.

56. *Mas o que aqui interessa sobremaneira salientar é que nesse julgamento sequer houve discussão acerca da tipicidade do fato. A cizânia restringiu-se à definição da pena cabível. O voto vencido concedia parcialmente a segurança, invalidando a pena de demissão e assegurando à autoridade coatora a prerrogativa de infligir sanção mais branda.*

57. *Na sua defesa o indiciado cita o julgamento proferido no MS 9.621-DF. Mas o desfecho da assentada não abona a tese agitada pelo servidor. Naquele processo tampouco se discutiu a eventual atipia do fato, mas tão-só a lidimidade da pena aplicada. Determinou-se a reintegração do servidor, sem prejuízo da inflição de pena mais suave que a expulsiva.*

58. *Seja como for, o fato é que, como se observa, a jurisprudência do STJ sobre a matéria é variada, volúvel e indefinida. Não sugere nenhuma solução. Mas teria de ser desprestigiada, pelas razões acima declinadas, caso indicasse que a configuração do ilícito previsto no art. 117, XI, da Lei 8.112/1990 exige valimento do cargo ou coisa quejanda.*

59. *Convém advertir que o TCU já festejou numa oportunidade o entendimento de que a afronta da proibição prevista no art. 117, XI, da Lei 8.112/1990 apenas acontece quando o servidor se vale do cargo. Foi no processo 008.670/2006-3, Acórdão 1674/2006-TCU-Plenário, em que foram apuradas condutas imputadas ao mesmo servidor indiciado nestes autos. Do voto condutor do julgamento consta que a “atuação do indiciado, como contratado da Oscip Instituto Atitude Humana de Apoio à Cidadania para prestação de serviços de consultoria jurídica, pelas provas coletadas, não se enquadra no referido tipo [art. 117, XI, da Lei 8.112/1990]. Para isso, é necessário provar que o servidor intercedeu, valendo-se de sua condição funcional, em direito alheio, o que concretamente não se comprovou”. Com as vênias de estilo, aqui se prestigia, pelas razões deduzidas acima, a exegese oposta.*

IV. CONCLUSÃO

IV.1 Dispositivo

60. *Realizada a instrução probatória segundo rigorosa obediência aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, e analisadas todas as alegações de defesa, a comissão de inquérito, conforme fundamentos de fato e de direito a seguir expostos, sumariando as razões acima minudenciadas, conclui que o TEFC Cláudio Roberto Gomes Pimentel atuou como procurador junto ao IFPE, desrespeitando a proibição prevista no art. 117, inciso XI, da Lei 8.112/1990.*

61. *O fato ilícito materializou-se na atuação como advogado da empresa Estrutural Engenharia e Empreendimentos Ltda. no processo administrativo n. 23054.001768/2009-24 do IFPE, mediante elaboração de defesa acerca de atestados falsos apresentados pela referida firma em licitação promovida pelo IFPE.*

62. *A autoria da irregularidade, na hipótese, está indissociavelmente atrelada à materialidade do fato, que se evidencia e se prova por intermédio da subscrição, por parte do servidor indiciado, da peça de defesa, fls. 08/21, na condição de advogado da empresa Estrutural Engenharia e Empreendimentos Ltda.; e pela confissão, em seu interrogatório, de ter praticado o referido ato, além de ter produzido dois outros atos no mesmo processo perante o IFPE, segundo sua lembrança, fl. 114.*

63. *Seria possível, ainda, cogitar do enquadramento do fato no art. 117, XVIII, da Lei 8.112/1990, que proíbe ao servidor o exercício de “quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho”. Sucede que, na espécie, o fato apurado se amolda perfeitamente à hipótese típica do art. 117, XI, que é, evidentemente, mais específica. Assim, o aparente conflito de normas é resolvido com facilidade, bastando lembrar o princípio da especialidade para concluir-se de pronto, extreme de dúvida, que a conduta deve ser tipificada como afronta à proibição de atuar como procurador perante repartição pública.*

IV.2 Fatores diversos

64. *O fato é grave em si próprio, como flagrante e acintosa transgressão de regra disciplinar. Dele não decorreram danos conhecidos, embora tenha colocado em risco a credibilidade e o prestígio do Tribunal de Contas da União e da Administração Pública em geral. Não se vislumbram circunstâncias agravantes.*

65. *Quanto às circunstâncias atenuantes, embora, por ocasião do indiciamento, tenha sido informado que não as existiam, esclarece-se que o servidor indiciado confessou, em seu interrogatório, que elaborou o petitório de fls. 08/21, além de ter produzido dois outros atos no mesmo processo perante o IFPE, segundo sua lembrança. Esse comportamento é recepcionado como circunstância atenuante, que não chega a ser proeminente, entretanto, porque a conduta podia ser facilmente comprovada por outros meios.*

66. *Os assentamentos funcionais do servidor indiciado não registram elogios nem penalidades (fl. 74). Entretanto, nota-se que há inconsistência no sistema quanto à ausência de penalidades, pois se sabe que o servidor foi apenado com sessenta dias de suspensão, conforme Portaria-Segedam n. 47/2006, publicada no BTCU n. 37, de 02/10/2006, fl. 113, e que o cancelamento do registro desse tipo de penalidade deve ocorrer uma vez decorridos cinco anos de efetivo exercício, nos termos do art. 131 da Lei 8.112/1990. Deveria constar, portanto, o referido registro no cadastro de penalidades, cabendo atualizá-lo. Por isso, tem-se caracterizada a reincidência.*

67. *Oportuno, por fim, alusivamente ao art. 168, p. u., da Lei 8.112/1990, cuja exegese indica deva ser proposta pena pela comissão de inquérito, quando for o caso, consignar que é cominada demissão à conduta de atuar como procurador perante repartições públicas (Lei 8.112/1990, art. 117, XI c/c art. 132, XIII).*

V. ENCAMINHAMENTO

68. *Diante do exposto, sobretudo do que foi descrito na conclusão, a Comissão propõe:*
a. a responsabilização do TEFC Cláudio Roberto Gomes Pimentel, Matrícula 3559-9, por ter atuado como procurador perante repartição pública, infração disciplinar prevista no art. 117, XI, da Lei 8.112/1990;

b. a atualização dos assentamentos funcionais do servidor Cláudio Roberto Gomes Pimentel, no que diz respeito ao cadastro de penalidades, vez que não consta a pena de sessenta dias de suspensão que lhe foi imposta pela Portaria-Segedam n. 47/2006, publicada no BTCU n. 37, de 02/10/2006, fl. 113.

69. *Assim, exauridos os trabalhos que cabiam à comissão, devem os autos ser enviados ao Secretário-Geral de Administração, em mira o oportuno encaminhamento do feito, via Presidência, à Corregedoria, nos termos preconizados na Resolução-TCU n. 159/2003.”*

É o Relatório.

VOTO

Como visto no relatório precedente, trata-se de processo administrativo disciplinar regularmente instaurado com vistas a apurar a responsabilidade do servidor Cláudio Roberto Gomes Pimentel, TEFC, matrícula 3559-9, por infração ao disposto na Lei nº 8.112/90 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União).

2. A comissão processante foi devidamente constituída, bem como foram observados todos os procedimentos legais previstos, ademais de ter sido assegurado ao interessado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

3. Também como anotado, restaram efetivamente comprovados o fato e a autoria objeto da apuração disciplinar, consistentes na atuação do referido TEFC como procurador (advogado regularmente constituído) no Processo Administrativo Punitivo nº 23054.001768/2009-24, que tramitou no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE/MEC, em clara ofensa ao disposto no inciso XI, art. 117, da Lei nº 8.112/90, tendo como consequências, por força da citada norma, a aplicação da penalidade de demissão (art. 132, inciso XIII) e a incompatibilização para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de cinco anos (art. 137), **in verbis**:

“Art. 117. Ao servidor é proibido: (Vide Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

(...)

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;”

(...)

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

(...)

XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117.

(...)

Art. 137. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 117, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.”

4. Tendo sido configurada a tipicidade da conduta, confirmada a autoria e definidas as circunstâncias em que ocorreu o fato apurado, sem olvidar os agravantes em desfavor do TEFC Cláudio Roberto Gomes Pimentel, os quais serão registrados mais adiante no presente Voto, cabe à autoridade competente aplicar-lhe a penalidade disposta na lei, sem margem para interpretação extensiva ou concessiva.

5. O consagrado jurista Carlos Maximiliano leciona que

“parecem intuitivas as razões pelas quais se reclama exegese rigorosa, estrita, de disposições cominadoras de penas. (...) as disposições repressivas interpretam-se estritamente porque, além de serem preceitos de ordem pública, mandam fazer ou proibem que se faça.” (in: Hermenêutica e aplicação do direito. Rio de Janeiro: Forense, 2008. p. 263).

6. E, conforme o ensinamento de Marcos Salles Teixeira (in: *Anotações sobre Processo Administrativo Disciplinar. Manual do PAD – Apostila de Texto. pp.590-591. <http://www.cgu.gov.br/publicacoes/GuiaPAD/Arquivos/ApostiladeTextoCGU.pdf>*), é vedado à autoridade competente a atenuação da penalidade, podendo acarretar a nulidade do ato, **verbis**:

“Uma vez configurado o cometimento de alguma dessas hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 8.112, de 11/12/90, a autoridade julgadora não dispõe de margem de discricionariedade para abrandar a pena. As penas de demissão e de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade não se comunicam com advertência e suspensão, dentre as quais até cabe a aplicação do princípio da proporcionalidade, ponderando-se todas as condicionantes para se julgar qual das duas penas é mais justa. Se por um lado nenhum ilícito ensejador de alguma daquelas duas penas mais brandas pode ser punido com demissão ou cassações de aposentadoria ou de disponibilidade, por outro lado nenhum ilícito ensejador dessas punições graves pode ter a pena abrandada, independentemente dos parâmetros do art. 128 da Lei nº 8.112, de 11/12/90 (natureza e gravidade da infração, danos dela decorrentes, circunstâncias agravantes ou atenuantes e antecedentes funcionais). Assim se manifestou a Advocacia-Geral da União, no Parecer-AGU nº GQ-177, vinculante:

*‘Ementa: **Verificadas a autoria e a infração disciplinar a que a lei comina penalidade de demissão, falece competência à autoridade instauradora do processo para emitir julgamento e atenuar a penalidade, sob pena de nulidade de tal ato. (...)***

10. (...) Apurada a falta a que a Lei nº 8.112, arts. 132 e 134, cominam a aplicação da pena de demissão ou de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, esta medida se impõe sem qualquer margem de discricionariedade de que possa valer-se a autoridade administrativa (...) para omitir-se na apenação.’

STJ, Mandado de Segurança nº 12.790: ‘Ementa: 4. Não obstante os bons antecedentes funcionais, os autos revelam que o impetrante, ciente de que não poderia exercer a gerência ou administração de empresa privada, constituiu em nome de irmãos a empresa

privada, os quais lhes outorgaram procuração com amplos poderes. 5. Do cotejo entre antecedentes e ilícitos administrativos praticados, não há como se afastar a sanção imposta para que, observando-se o princípio da proporcionalidade, fosse-lhe aplicada penalidade mais branda.'

STJ, Mandado de Segurança nº 13.340: 'Ementa: 7. A sanção punitiva em causa decorreu de atividade administrativa do Poder Público que respeitou, com estrita fidelidade, as prescrições relativas à exigência de regularidade formal do procedimento disciplinar e à observância de todos os postulados constitucionais aplicáveis a espécie, mormente o da proporcionalidade e da razoabilidade, vez que a conduta apurada é grave e possui a demissão como sanção disciplinar a ela cominada (art. 132, II da Lei 8.112/90).'

Idem: STJ, Mandado de Segurança nº 13.622.

STJ, Mandado de Segurança nº 13.169: 'Ementa: 5. Não viola o dever de proporcionalidade o ato disciplinar que, levando em conta a gravidade e repercussão da falta funcional, impõe a penalidade de demissão previamente prevista na norma legal.'

Idem: STJ, Mandado de Segurança nº 12.689.

(...)

'30) Não pode a autoridade julgadora, sob pretexto de incidência dos princípios da proporcionalidade, da individualização da pena ou da insignificância, enquadrar a conduta do acusado em tipo disciplinar passível do ato vinculado de demissão, mas aplicar, paradoxalmente, penalidade branda, devendo, nessas hipóteses, retipificar os fatos, de forma que haja harmonia entre a infração efetivamente cometida e a correspondente penalidade instituída ou conforme ao estatuto disciplinar de regência.

31) Ainda que favoráveis os parâmetros do art. 128, da Lei federal nº 8.112/1990, não ofende os princípios da proporcionalidade e da individualização da pena a imposição de penalidade demissória ou de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, em face da gravidade da conduta perpetrada pelo servidor, mormente quando existe prejuízo ao erário ou proveito ilícito para o transgressor ou para terceiro em razão da falta.' Antonio Carlos Alencar Carvalho, 'Manual de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância', pg. 1054, Editora Fortium, 2008, 1ª edição)" (Destaquei)

7. Por pertinente, cabe rememorar os fatos que originaram o presente processo administrativo disciplinar.

8. O TC-017.394/2009-2, relativo à Representação encaminhada ao TCU pelo IFPE/MEC, versou sobre irregularidades cometidas pela Empresa Estrutural Engenharia e Empreendimentos Ltda. no curso de procedimentos licitatórios realizados por aquela instituição de ensino (Tomada de Preços nº 02/2008 e Concorrências nº 5/2008 e nº 1/2009), consistentes na apresentação, na fase de habilitação dos certames, de atestados de capacidade técnica falsos e outros adulterados, como comprovaram as diligências realizadas pelo IFPE ao CREA e à Chesf, dentre outras entidades.

9. Quando da instrução do referido TC-017.394/2009-2, o então titular da Secex/PE verificou que o servidor Cláudio Roberto Gomes Pimentel atuara como advogado da citada empresa no âmbito do Processo Administrativo Punitivo nº 23054.001768/2009-24, conduzido pelo IFPE, como faz prova a cópia de peça subscrita pelo mencionado servidor (fls. 8 a 21), documentação cuja veracidade foi confirmada pelo próprio Cláudio Roberto Gomes Pimentel.

10. Referido servidor reconheceu que atuou no patrocínio de causa em favor da Empresa Estrutural Engenharia e Empreendimentos Ltda., entidade que figurou no polo passivo do referido processo administrativo punitivo conduzido por entidade federal, mas aduziu inexistir comprovação da prática de tráfico de influência ou de que tivesse se utilizado do cargo exercido no TCU para pleitear direito de terceiros junto à Administração Pública.

11. Da análise das informações constantes dos presentes autos, sobressai que a conduta do servidor também pode configurar afronta ao disposto nos arts. 30, inciso I, e 34, incisos I e VI, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia). O art. 30 prevê que são impedidos de exercer a advocacia "os

servidores da administração direta, indireta ou fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora” e os incisos I e VI do art. 34 estabelecem como infrações disciplinares o exercício de profissão, quando impedido de fazê-lo; e o exercício da advocacia, contra literal disposição de lei.

12. Ademais, a teor do disposto no parágrafo único do art. 4º do referido Estatuto, são nulos os atos praticados por advogado impedido. Ora, resta evidente que o servidor Cláudio Roberto Gomes Pimentel, ao apresentar a defesa da empresa que o contratou, atuou ilegalmente como advogado, em desfavor do IFPE/MEC e da Advocacia-Geral da União, esta última representada pela Procuradoria Regional Federal da 5ª Região (que lavrou Parecer no processo administrativo punitivo já mencionado, orientando a IFPE quanto às providências com respeito às irregularidades imputadas à Empresa Estrutural). Assim, será proposto, no Acórdão, o envio de cópia da documentação constante dos autos ao Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pernambuco, para as providências cabíveis no âmbito daquela entidade.

13. Em resumo, a defesa do servidor (fls. 2/8 do anexo 1 e fls. 118/126 do volume principal) centrou-se em duas premissas básicas:

a) o dispositivo proibitivo constante da Lei nº 8.112/90 aplicar-se-ia aos servidores que atuam como procurador ou intermediário, valendo-se da qualidade de agente público, ou seja, o escopo seria evitar o tráfico de influência; e

b) não haveria impedimento para atuação como advogado no caso concreto de que versam os autos, pois ele estaria afastado de suas funções, sem remuneração, em face da licença para trato de interesses particulares.

14. A Comissão do PAD analisou detidamente as argumentações apresentadas pelo servidor, rejeitando-as, e consignou proposta no sentido de ser aplicada a pena de demissão, tendo em vista a comprovação do ilícito disciplinar. Para tanto, defendeu, em resumo, que:

i. o tipo administrativo deve ser interpretado à luz do princípio da legalidade estrita, requerendo tão-somente que o servidor atue, como procurador ou intermediário, perante repartição pública, ressalvada a parte final do art. 117, inciso XI, da Lei nº 8.112/90 (*“salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;”*);

ii. cabe ao administrador público cumprir a lei nos contornos estritos que o dispositivo normatiza;

iii. inexistente letra morta na lei, sendo vedada a exegese que importe no absurdo; e

iv. a exigência da comprovação do valimento do cargo ou do tráfico de influência para a configuração da tipicidade infracional, neste caso concreto, significaria aceitar uma argumentação absurda, fora da razoabilidade jurídica (teratológica).

15. Com referência às argumentações da Comissão, itens “iii” e “iv”, entendo necessário reproduzi-las com maior detalhamento, por pertinentes e esclarecedoras da situação versada nos autos:

“a) primeira, existe enquadramento próprio para a conduta de valimento do cargo (art. 117, IX, da Lei 8.112/1990), para o exercício da advocacia perante a administração pública valendo-se do cargo (art. 132, I, da Lei 8.112/1990 c/c art. 321 do Código Penal), e para o tráfico de influência (art. 132, I, da Lei 8.112/1990 c/c art. 332 do Código Penal). Não faz sentido, portanto, exigir que a consumação do tipo previsto no art. 117, XI, contemple valimento do cargo ou tráfico de influência, pois tal exigência implicaria a convalidação da espécie em outras já existentes, tornando-a redundante, portanto;

b) segunda, caso se exija o valimento do cargo para se configurar a vedação do art. 117, XI, da Lei 8.112/1990, tende-se forçosamente admitir, então, que o servidor público federal, do ponto de vista do Estatuto, pode atuar livremente como procurador ou intermediário perante repartições públicas, em qualquer situação, não apenas nas exceções previstas na parte final do mencionado dispositivo. Trata-se de decorrência necessária, teratológica e inaceitável da leitura de que o dispositivo configura-se apenas quando houver valimento do cargo. Semelhante exegese não pode, portanto, prosperar; e

c) terceira, conduz a absurda conclusão de que, caso se exija o valimento do cargo para se configurar a vedação do art. 117, XI, da Lei 8.112/1990, a exegese, a contrario sensu, portanto, autoriza o servidor público federal a valer-se do cargo nas exceções da parte final desse dispositivo, o que não faz qualquer sentido. Mais uma vez nota-se que não há como manter a tese de que a infração apenas se configura com valimento do cargo.

11. *Por esses motivos, a Comissão insiste que o servidor indiciado violou a vedação do art. 117, XI, da Lei 8.112/1990. Não há como defender outra saída sem espezinhar regras basilares de hermenêutica. Se o tipo apenas se configura mediante valimento do cargo então também é verdade o seguinte, sintetizando: i) que o dispositivo não serve para nada, já que há outros equivalentes; ii) que o servidor, pela Lei 8.112/1990, pode advogar livremente contra a fazenda pública; iii) que o servidor pode valer-se do cargo nas exceções declinadas ao final do dispositivo. Se estas conseqüências não são aceitáveis, então não há como esposar a tese da qual se originam como corolários lógicos inevitáveis.* (destaques do original)

16. Nesse contexto, a defesa do servidor, consistente na afirmação de que inexistem provas, por impossíveis, de que tivesse se utilizado do cargo para pleitear direito de terceiros junto à Administração Pública ou de que praticara tráfico de influência (p. ex. apresentando-se à empresa contratada ou ao IFE na qualidade de servidor do TCU), não merece guarida e não lhe socorre no presente feito.

17. Como destacado no relatório da Comissão Processante, a figura típica requer apenas a atuação como procurador, independente de haver comprovação de que o servidor “*se vale dessa condição*” ou age com “*tráfico de influência*”. O dispositivo da lei descreve apenas uma ação e consuma-se a infração com a simples conduta, não importando também o resultado, se favorável ou não ao pleito. Trata-se de delito disciplinar gravíssimo patrocinar, diretamente, interesse privado perante a administração pública, atuando como procurador de empresa (via instrumento de mandato), em sede de procedimento administrativo, sendo imperativo a interpretação rigorosa, literal, da norma proibitiva, pois se trata de prescrição de ordem pública, inexistindo, no meu entender, margem para interpretação concessiva, como já ventilado anteriormente. Exegese diversa, como a defendida pelo acusado, levaria ao absurdo de se permitir, p. ex., a atuação de servidor, licenciado ou não, na condição de procurador, junto a repartição pública onde não é conhecido, advogando livremente contra a fazenda pública que o remunera, hipótese esdrúxula vedada em nosso ordenamento jurídico.

18. A argumentação esgrimida pelo servidor também beira o absurdo por exigir, além da comprovação do valimento do cargo e da prática de tráfico de influência por meio de prova estritamente material e não por conjunto de provas indiciárias, que tenha havido benefício ao servidor que atuara na condição de procurador. Não me parece lógico. O benefício se confunde com a própria remuneração pela prestação do serviço advocatício, em situação anômala e ilegal, visto contrariar tanto a Lei nº 8.112/90 quanto a Lei nº 8.906/94.

19. E, como cediço, nas duas primeiras exigências a requerida comprovação exigiria, no mínimo, a própria confissão do procurador, dos representantes da empresa que o contratou ou quiçá de servidores do IFPE que por ventura tivessem conhecimento da situação funcional do TEFC Cláudio Roberto Gomes Pimentel, equivalendo a carrear aos autos elementos essencialmente testemunhais, de difícil valoração pelas autoridades processantes e julgadoras, e muitas vezes de interpretação subjetiva.

20. Não me parece razoável afastar, de pronto, como faz crer o servidor, a possibilidade do tráfico de influência ou do valimento do cargo em proveito próprio, e é de se perquirir quais teriam sido os reais motivos da contratação justamente de servidor licenciado do TCU para atuar como advogado (remunerado, frise-se) patrocinando causa de empresa considerada inidônea em processo administrativo que trata de irregularidades em procedimento licitatório, tema de recorrentes fiscalizações no âmbito do controle externo.

21. Creio que as dúvidas remanescentes quanto à comprovação do tráfico de influência são irrelevantes, dado o conjunto de evidências carreadas aos autos e entendo que o valimento do cargo em proveito próprio encontra-se consumado, o que será melhor delineado nos itens posteriores do Voto. Por fim, conforme o ensinamento de Marcos Salles Teixeira (**in**: *Anotações sobre o Processo Administrativo Disciplinar*. Manual do PAD. p. 464. <http://www.cgu.gov.br/publicacoes/GuiaPAD>):

“A configuração desta irregularidade independe da existência e da validade de instrumento de mandato. No mesmo rumo, para a configuração, dispensa-se que o benefício a favor do terceiro esteja ou não na alçada de competência do servidor infrator; que se tenha conseguido ou não o objeto do pedido a favor do terceiro; que seja lícito ou ilícito o interesse do terceiro; e que se tenha comprovado o recebimento de vantagem de qualquer espécie pelo infrator. Advirta-se que, nessas duas últimas hipóteses, sendo interesse ilegítimo ou tendo o servidor recebido alguma vantagem por sua atuação, pode-se cogitar de enquadramento mais grave de improbidade.

Na exceção expressamente prevista no enquadramento (atuação em favor de benefícios previdenciários ou assistenciais), uma vez que a Lei não explicitou se os parentes para os quais permite procuração ou intermediação são afins e/ou agregados, interpreta-se que a permissão abrange a ambos. Aliás, a vedação expressa no dispositivo em comento é tão cristalina e inequívoca, cabível como uma espécie do grande gênero ‘valer-se do cargo’, que até se pode cogitar que o texto legal também se justifica para destacar a exceção, ou seja, para expressar que aquele tipo de conduta (atuação em favor de benefícios previdenciários ou assistenciais para parentes) é permitido.” (destaquei)

22. Nesse ponto, manifesto, no essencial, concordância com o exame empreendido pela Comissão Processante e com a proposta de encaminhamento apresentada, de aplicação da penalidade máxima, dada a comprovação do ilícito administrativo e da autoria. Nada obstante, entendo pertinente o reforço das seguintes considerações e esclarecimentos adicionais.

23. Um dos pontos constantes da defesa consiste na afirmação de que a conduta não se enquadraria nos casos de incompatibilidades e de impedimentos previstos na Lei nº. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). A hipótese de incompatibilidade não restaria comprovada, em face de o rol do art. 28 do referido diploma legal ser taxativo e não alcançar o representado, servidor da Secretaria do Tribunal, mas determinadas categorias de agentes do Estado. E quanto ao impedimento, o servidor Cláudio Roberto Gomes Pimentel aduziu considerações específicas, consoante excerto a seguir:

“Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

I – Chefe do Poder Executivo (...);

(...)

III – ocupantes de cargos ou funções de direção em órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público.

(...)

§ 1º A incompatibilidade permanece mesmo que o ocupante do cargo ou função deixe de exercê-lo temporariamente.

Conforme podemos observar, o Representado, Técnico de Nível Médio, atuação na área administrativa, não se enquadra em nenhum dos casos de incompatibilidades da supracitada norma, Lei nº 8.906/94. Em sendo assim, vejamos os casos de impedimentos por ela tratados:

Art. 30. São impedidos de exercer a advocacia:

I – os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora.

A princípio, o Representado possui impedimento para advogar contra a Fazenda que o remunera. Entretanto, esse impedimento cessa quando o mesmo está afastado das funções, sem que faça jus à remuneração, que é o caso da licença para tratar de assuntos particulares.

Compulsando a Lei nº. 8.906/94, observamos de plano o que foi argumentado ao parágrafo anterior, pois no art. 29, § 1º, a norma assevera que a incompatibilidade permanece mesmo nos casos de afastamentos temporários do cargo: § 1º (...).

Com efeito, o mesmo dispositivo acima não é encontrado para casos de impedimentos. O Representado fundamentou-se nesse fato para advogar para Empresa Estrutural, em sede administrativa. Aliás, é fato mezinho que servidores públicos se desliguem temporariamente do cargo para poderem advogar.

(...)

Em nenhum instante da Representação, ou do processo encaminhado pelo IFPE, temos o relato que o Representado tenha se utilizado da condição de Servidor Público do TCU para agir no interesse da Estrutural, agiu sim na condição de advogado, não podendo o mesmo ser enquadrado nesse tipo de infração administrativa.

A doutrina também é pacífica nesse sentido, é a inteligência dos comentários de Francisco Diniz na obra Lei nº. 8.112/90 Comentada, Editora Autodidata, 4ª Edição:

“O objetivo do presente dispositivo é evitar o tráfico de influência, ou seja, a utilização de amizades no serviço público para facilitar a consecução de quaisquer objetivos junto às repartições públicas para si ou para outrem.”

(...)

Diante do aduzido, considerando que o Representado, que está desde 2007 de licença para tratar de assuntos particulares, sem nenhum ônus para administração pública, considerando que o Estatuto da Advocacia não veda aos advogados impedidos de exercer a advocacia plena quando estão afastados temporariamente do cargo, considerando todos os argumentos apresentados nessa defesa, requer, data vênia, o arquivamento da presente Representação.”

24. As justificativas de que seria “fato mezinho que servidores públicos se desliguem temporariamente do cargo para poderem advogar” e de que a inexistência de dispositivo na Lei nº 8.906/94 disciplinando, a exemplo dos casos de incompatibilidade, que o impedimento permaneceria mesmo quando o ocupante do cargo ou função deixasse de exercê-lo temporariamente, o que autorizaria a advocacia do servidor licenciado Cláudio Roberto Gomes Pimentel contra entidade vinculada à União, não se sustentam, além de a mencionada Lei, aduzida na defesa pelo próprio servidor, não versar sobre a questão específica do processo administrativo disciplinar em debate e da apuração em face de ilícito praticado por servidor público civil da União, refugindo a exame mais detalhado no âmbito destes autos.

25. No entanto, considerando o caráter pedagógico que pode ser conferido às deliberações desta Corte de Contas, creio não haver óbices para que o tema da Lei nº 8.906/94, ventilado pelo servidor, seja melhor esclarecido, no cotejo com o estabelecido na Lei nº 8.112/90.

26. Em primeiro plano, há dispositivo específico na Lei nº 8.112/90 dispondo sobre proibição de o servidor atuar como procurador (art. 117, inciso XI), à semelhança das incompatibilidades e impedimentos delineados no Estatuto do Advogado, dentre os quais o definido no art. 30, inciso I (são impedidos de exercer a advocacia os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora). Segundo, como será demonstrado com mais detalhes adiante, o fato de o servidor federal encontrar-se licenciado para tratar de interesses particulares não descaracteriza seu vínculo jurídico com a União, pois a referida licença somente é concedida a critério da Administração e pelo prazo fixado em lei, podendo, inclusive, ser interrompida, a qualquer tempo, no interesse do serviço ou a pedido do servidor, devendo o servidor estar obrigado a respeitar o que lhe impõe a legislação e os princípios da Administração Pública, consoante farta jurisprudência dos Tribunais Superiores.

27. Outra premissa apontada na defesa do servidor, de que a conduta censurada no art. 117, inciso XI, da Lei nº. 8.112/90, seria aplicável somente no caso de atuação como procurador ou intermediário valendo-se da qualidade funcional, ou seja, de que o escopo da lei seria vedar o tráfico de influência, sendo necessária a juntada de prova cabal nos autos e a “*presença da vontade do servidor agir nessa qualidade, utilizando-se de amizades, das influências, ou seja, atuando ou tentando atuar com o tráfico de influência, fato que em nenhum momento ficou comprovado nos autos, por impossível*”, também não merece acolhida no presente caso concreto, como já explicado nos itens 16 a 21 deste Voto.

28. Nessa seara, embora o servidor Cláudio Roberto Gomes Pimentel tenha colacionado doutrina e jurisprudências diversas, que foram exaustivamente rebatidas no Relatório da Comissão Processante, os casos levantados pelo servidor representado não se amoldam ao processo em exame.

29. Por exemplo, foi trazido aos autos caso de concessão de segurança, pelo STJ (MS 9621-DF), negando à Administração a possibilidade de impor penalidade de demissão a servidor policial rodoviário

federal que atuara como procurador para defender outro servidor em sede de processo administrativo disciplinar. Referido caso difere do presente PAD, como é possível concluir da simples leitura das razões de decidir apresentadas pela ilustre Relatora, Ministra Laurita Vaz, considerando-se que não houve danos à Administração, que o servidor não possuía antecedentes funcionais e que a aplicação da pena de demissão teria sido desproporcional, além de não ter guardado estrita observância com as conclusões da Comissão Processante. A seguir, excerto do referido julgamento:

“Nesse contexto, a aplicação de penalidades, ainda que na esfera administrativa, deve observar os princípios da proporcionalidade e da individualização da pena, isto é, a fixação da punição deve ater-se às circunstâncias objetivas do fato (natureza da infração e o dano que dela provir à Administração), e subjetivas do infrator (atenuantes e antecedentes funcionais). A sanção não pode, em hipótese alguma, ultrapassar em espécie ou quantidade o limite da culpabilidade do autor do fato.

É certo que a aplicação da pena pelo administrador se insere no campo da discricionariedade; entretanto, é imprescindível que, nas infrações disciplinares tipificadas, a conduta do servidor se ajuste perfeitamente ao modelo nela previsto, tornando-se vinculado o ato punitivo, cuja execução está condicionada à rigorosa observância do respectivo regramento.

Vê-se, portanto, que a motivação da punição é indispensável para a sua validade, pois é ela que permite a averiguação da conformidade da sanção com a falta imputada ao servidor. Sendo assim, a afronta ao princípio da proporcionalidade da pena no procedimento administrativo, isto é, quando a sanção imposta não guarda observância com as conclusões da Comissão Processante, torna ilegal a reprimenda aplicada, sujeitando-se, portanto, à revisão pelo Poder Judiciário, o qual possui competência para realizar o controle de legalidade e legitimidade dos atos administrativos.

Em recentes decisões, esta Corte Superior de Justiça tem admitido a possibilidade de o Poder Judiciário apreciar, excepcionalmente, a razoabilidade e a proporcionalidade do ato praticado pela Administração.

(...)

Entretanto, nos termos da orientação da doutrina pátria a respeito do mencionado tipo, a conduta descrita no aludido regramento, também conhecida como "tráfico de influências" ou "advocacia administrativa", pressupõe que o servidor, usando das prerrogativas e facilidades resultantes de sua condição de funcionário público, patrocine, como procurador ou intermediário, interesses alheios perante a Administração. Todavia, esses elementos não restaram demonstrados no Relatório Final do PAD, o qual apenas concluiu que o ora Impetrante teria atuado como procurador legalmente constituído do servidor Milton Guedes Filho, em processo administrativo disciplinar contra este instaurado, "tendo recebido as notificações dos atos processuais, bem como tendo apresentado petições e requerimentos administrativos, e participado das audiências de oitivas de testemunhas e dos interrogatórios dos envolvidos" (fls. 165/166).

Vale acrescentar, ademais, que a própria Comissão Processante salientou não ter sido comprovado que o indiciado tenha auferido qualquer vantagem pecuniária ou pessoal pelo desempenho do mandato procuratório (fl. 174).”

30. O caso do servidor Cláudio Roberto Gomes Pimentel difere quanto às circunstâncias objetivas do fato (natureza da infração e o dano causado à Administração) e subjetivas do infrator (atenuantes e antecedentes funcionais), houve produção remunerada de defesa de terceiro contra a União (no PAD do policial rodoviário tal fato não restou comprovado, mas apenas a apresentação e recebimento de meros expedientes, sem pagamentos), e a proposta de aplicação da pena de demissão, no presente, guarda estrita observância com as conclusões da Comissão Processante. Além disso, os antecedentes funcionais do TEFC são amplamente conhecidos, inclusive com o cumprimento de pena anterior de suspensão por 60 (sessenta) dias, aplicada em face do exercício de atividade incompatível com o cargo ocupado, penalidade cujo registro ainda não pode ser cancelado, a teor do disposto no art. 131 da Lei nº 8.112/1990, **in verbis**:

“Art. 131. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não tiver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.”

Antecedentes funcionais e danos causados à Administração

31. Ressalto que o servidor Cláudio Roberto Gomes Pimentel cumpriu a penalidade de 60 (sessenta) dias de suspensão imposta em face do Acórdão nº 1.674/2006-Plenário, no período de 2/10 a 30/11/2006 (BTCU nº 36/2006), tendo em vista a transgressão aos seguintes dispositivos da Lei nº 8.112/90:

“Art. 116. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

(...)

Art. 117. Ao servidor é proibido: (Vide Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

(...)

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;”

32. O referido TEFC, após o cumprimento de pena de suspensão, optou por solicitar à Administração a concessão de licença para trato de interesse particular. Seu pedido foi deferido e o afastamento ocorreu no período de 21/5/2007 a 20/5/2010. Quando do pedido de renovação, seu pleito foi inicialmente indeferido pelo Secretário-Geral de Controle Externo, tendo em vista não ter sido vislumbrada motivação bastante para a renovação da licença. O então Secretário-Geral assinalou que o interessado já havia usufruído período de afastamento de três anos e que nova concessão representaria seis anos consecutivos de afastamento do cargo, o que comprometeria a política de pessoal do Tribunal na medida em que ele estaria ocupando uma vaga de técnico, sem a prestação dos serviços para os quais foi contratado.

33. Ato contínuo, o servidor Cláudio Roberto Gomes Pimentel apresentou reconsideração, informando que o pedido de prorrogação da licença decorreria da necessidade de afastamento para cursar doutorado em direito na **Universidad del Museo Social Argentino** – UMSA, a partir de janeiro de 2010, em tema relacionado à área de trabalho do TCU (Tribunais de Contas e a execução das próprias decisões), com duração de 04 (quatro anos), sendo os 02 (dois) primeiros anos na modalidade presencial.

34. Em face de tais justificativas, seu pedido foi atendido, tendo sido renovada a licença, para o período compreendido entre 22/5/2010 e 21/5/2013 (TC-006.150/2010-1). Ocorre que o servidor, no período em que deveria se dedicar ao curso presencial (2010 e 2011), optou por também advogar contra a União, na cidade de Recife, mesmo estando legalmente impedido de fazê-lo, como faz prova a infração relatada nestes autos.

35. Trata-se, para mim, de questão de fato que entendo deve ser considerada no âmbito do julgamento do presente processo versando sobre a apuração da conduta irregular do TEFC Claudio Roberto Gomes Pimentel. Ademais, rápida consulta ao sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE) permite verificar extensa atuação do advogado Cláudio Roberto Gomes Pimentel, no período do curso presencial de doutorado em Buenos Aires, patrocinando causas no âmbito estadual (embora nesses casos não haja vedação a priori, a contrário do que ocorre na advocacia de servidor federal contra a União), como fazem prova os processos 0000800-49.2010.8.17.1450 e 0000086-37.2011.8.17.0680, a indicar possível burla à motivação para a renovação da licença para trato de interesse particular.

36. De forma complementar à manifestação da Comissão Processante, que entendeu ser suficiente, para a caracterização do ilícito administrativo, a mera conduta do servidor, julgo ser possível inferir que o TEFC se vale do cargo em proveito próprio, ainda que na condição de licenciado, ao atuar

como advogado de terceiros em desfavor da União. Tal inferência passa necessariamente pela análise de seu processo de concessão de licença e pelo fato de que ele mantém vínculo no cargo efetivo, com estabilidade adquirida, aproveitando essa possível “segurança” para atuar em outra seara, na advocacia ilegal contra a própria União, expondo ao risco de conflitos seu interesse particular (de advogar) com as atividades que competem ao TCU, uma vez que o Procedimento Administrativo Punitivo conduzido pelo IFPE acabou sendo avaliado mais tarde em processo específico de controle externo e lá constaram as peças produzidas pelo servidor licenciado do Tribunal, em defesa de terceiros contra a União.

37. A concessão de licença para trato de interesses particulares é regulada pelo art. 91 da Lei nº 8.112/1990. Trata-se de faculdade da Administração e pode ser interrompida, a qualquer tempo, tanto a pedido do servidor quanto no interesse do serviço.

38. No presente caso, o afastamento do servidor Cláudio Roberto Gomes Pimentel não foi deferido pela Administração para que ele atuasse, na esfera privada, contra os interesses da União, advogando em favor de empresa acusada de irregularidades em processo conduzido por entidade estatal federal. Em última análise, poder-se-ia cogitar também de possível comprometimento do quadro de pessoal do TCU, uma vez que o TEFC Cláudio Roberto Gomes Pimentel estaria, no gozo da licença, ocupando cargo público (com todas as prerrogativas que lhe são inerentes) para o qual foi efetivado por meio de concurso, auferindo estabilidade ao mesmo tempo em que advoga ilegalmente contra a União.

39. Tal condição é agravada pelos seus antecedentes funcionais e pelo fato de o TCU já ter emitido alerta anterior, deixando assentado, no âmbito do Acórdão nº 1.674/2006 (deliberação que trata de questão de fundo referente a outra apuração disciplinar contra o mesmo servidor), que aos

“servidores da Secretaria do Tribunal de Contas da União é vedado o exercício de qualquer atividade profissional, externa ao serviço público, que os exponha ao risco de conflito, virtual ou efetivo, entre os seus interesses particulares, profissionais, e os interesses da Administração Pública, relacionados, sobretudo, com a ampla esfera de competências institucionais do Tribunal (...)”.

40. Como já esclarecido, a concessão da licença não pressupunha autorização para advogar contra os interesses da União, o que permite inferir que o servidor, por via transversa, está a valer-se do cargo (em proveito próprio, na condição de estabilidade), ao atuar livremente como advogado ou procurador de empresa privada, patrocinando causa perante órgão federal, em desconformidade com a proibição estabelecida no art. 117, inciso XI, da Lei nº 8.112/90, dispositivo exclusivo, ressalte-se, no qual se fundou a instauração do PAD e a proposta de aplicação da penalidade de demissão.

41. Há, nos autos, fartos elementos de convicção sobre a ilicitude administrativa presente na conduta do servidor e o art. 128 da Lei nº 8.112/90 determina que, na aplicação da penalidade, devem ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais (trata-se de servidor que transgredir de modo contumaz os deveres que lhe são impostos pela norma administrativa), todos, no meu entender, militando contra o TEFC Cláudio Roberto Gomes Pimentel.

42. A atuação do servidor, em desconformidade com o deliberado pelo Tribunal no já mencionado Acórdão nº 1.674/2006-Plenário, permite concluir que o TEFC ignora as decisões emanadas por esta Corte de Contas, preferindo continuar na conduta reiterada de desrespeito ao Estatuto do Servidor, desta feita sob o frágil argumento de que se encontra desvinculado da União em face de sua licença para trato de interesse particular.

43. Com efeito, também restou assentado naquele **decisum** que:

“2. Considera-se atividade ilegal e eticamente reprovável, incompatível com o exercício do cargo ou função, a atuação profissional de servidor do TCU, seja como interessado, seja como advogado, seja como consultor, seja como procurador, seja como engenheiro, seja como emissor de parecer técnico, para uso interno ou externo, de qualquer naipe, no exercício de atividade privada, por empresa ou a escritório de advocacia, mesmo que por ele não assinado, que diga respeito, de qualquer modo, com a atividade de fiscalização exercida pelo TCU.” (destaquei)

Consequências do Processo Administrativo Punitivo nº 23054.001768/2009-24

44. Foi a partir de documentos constantes do referenciado processo administrativo punitivo (no âmbito do IFPE/MEC) que o TCU teve conhecimento da conduta do TEFC Cláudio Roberto Gomes Pimentel e, como questão não menos importante, conheceu da existência de fraudes perpetradas pela Empresa Estrutural Engenharia Empreendimentos Ltda. na Tomada de Preços nº 02/2008 e nas Concorrências nºs 05/2008 e 01/2009, possibilitando que fosse formulada representação, pela Secex/PE, com vistas à apuração dos fatos tanto na seara disciplinar (contra o servidor Cláudio Roberto Gomes Pimentel) quanto de Controle Externo (contra a empresa que fraudou a licitação).

45. No âmbito do Controle Externo, cabe mais uma vez informar que foi instaurado o processo de Representação TC-017.394/2009-2, da relatoria do Ministro Ubiratan Aguiar, culminando com a prolação do Acórdão nº 856/2011, por meio do qual o Plenário do Tribunal declarou, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992, a empresa Estrutural Engenharia Empreendimentos Ltda. inidônea para participar, pelo prazo de cinco anos, de licitação no âmbito da administração pública federal. Ressalte-se que a empresa, regularmente notificada para apresentar defesa no processo junto ao TCU, não atendeu ao chamamento do Tribunal e foi considerada revel.

46. Por fim, a referida empresa também foi penalizada no âmbito do Processo Administrativo Punitivo nº 23054.001768/2009-24, processo em que sua defesa foi patrocinada pelo advogado Cláudio Roberto Gomes Pimentel, consoante publicação no Diário Oficial da União de 1º/2/2010 (p. 13, seção 1):

“GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 23054.001768/2009-17.

Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) para apurar irregularidades atribuídas à empresa Estrutural Engenharia e Empreendimentos Ltda., em licitação e contratação efetuadas com a Administração, entendo que restaram caracterizadas práticas de atos ilícitos, e, que, além de objetivarem frustrar os princípios licitatórios, atentam contra a necessária idoneidade das referidas empresas para contratações públicas, nos termos do art. 88, incisos II e III, c/c art. 87, inciso IV e parágrafo 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Isso posto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto o Parecer Jurídico nº 110/2009 - PROFE/IFPE e o Parecer Jurídico nº 973/2009 - CGLNJ/CONJUR/MEC, bem como a Nota Técnica n 001/2010-AECI/MEC, como fundamento deste ato e DECLARO A INIDONEIDADE da empresa ESTRUTURAL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.484.067/0001-98; até que seja promovida a sua reabilitação perante o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - Campus Recife, com fulcro no art. 87, inciso IV e § 3º, e no art. 88, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

FERNANDO HADDAD

Ministro”

47. Os fatos narrados corroboram a conclusão pela temeridade e ilicitude da conduta do servidor Cláudio Roberto Gomes Pimentel, conduta esta em franco desacordo com o estabelecido na Lei Estatutária (art. 117, inciso XI), na medida em que ele buscou benefício próprio (sua contratação remunerada como advogado) e de terceiros (defendendo interesses da empresa Estrutural Engenharia e Empreendimentos Ltda., notoriamente envolvida em casos de fraude a licitações), expondo a risco de conflito de interesses não só o servidor, mas também o próprio TCU na sua esfera de competência de controle externo da Administração Pública, que alcança, sem dúvida, o IFPE/MEC e a empresa contratada pela entidade federal, vez que ela recebeu recursos públicos por serviços prestados em decorrência de licitação na qual efetivamente agiu de forma ilícita, fraudando documentos de habilitação (atestados de capacidade técnica), como comprovado posteriormente pelo TCU.

Atualização do assentamento funcional e não-cancelamento do registro da penalidade anterior

48. Consoante informado no relatório da Comissão do PAD, não consta, no assentamento funcional do servidor, o registro do cumprimento da penalidade de 60 (sessenta) dias de suspensão imposta em face do Acórdão nº 1.674/2006-Plenário.

49. Reza a disciplina do art. 131 da Lei nº 8.112/90 que o cancelamento do registro da penalidade de suspensão será efetuado após o decurso de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, se o servidor não tiver praticado, nesse período, nova infração disciplinar.

50. A penalidade foi cumprida no período de 2/10 a 30/11/2006 (BTCU nº 36/2006) e as duas condições referenciadas no item anterior não foram adimplidas, ou seja, o servidor não cumpriu cinco anos de efetivo exercício e cometeu nova infração (apurada nestes autos).

51. Assim, cabe determinação à Segedam para atualizar o assentamento funcional do servidor, conforme proposto pela Comissão Processante.

Concessão da licença, vinculação ao serviço público e responsabilidade disciplinar

52. A responsabilidade disciplinar alcança o servidor em gozo de licença para trato de interesse particular, consoante a disciplina de Antônio Carlos Alencar Carvalho (**in**: *Manual de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância: à luz da jurisprudência dos tribunais Superiores e da casuística da Administração Pública*. Brasília. Ed. Fortium, 2008, p.152):

“Conquanto afastado do serviço, em virtude do deferimento de licença não-remunerada para tratar de assuntos particulares, não se admite que o servidor, todavia, desempenhe atividade absolutamente incompatível com o cargo que ainda ocupa junto à Administração Pública e do qual apenas está temporariamente licenciado (...).

O Superior Tribunal de Justiça respaldou a legalidade de demissão, imposta a servidor público que se encontrava no gozo de licença para tratar de assuntos particulares, em face do cometimento de falta funcional de exercício de atividade privada incompatível com o cargo, ou de gerência de atividade comercial:

‘A licença para trato de interesses particulares não interrompe o vínculo existente entre o servidor e a Administração, devendo este estar obrigado a respeitar o que lhe impõe a legislação e os princípios da Administração Pública’.”

53. No âmbito do MS 6808/DF, da relatoria do Ministro Felix Fischer, referenciado no parecer da Consultoria Jurídica do TCU, o Superior Tribunal de Justiça deixou assentado que a licença para trato de interesses particulares não interrompe o vínculo existente entre o servidor e a Administração. O ilustre Ministro assinala, em seu Voto:

*“De fato, tenho por correto o entendimento de que a licença para trato de interesses particulares, como **in casu**, não interrompe o vínculo existente entre o servidor e a Administração, devendo todos os servidores que gozem de tal licença estarem obrigados a respeitar o que lhes impõe a legislação e os princípios da Administração Pública.*

*Conforme preceito contido no art. 91, § 1º, da Lei nº 8.112/90, **in verbis**:*

‘Art. 91 – A critério da Administração, poderá ser concedida ao Servidor ocupante de cargo efetivo licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez, por igual período. (Redação dada pela MP nº 1.522/96 reeditada pela de nº 1.573/97)

§ 1º - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse no serviço.’

É certo que a licença para trato de interesses particulares é faculdade conferida à Administração Pública, e que esta pode, a qualquer tempo, indeferir o pedido de licença, determinando o retorno do servidor à ativa. Destarte, a supracitada licença tem por objeto o afastamento do servidor pelo prazo de até três anos, deixando este de comparecer ao trabalho, sem

perda do cargo efetivo. Ora, pelos motivos expostos, torna-se evidente que subsiste a condição de servidor público. Sendo assim, **resta incontroversa a existência do vínculo entre o servidor e a Administração Pública durante a licença para tratar de interesses particulares.**

Conforme leciona CAIO TÁCITO (in: 'Temas de Direito Público', pgs. 1.476/1.480, 2º Volume, Renovar): '(...) As interdições inerentes à qualidade de funcionário público nascem com a investidura e somente perecem quanto cessa, em definitivo, o vínculo funcional.'

24. A concessão de licenças, como o afastamento por outra causa, não subtraem a titularidade que não se exprime, unicamente, por meio do exercício efetivo do cargo. (...)

Outrossim, conforme bem assevera PALHARES MOREIRA REIS, in 'Os Servidores, a Constituição e o Regime Jurídico Único', pgs. 144/146, 1ª ed., **in verbis**:

'A grande indagação a respeito da licença para trato de assuntos particulares é relativa dos deveres do servidor licenciado para com a Administração Pública. Se ele passa a poder realizar aquelas atividades que, em exercício, estaria impedido de praticar, como, por exemplo, advogar livremente, sem os impedimentos legais, ou dirigir empresa mercantil, como indaga THEMÍSTOCLES CAVALCANTI (op. cit., I, 449).

(..)

Entretanto, o vínculo com a Administração persiste, e não pode ser esquecido, eis que o seu retorno poderá ocorrer, não apenas no fim do período autorizado, senão mesmo antes, a seu pedido ou no interesse da Administração. E, por isso, "não há dúvida que a licença para trato de interesses particulares não interrompe o vínculo existente entre o servidor e a Administração" (Parecer nº 3.341/52 DASP-DOU 27-1-54).

E, enquanto persiste o vínculo, os direitos, deveres e proibições continuam vigentes em relação ao servidor licenciado." (destaques do original)

54. A jurisprudência do STF também segue idêntico entendimento, como fazem prova os excertos a seguir:

i. RE 382389/MG, Relatora Ministra Ellen Gracie. "O gozo de licença não descaracteriza o vínculo jurídico do servidor com a Administração."

ii. RE 300220/CE, Relatora Ministra Ellen Gracie. "O fato de o servidor se encontrar licenciado para tratar de interesses particulares não descaracteriza o seu vínculo jurídico (...)."

iii. RE 180597/CE, Relator Ministro Ilmar Galvão. "I - O fato de o servidor encontrar-se licenciado para tratar de interesses particulares não descaracteriza o seu vínculo jurídico, já que a referida licença somente é concedida a critério da administração e pelo prazo fixado em lei, podendo, inclusive, ser interrompida, a qualquer tempo, no interesse do serviço ou a pedido do servidor."

55. Diante de todas as considerações acima, e lamentando muitíssimo que os fatos relatados tenham sido verificados quando da conduta de servidor do quadro de pessoal da Secretaria desta Corte de Contas, acolho o relatório da Comissão Processante e concluo que o TEFC Cláudio Roberto Gomes Pimentel incorreu na violação da proibição prevista no art. 117, inciso XI, da Lei nº 8.112/90, para a qual a referida norma determina a aplicação da penalidade de demissão.

Ante o exposto, VOTO por que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 16 de maio de 2012.

AUGUSTO NARDES
Relator

ATOS DO PRESIDENTE**PORTARIAS****PORTARIA-TCU Nº 118, DE 22 DE MAIO DE 2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 28, inciso XXVI, e 55, inciso I, do Regimento Interno, resolve:

CONVOCAR o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa para exercer as funções de Ministro, no período de 21 a 25/5/2012, em virtude de afastamento do Ministro Augusto Nardes, por motivo de viagem em missão oficial, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

PORTARIA-TCU Nº 119, DE 23 DE MAIO DE 2012

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Ver inteiro teor no [Anexo I](#))

(Publicada no DOU de 25/5/2012, Seção 1, p. 89)

PORTARIA-TCU Nº 120, DE 28 DE MAIO DE 2012

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de Alagoas para assinar Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas da União e a Junta Comercial do Estado de Alagoas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no §2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de Alagoas para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, acordo de cooperação técnica com a Junta Comercial do Estado de Alagoas - Juceal.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado de Alagoas para zelar pelo acompanhamento da execução do acordo a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

PORTARIA-TCU Nº 121, DE 28 DE MAIO DE 2012

Delega competência à Secretária de Controle Externo no Estado do Ceará para assinar Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e com o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no §2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência à Secretária de Controle Externo no Estado do Ceará para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, acordo de cooperação técnica com o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e com o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Art. 2º Fica designada a Secretária de Controle Externo no Estado do Ceará para zelar pelo acompanhamento da execução dos acordos a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

PORTARIA-TCU Nº 122, DE 28 DE MAIO DE 2012

Promove a ampliação de limite de movimentação e empenho, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 67 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 e dá outras providências.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Ver inteiro teor no [Anexo II](#))

PORTARIA-TCU Nº 123, DE 28 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre o atendimento das manifestações e das solicitações de acesso à informação encaminhadas ao Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o contido na Resolução-TCU nº 249, de 2 de maio de 2012, que dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Tribunal de Contas da União;

considerando o disposto no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2011;

considerando os objetivos constantes do Plano Estratégico do Tribunal que visam intensificar o relacionamento do TCU com a sociedade e estimular o controle social;

considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos institucionais afetos às manifestações encaminhadas pelos cidadãos ao Tribunal de Contas da União;

considerando o contido nos arts. 31 e 32 da Resolução-TCU nº 240, de 23 de dezembro de 2010, que dispõem sobre a finalidade e competências da Ouvidoria do Tribunal;

considerando o estabelecido no voto condutor do Acórdão nº 2092/2010-TCU-Plenário acerca dos procedimentos a serem adotados quanto ao tratamento de comunicação de supostas irregularidades encaminhadas à Ouvidoria do Tribunal; e

considerando os pareceres constantes do TC-036.981/2011-7, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O recebimento, a triagem, a classificação, a distribuição e o atendimento de demandas encaminhadas à Ouvidoria do Tribunal de Contas da União (TCU) obedecerão ao disposto nesta Portaria, observada a legislação vigente.

Art. 2º Incumbe à Ouvidoria coordenar o atendimento das demandas a ela encaminhadas.

§ 1º A Ouvidoria deve, sempre que possível, atender às demandas sem a participação de outra unidade da Secretaria do TCU.

§ 2º Compete às unidades da Secretaria do TCU colaborar com a Ouvidoria mediante a prestação de esclarecimentos, a adoção de providências cabíveis e o fornecimento de informações imprescindíveis ao atendimento das demandas.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - demanda: comunicação feita ao TCU, por meio de manifestação ou solicitação de acesso à informação, por pessoa física ou jurídica, que não se caracterize como consulta, denúncia, representação ou qualquer das espécies previstas no Regimento Interno do TCU;

III - demandante: pessoa física ou jurídica que encaminha demanda ao TCU;

IV - manifestação: demanda encaminhada à Ouvidoria do TCU contendo sugestão, elogio, crítica, reclamação ou comunicação de irregularidade sobre serviço prestado pelo Tribunal ou sobre matéria de competência do Tribunal;

V - manifestante: autor da manifestação, pessoa física ou jurídica, identificada ou não;

VI - solicitação de acesso à informação: solicitação de acesso à informação formulada com fundamento na Lei nº 12.527, de 2011;

VII - requerente: pessoa física ou jurídica identificada que encaminhou ao TCU pedido de acesso à informação nos termos da Lei nº 12.527, de 2011; não se confunde com o conceito de interessado a que se refere o art. 144, §2º, do Regimento Interno do TCU;

VIII - consulta: dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal, formulada por uma das autoridades elencadas no art. 264 do Regimento Interno, cuja resposta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto;

IX - denúncia: comunicação de irregularidade ou ilegalidade ao TCU, com necessária identificação do denunciante e atendimento aos demais requisitos previstos no Regimento Interno do TCU;

X - representação: provocação à ação do Tribunal promovida pelos agentes legitimados nos termos do art. 237 do Regimento Interno do TCU;

XI - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente a restrição de acesso público nos termos da lei;

XII - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa identificada ou identificável;

XIII - unidade competente: unidade responsável pela prestação de serviço no âmbito do TCU ou que detém competência institucional afeta a tema de controle externo objeto da demanda;

XIV - recebimento provisório: registro da manifestação em sistema informatizado do Tribunal de Contas da União;

XV- recebimento definitivo: confirmação do registro provisório pela Ouvidoria, após avaliação preliminar do conteúdo da manifestação;

XVI - triagem: conjunto de procedimentos a ser realizado com vistas a esclarecer o conteúdo das manifestações e a viabilizar os atos de recebimento definitivo, classificação e distribuição;

XVII - atendimento de manifestação: conclusão de todos os procedimentos aplicáveis à manifestação nos termos disciplinados por esta Portaria;

XVIII - exames preliminares: conjunto de procedimentos utilizados pela Ouvidoria ou pela unidade competente para avaliar materialidade, risco, relevância para fins de controle social e pertinência dos fatos descritos na manifestação, previamente à eventual autuação de processo;

XIX - resposta - padrão: texto padronizado utilizado pela Ouvidoria para elaboração de respostas; e

XX - documentos de referência: texto informativo utilizado pela Ouvidoria para atender a perguntas recorrentes.

Art. 4º Os processos de trabalho da Ouvidoria observarão as seguintes diretrizes:

I - presteza no atendimento;

II - informação como direito fundamental do cidadão;

III - garantia de sigilo; e

IV - clareza, informalidade e objetividade nas comunicações.

§ 1º No atendimento às manifestações, quando não implicar prejuízo, os dados do manifestante poderão ser informados à unidade competente, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º É vedada a divulgação da autoria de manifestação relativa a indícios de irregularidades.

§ 3º A garantia de sigilo não se aplica à solicitação de acesso à informação, que é de natureza pública.

§ 4º A aplicação da diretriz de informalidade compreende, entre outros, os seguintes requisitos:

I - preferência pela comunicação eletrônica, telefônica ou pessoal, em detrimento do envio de memorandos ou ofícios, observadas as normas de comunicação do TCU;

II - uso de linguagem coloquial quando necessária à facilitação do entendimento pelo interlocutor; e

III - intermediação junto às unidades do TCU, quando esse procedimento puder colaborar para o melhor atendimento da manifestação.

CAPÍTULO II DO RECEBIMENTO, TRIAGEM E CLASSIFICAÇÃO DAS DEMANDAS

Seção I

Aspectos gerais das demandas

Art. 5º São demandas passíveis de encaminhamento à Ouvidoria do TCU: manifestações e solicitações de acesso à informação.

Art. 6º As manifestações serão classificadas, de acordo com o conteúdo, em:

I - de interesse administrativo: sugestões de melhoria, elogios, críticas ou reclamações acerca de serviços prestados pelo TCU;

II - comunicação de irregularidade interna: informações acerca de suposta irregularidade cometida por autoridade, servidor, terceirizado, estagiário ou contratado do TCU;

III - comunicação de irregularidade externa: informações acerca de suposta irregularidade ocorrida fora do âmbito do Tribunal, que podem ensejar procedimentos para apuração dos fatos de acordo com as prerrogativas do Tribunal inscritas no inciso IV do art. 71 da Constituição Federal e no inciso II do art. 1º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

IV - de interesse do controle externo: elogios ou comentários acerca de trabalhos do TCU, sugestão de fiscalização e demais informações úteis para o planejamento de ações de controle externo;

V - de interesse do cidadão: solicitação de informação sobre serviço prestado pelo TCU, solicitação de orientação técnica para localização e interpretação da jurisprudência do TCU ou de norma aplicável no âmbito da competência do Tribunal;

VI - sobre serviços públicos: sugestões, reclamações, críticas, elogios ou solicitações de informações sobre aplicação de recursos federais, serviço público federal ou programas do Governo Federal.

Art. 7º O pedido de acesso à informação rege-se pelo contido na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Resolução TCU nº 249, de 2 de maio de 2012, compreendendo, entre outros, o direito de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pelo Tribunal, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com o Tribunal, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelo Tribunal, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações do Tribunal, bem como metas e indicadores propostos; e

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelo Tribunal, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores;

VIII - demais informações cujo acesso é assegurado em lei.

Parágrafo único. As solicitações de acesso à informação feitas por responsável ou interessado, qualificados nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 144 do Regimento Interno do TCU, ou por entidade ou órgão que detenha prerrogativa constitucional ou legal, observarão os procedimentos dispostos em normativo específico, assim como a consulta de que trata o art. 264 do Regimento Interno do TCU.

Art. 8º A solicitação de acesso à informação compreenderá, entre outras, as seguintes hipóteses:

I - solicitação de informação ou de cópia;

II - solicitação de certidão ou informação para defesa de interesses particulares, coletivos ou geral; e

III - pedidos de vista e de cópia dos autos.

Art. 9º Qualquer pessoa poderá apresentar demanda à Ouvidoria.

§ 1º As demandas deverão ser apresentadas, preferencialmente, por intermédio de formulário disponível no Portal do Tribunal de Contas da União;

§ 2º O demandante poderá, ainda, enviar a demanda pelos seguintes canais de comunicação: central de atendimento; fax; correio eletrônico; atendimento presencial na Ouvidoria, conforme prévio agendamento.

§ 3º A identificação do autor de manifestação não será exigida e, quando disponível, será mantida em sigilo pela Ouvidoria, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Quando for essencial ao atendimento da manifestação e não implicar prejuízo ao manifestante, seus dados poderão ser informados à unidade competente, que, nesse caso, tornar-se-á corresponsável pela manutenção do sigilo.

§ 5º Não se exigirão os motivos determinantes da solicitação de acesso à informação, que obrigatoriamente deverá conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Art. 10. As solicitações de acesso à informação deverão conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 11. Não serão atendidas solicitações de acesso à informação:

I - genéricas;

II - desproporcionais ou desarrazoadas; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do Tribunal.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, a Ouvidoria indicará o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Seção II

Recebimento Provisório das Demandas

Art. 12. As demandas apresentadas perante o TCU deverão ser encaminhadas à Ouvidoria, para fins de recebimento, triagem, classificação, distribuição e, se for o caso, atendimento.

§ 1º A demanda eventualmente encaminhada à outra unidade do Tribunal deverá ser redirecionada à Ouvidoria, com indicação, se for o caso, da providência já adotada para o respectivo atendimento, ressalvada a hipótese do § 2º deste artigo.

§ 2º A solicitação de acesso à informação encaminhada à outra unidade que não a Ouvidoria poderá ser respondida pela recebedora caso se refira a matéria de competência da própria unidade, situação na qual deverá cumprir o disposto no art. 13 e os demais procedimentos previstos nesta Portaria para recebimento, classificação e atendimento da demanda.

Art. 13. As demandas recebidas por outros meios que não o formulário disponível no Portal TCU deverão ser cadastradas em sistema informatizado próprio, pela Ouvidoria ou, na hipótese prevista no § 2º do art. 12 desta Portaria, pela unidade recebedora.

§ 1º O cadastro a que se refere este artigo caracterizará o recebimento provisório da demanda.

§ 2º O cumprimento do disposto neste artigo não se aplica às situações abrangidas pelo art. 13 da Resolução-TCU nº 249, de 2012.

Seção III

Triagem e Classificação das Demandas

Art. 14. Após o recebimento provisório, a demanda deverá ser submetida à triagem, com vistas a esclarecer seu conteúdo e objetivo.

§ 1º No processo de triagem, a Ouvidoria poderá consultar as bases de dados disponíveis no Tribunal, bem assim contatar outras unidades ou o demandante.

§ 2º As demandas repetidas ou com conteúdo vazio ou ininteligível serão arquivadas.

§ 3º Será aceita manifestação sem identificação de autoria; contudo, quando inexisterem dados de contato que possibilitem o envio da resposta, seja por meio de contato telefônico, envio de correspondência ou de mensagem eletrônica, a manifestação será arquivada após registro da resposta cabível no sistema informatizado da Ouvidoria, nos termos do art. 20 desta Portaria.

§ 4º Os pedidos de acesso à informação que não atenderem aos requisitos de identificação do autor e especificação do objeto de que trata o art. 10 desta Portaria serão sumariamente arquivados, sem qualquer apreciação.

Seção IV

Recebimento Definitivo das Demandas

Art. 15. Uma vez procedida à triagem, as demandas serão recebidas em definitivo, ressalvado o disposto no § 2º e no § 4º do art. 14 desta Portaria.

Parágrafo único. Quando do recebimento definitivo, a demanda, registrada em sistema informatizado da Ouvidoria, será acrescida de informações que permitam sua posterior utilização para fins gerenciais e de controle externo.

CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS

Seção I

Procedimentos para Distribuição e Atendimento das Demandas

Art. 16. Após o recebimento definitivo, a Ouvidoria adotará, de imediato, providências com vistas ao tratamento e atendimento das manifestações e dos pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese do § 2º do art. 12 desta Portaria, o encaminhamento da resposta ao demandante se dará de forma centralizada pela Ouvidoria, observados os procedimentos dispostos nesta Portaria.

Art. 17. A Ouvidoria fornecerá a resposta direta e imediatamente ao demandante, sem o concurso de outras Unidades do TCU, sempre que dispuser de dados e informações suficientes para o pleno atendimento da demanda ou puder obtê-los nas bases de dados disponibilizadas pelo Tribunal.

§ 1º A Ouvidoria poderá solicitar às unidades competentes a elaboração ou a atualização de documentos de referência ou minutas de resposta-padrão, especificando as questões recorrentes, ou, se necessário, esclarecendo eventuais alterações fáticas ou normativas que justifiquem a atualização.

§ 2º Dependerá de prévia autorização do Presidente do Tribunal ou do relator o fornecimento de:

I - informações relacionadas a processos de controle externo;

II - informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos do art. 31 da Lei 12.527, de 2011;

III - negativa de acesso a pedido de informação; e

IV - dados relativos a outras hipóteses previstas em ato normativo do Tribunal ou da sua Presidência.

Art. 18. Na hipótese de a Ouvidoria não dispor de elementos suficientes para o pleno atendimento da demanda, deverá requisitá-los às unidades competentes, fixando prazo para resposta nos termos do art. 27 desta Portaria.

Parágrafo único. O encaminhamento da demanda às unidades competentes será realizado sem a identificação do demandante, ressalvadas as reclamações e os pedidos de acesso à informação nos quais a indicação dos dados do demandante revele-se essencial ao atendimento da demanda e não implique prejuízo ao cidadão.

Art. 19. Com o objetivo de auxiliar o demandante, quando a demanda contiver pedido de orientação sobre matéria referente à área de atuação do Tribunal, a Ouvidoria ou a unidade técnica competente poderão promover o atendimento mediante orientação técnica.

§ 1º A orientação técnica será realizada mediante indicação de jurisprudência e estará isenta de qualquer conteúdo normativo, consistindo em simples sugestão ao demandante e não consistindo, em hipótese alguma, em pré-julgamento de tese.

§ 2º A orientação técnica não se confunde com a consulta prevista nos arts. 264 e 265 do Regimento Interno do TCU.

Art. 20. Quando a Ouvidoria não dispuser de dados de contato do manifestante, impossibilitando o contato telefônico ou o envio de correspondências ou de mensagens eletrônicas, a manifestação será considerada atendida no momento em que a Ouvidoria registrar, em seu sistema informatizado, a resposta passível de encaminhamento ao demandante.

Art. 21. A Ouvidoria manterá informados os autores das manifestações mencionadas nos incisos I, II e III do art. 6º desta Portaria a respeito de averiguações e providências adotadas pelos setores competentes do Tribunal.

Art. 22. Quando a manifestação puder ser enquadrada, concomitantemente, em mais de uma das classificações dispostas no art. 6º desta Portaria, a Ouvidoria adotará, no que couber, os procedimentos relativos a todas as espécies nas quais se enquadrar.

Art. 23. Nas solicitações de acesso à informação, caso não seja possível autorizar ou conceder o acesso imediato à informação solicitada, a Ouvidoria deverá informar ao respectivo requerente, em prazo não superior a vinte dias, contados da data do recebimento da demanda:

I - data, local e modo para se realizar a pesquisa, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - não possuir a informação, com indicação, se for do seu conhecimento, do órgão ou a entidade que a detém e, se couber, da remessa do pedido de informação ao respectivo órgão ou entidade.

Parágrafo único. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até dez dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 24. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, a Ouvidoria informará ao demandante, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá pesquisar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o Tribunal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 25. A informação armazenada em meio digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

Seção II

Da Proteção à Informação Sigilosa e Pessoal

Art. 26. Cabe à Ouvidoria assegurar a devida proteção à informação classificada pelo Tribunal como sigilosa, bem como à informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

§ 1º Quando não for autorizado o acesso à informação por ser ela total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para apreciação.

§ 2º Quando se tratar de informação parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º O tratamento de informação sigilosa resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atenderá às normas e recomendações constantes desses instrumentos.

§ 4º O intercâmbio de informações e documentos sigilosos, para fins de fiscalização e controle, com entidades e órgãos públicos com os quais o TCU mantenha acordo de cooperação ou instrumento congênere observará o contido na Resolução-TCU nº 223, de 18 de março de 2009.

Seção III

Da resposta da unidade competente à Ouvidoria

Art. 27. A unidade competente tem o prazo de dez dias, contados a partir da data do recebimento da demanda, para encaminhar à Ouvidoria as informações indispensáveis ao respectivo atendimento.

§ 1º Caso seja necessário prazo superior ao estabelecido no caput deste artigo, a unidade competente informará tal fato à Ouvidoria, esclarecendo os motivos da impossibilidade e indicando novo prazo para atendimento, que não excederá a 5 (cinco) dias.

§ 2º Esgotado o prazo referido no caput deste artigo sem que a unidade competente justifique a necessidade de prorrogação ou proceda ao envio das informações, a Ouvidoria reiterará a demanda, fixando novo prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Transcorridos os prazos previstos neste artigo, a Ouvidoria enviará à Secretaria-Geral da Presidência, com cópia para a unidade competente e respectiva unidade básica, mensagem comunicando que a manifestação ou o pedido de acesso à informação não pôde ser atendido em virtude da ausência das informações ou esclarecimentos necessários.

Art. 28. A unidade para a qual a demanda houver sido encaminhada deverá comunicar tempestivamente à Ouvidoria as situações nas quais entender que a matéria não é de sua competência, de modo a permitir o redirecionamento, ou, se for o caso, o encaminhamento à unidade básica envolvida, para indicação da unidade competente para atendimento da demanda.

Art. 29. A unidade competente deverá cientificar imediatamente a Ouvidoria sempre que:

I - adotar medidas complementares para o atendimento da manifestação, tais como a realização de diligência ou a autuação de processo;

II - encaminhar aos órgãos competentes os indícios de crimes ou de outras ocorrências cuja competência para apuração não seja do Tribunal, nos termos do parágrafo único do art. 34 desta Portaria;

III - o objeto da demanda já tenha sido ou esteja sendo alvo de apuração ou solução pelo Tribunal; e

IV - prolatada deliberação do Tribunal sobre processo autuado em decorrência de manifestação recebida pela Ouvidoria.

Art. 30. Prescinde de resposta à Ouvidoria a manifestação encaminhada à unidade competente do Tribunal apenas para ciência e providências que entender cabíveis, salvo se forem adotadas medidas que possam ser de interesse do manifestante, tais como autuação de processo, realização de diligência e solução de problema apontado na manifestação.

CAPÍTULO IV

DO TRATAMENTO DAS COMUNICAÇÕES DE IRREGULARIDADES EXTERNAS

Art. 31. As comunicações de irregularidades externas recebidas pela Ouvidoria serão encaminhadas à unidade técnica competente.

Parágrafo único. As comunicações que preencham os requisitos previstos nos arts. 234 a 236 do Regimento Interno do TCU não serão autuadas pela unidade competente como denúncia, exceto se o manifestante assim o desejar.

Art. 32. Cabe à unidade responsável avaliar as comunicações de irregularidades recebidas, segundo critérios de materialidade, risco, relevância, interesse social e veracidade dos fatos descritos, para decidir se os exames preliminares devem prosseguir ou se as informações servirão de subsídios ao planejamento de futuras fiscalizações.

Parágrafo único. Na hipótese de prosseguimento dos exames preliminares, a unidade responsável avaliará a necessidade de realizar diligências com vistas ao esclarecimento dos fatos.

Art. 33. Ao término dos exames preliminares, se constatados indícios de irregularidades passíveis de fiscalização pelo TCU, atendidos os critérios de relevância, materialidade, risco e interesse social, a unidade responsável poderá:

I - formular representação ao relator acerca da irregularidade, com a respectiva proposta de encaminhamento; ou

II - propor fiscalização, com observância aos procedimentos e requisitos definidos sobre a matéria, inclusive aqueles dispostos em normativos da Secretaria-Geral de Controle Externo.

§ 1º A manifestação não deverá ser juntada aos autos como prova direta ou indireta de

qualquer irregularidade, nem poderá ser transcrita - total ou parcialmente - nas instruções, despachos e pareceres, de modo que o processo instaurado fundamente-se, exclusivamente, em procedimentos de iniciativa do Tribunal com base em informações por ele coligidas.

§ 2º Quando da autuação de processo, a unidade competente deverá cientificar imediatamente a Ouvidoria que dará ciência ao manifestante.

Art. 34. A unidade responsável comunicará à Ouvidoria, para resposta ao demandante, a demanda que versar sobre assunto cujo exame seja de competência de outro órgão ou entidade de controle ou fiscalização, informando as providências adotadas.

Parágrafo único. Se concluir que há indícios de crimes ou de outras ocorrências cuja competência para apuração não seja do Tribunal, a unidade responsável adotará as providências cabíveis com vistas ao encaminhamento desses indícios aos órgãos competentes, dando imediata ciência do fato à Ouvidoria.

Art. 35. Se, ao término dos exames preliminares, não forem detectados indícios de irregularidades que se incluam na esfera de competência do TCU, a Ouvidoria orientará o manifestante sobre o órgão a ser contatado, e arquivará a respectiva manifestação.

Art. 36. Sem prejuízo da atribuição prevista no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, a Ouvidoria deve comunicar:

I - ao Gabinete do Corregedor do TCU a existência de indícios de suposta prática de infração funcional por parte de servidor do Tribunal, dando ciência à Comissão de Coordenação-Geral;

II - à Secretaria de Controle Interno, à Comissão de Coordenação-Geral e à unidade de controle externo que detém o Tribunal em sua clientela a existência de indícios de suposta irregularidade que teria sido praticada em atos de gestão do TCU; e

III - aos Gabinetes do Presidente e do Corregedor do TCU a existência de indícios de suposta prática de infração por parte de autoridade do Tribunal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. As informações contidas no cadastro de demandas do sistema informatizado da Ouvidoria poderão ser utilizadas institucionalmente, de forma consolidada, para fins administrativos e de controle externo, observadas as diretrizes expedidas pela Comissão de Coordenação-Geral.

Art. 38. A Secretaria-Geral de Controle Externo, por meio de unidade/subunidade especificamente designada, pode realizar o tratamento e a análise dos dados das manifestações cadastradas no sistema de que trata o art. 37 desta Portaria, para subsidiar o planejamento e a realização de ações de controle, resguardado o sigilo dos autores das manifestações.

Art. 39. Incumbe à Secretaria de Soluções de Tecnologia da Informação apoiar o desenvolvimento das soluções de Tecnologia da Informação necessárias ao cumprimento dos dispositivos constantes desta Portaria, observadas as prioridades tecnológicas indicadas pela Comissão de Coordenação-Geral.

Art. 40. Anualmente, a Ouvidoria encaminhará à Presidência do TCU proposta de relatório estatístico contendo:

I - a quantidade de manifestações recebidas e outros dados gerenciais a essas relacionados;

II - a quantidade de solicitações de acesso à informação recebidas, atendidas e indeferidas, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Art. 41. A Comissão de Coordenação-Geral fica autorizada a expedir os atos necessários à regulamentação desta Portaria.

Art. 42. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Coordenação-Geral.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Revoga-se a Portaria-TCU nº 121, de 13 de junho de 2005.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

PORTARIA-TCU Nº 124, DE 28 DE MAIO DE 2012

Altera a Portaria-TCU nº 250, de 8 de novembro de 2010, que dispõe sobre o funcionamento da Sala dos Advogados no TCU, denominada Sala Ministro Luiz Octávio Gallotti.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a vigência, a partir de 16 de maio de 2012, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive as Cortes de Contas, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

considerando a Resolução-TCU nº 249, de 2 de maio de 2012, que regulamentou a aplicação da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, no âmbito do Tribunal;

considerando os estudos e os pareceres constantes do processo nº TC-036.981/2011-7, resolve:

Art. 1º O **caput** do art. 3º da Portaria-TCU nº 250, de 8 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Sala de que trata esta Portaria é destinada à prestação de assistência a advogados, procuradores, partes e demais pessoas no que se refere à concessão de vista e cópia de processos do Tribunal, bem como à disponibilização de equipamentos para acesso a informações públicas de interesse coletivo ou geral e para pedido de informação, mediante preenchimento de formulário eletrônico, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

DESPACHOS

**EQUIPARAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO
- Indeferimento -**

Em 21 de maio de 2012

INDEFERINDO, no processo de interesse da União dos Auditores Federais de Controle Externo (Auditar), o pedido de equiparação da jornada de trabalho dos ocupantes de função comissionada com a dos demais servidores.

(TC 002.690/2012-8)

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

SANÇÃO ADMINISTRATIVA
- Recurso -

Em 16 de maio de 2012

CONHECENDO, no processo de interesse da empresa AURUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA., do recurso interposto e, no mérito, negando-lhe provimento.
(TC 000.540/2012-9)

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PORTARIAS

PORTARIA-SECOI Nº 2, DE 22 DE MAIO DE 2012

Altera a Portaria - Secoi nº 4, de 4 de março de 2011, que dispõe sobre as competências, a estrutura, o funcionamento e a distribuição de funções de confiança relativas à Secretaria de Controle Interno.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no art. 86, inciso II, da Resolução-TCU nº 240, de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria - Secoi nº 4/2011 passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2º À Secretaria de Controle Interno, unidade vinculada à Presidência, no cumprimento de sua finalidade de assessorar o Presidente na supervisão da correta gestão orçamentário-financeira e patrimonial do Tribunal de Contas da União (TCU), sob os aspectos da legalidade, da legitimidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, incumbe o exercício das seguintes competências:

I - realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional das unidades da Secretaria do Tribunal, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;

II - orientar os gestores da Secretaria do Tribunal no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;

III - certificar, nas contas anuais do Tribunal, a gestão dos responsáveis por bens e dinheiros públicos;

IV - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento geral da União para o Tribunal;

V - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI - zelar pela qualidade e pela independência do sistema de controle interno;

VII - elaborar e submeter previamente ao Presidente do Tribunal o plano anual de fiscalização interna;

VIII - fiscalizar o cumprimento, pelas autoridades e servidores, da exigência de entrega das declarações ou das autorizações de acesso às Declarações de Bens e Rendas;

IX - emitir parecer quanto à exatidão e à legalidade dos atos de admissão de pessoal e dos atos de concessão de aposentadoria e de pensão expedidos pelo Tribunal;

X - manter intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos com unidades de controle interno de outros órgãos da Administração Pública;

XI - representar ao Presidente do Tribunal de Contas da União em caso de ilegalidade ou irregularidade constatada;

XII - executar os demais procedimentos correlatos com as funções de auditoria interna;

XIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º À Secretaria de Controle Interno incumbe, ainda, o exercício das competências genéricas previstas no art. 86 da Resolução-TCU nº 240, de 2010.

§ 2º As atividades de controle interno, sempre que possível, deverão ser exercidas de forma concomitante aos atos controlados.”

Art. 2º O art. 4º da Portaria - Secoi nº 4/2011 passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 4º Compete à Diretoria de Acompanhamento e Orientação de Gestão:

I - acompanhar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do TCU;

II - analisar os atos de admissões, aposentadorias e pensões referentes aos servidores do TCU;

III - fiscalizar o cumprimento, pelas autoridades e servidores, da exigência de entrega das declarações ou das autorizações de acesso às Declarações de Bens e Rendas;

IV - analisar e acompanhar as licitações e os contratos do TCU;

V - analisar e promover o acompanhamento das operações do SIAFI executadas pelo Tribunal;

VI - orientar os gestores da Secretaria do TCU no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;

VII - avaliar a qualidade dos processos de gerenciamento de riscos e controles internos administrativos.”

Art. 3º O art. 5º da Portaria - Secoi nº 4/2011 passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 5º Compete à Diretoria de Auditoria Interna:

I - realizar auditorias, inspeções, monitoramentos e levantamentos nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, operacional e patrimonial nas unidades da Secretaria do Tribunal, com vistas a verificar a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a eficácia dos atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial;

II - elaborar e propor ao Secretário de Controle Interno o plano anual de auditoria interna;

III - elaborar relatório de auditoria de gestão, bem como certificado de auditoria e parecer conclusivo a ser submetido ao Secretário de Controle Interno, para integrar as contas anuais do TCU;

IV - avaliar os resultados dos atos de gestão do Tribunal quanto à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;

V - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento geral da União para o Tribunal.”

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO PACCELLI DE PAULA CORRÊA
Secretário

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

ORDENS DE SERVIÇO CONJUNTAS

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA-ISC/SEGEp Nº 1, DE 17 DE MAIO DE 2012 (*)

Designação de equipe multiprofissional do TCU, no âmbito do Concurso Público AUFC-2007 e do Concurso Público AUFC/TEFC-2009.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA - ISC E O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEp, no uso de suas atribuições regulamentares, e

considerando o disposto no art. 20 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que estabelece que, ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo;

considerando as categorias de deficiência estabelecidas pelo art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;

considerando o disposto no art. 10-A da Portaria-TCU nº 165, de 28 de julho de 2006, alterada pela Portaria-TCU nº 305, de 21 de novembro de 2011, que estabelece o acompanhamento semestral do servidor ingresso neste Tribunal na condição de portador de deficiência, durante todo o estágio probatório, por equipe multiprofissional, que avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do servidor;

considerando o disposto no item 11.6.5, da Portaria-TCU nº 137, de 14 de maio de 2010, que institui o Manual de Perícia na área de saúde do Tribunal, resolve:

Art. 1º Fica constituída equipe multiprofissional para avaliar, durante o estágio probatório, a compatibilidade entre as atribuições do cargo exercido pelo servidor e a deficiência por este apresentada quando ingressou no TCU, na condição de portador de deficiência, conforme Edital nº 1 - TCU-ACE/TCE, de 20 de julho de 2007, e Edital nº 2 - TCU-ACE/TCE, de 21 de maio de 2009.

§ 1º Compete à equipe multiprofissional emitir parecer com informações concernentes à compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do servidor durante o estágio probatório, observando-se:

I - as informações prestadas pelo servidor, à época candidato, no ato da inscrição para o Concurso Público;

II - a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou função que o servidor está desempenhando;

III - a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

IV - a possibilidade de uso, pelo servidor, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;

V - a CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

§ 2º Caso a deficiência do servidor seja, a qualquer tempo, considerada incompatível com as atribuições do cargo, a equipe multidisciplinar emitirá parecer pela não aprovação do servidor em estágio probatório, observando os termos do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

§ 3º As informações fornecidas pela equipe multiprofissional serão anexadas ao processo de estágio probatório de cada servidor.

Art. 2º A equipe multiprofissional, responsável pela verificação da compatibilidade entre a deficiência apresentada pelo servidor e o exercício normal das atribuições do cargo, será constituída pelos seguintes membros titulares, nos termos do § 2º do art. 10-A da Portaria-TCU nº 165, de 2006:

I - Glauco Antônio Bezerra Japiassu, AUFC-Médico, matrícula 3691-9, do Serviço Ambulatorial de Saúde;

II - Tânia Mara Leite da Silva, AUFC-CE, matrícula 7839-5, da Secretaria de Gestão de Pessoas;

III - Elieser Cavalcante da Silva, AUFC-CE, matrícula 3526-2, da Diretoria de Licitações;

IV - José Eliomá Oliveira Albuquerque, AUFC-CE, matrícula 3186-0, da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

V - Mauro Giacobbo, AUFC-CE, matrícula 672-6, da Secretaria de Soluções de TI;

VI - Rosa Maria Leite Albuquerque, AUFC-CE, matrícula 5681-2, da Assessoria da Secretaria de Geral de Controle Externo.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou ausência de membros titulares, a equipe multidisciplinar a que se refere o caput deste artigo será composta pelos suplentes:

I - PAULO ANDRÉ MATTOS DE CARVALHO, AUFC-TI, matrícula 2439-2, da 3ª Diretoria de Soluções de Tecnologia de Informática; ou

II - CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA, AUFC-ATA, matrícula 8143-4, do Serviço de Gestão do Desempenho.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO
Secretário

GILVAN COUTINHO SILVA
Diretor-Geral em substituição

(* Republicada por ter saído com incorreções do original no [BTCU nº 18, de 21/5/2012](#), p. 10)

DESPACHOS

SUPRIMENTO DE FUNDOS

- Concessão-

Em 15 de maio de 2012

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando a Representação nº 26/2012 - SA/ISC, resolve:

Conceder, com fulcro no inciso XI do artigo 1º da PORTARIA-SEGEDAM nº 19, de 05 de fevereiro de 2010 e nas disposições contidas na Portaria -TCU nº 206, art. 3º, inciso II, de 18 de setembro de 2003, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) à conta do Elemento 3.3.90.30 - Material de Consumo e R\$ 1.000,00 (mil reais) à conta do Elemento 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ambos do PTRES 000078, em favor do TFCE- Adolfo Gustavo Corrêa Lima, matrícula nº 2747-2, para atender as despesas de pequeno vulto necessárias ao bom funcionamento deste Instituto, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para a aplicação do aludido quantitativo, a partir da data de emissão da correspondente Nota de Empenho, e de 10 (dez) dias subseqüentes para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

(TC 013.314/2012-2)

GILVAN COUTINHO SILVA
Diretor-Geral Substituto

1ª DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS

DESPACHOS

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO - Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, Resolução-TCU 212/2008, Decisão-TCU nº 439/1998-Plenário e delegação de competência contida na Portaria-ISC nº 6/2009.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a participação no(s) seguinte(s) evento(s), na forma proposta pelo Serviço de Apoio à Educação Continuada.

Em 18 de maio de 2012

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
SHIRLEY G. B. CAVALCANTE/AUFC/3522-0 (Palestrante)	54º Encontro para Conselheiros de Alimentação Escolar	24/5/2012	Ipaumirim/CE

(TC 013.617/2012-5, sem ônus, diárias e custeio de deslocamento)

BENJAMIM LIMA JÚNIOR
Diretor

2ª DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS

DESPACHOS

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO - Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, Resolução-TCU 212/2008, Decisão-TCU nº 439/1998-Plenário e delegação de competência contida na Portaria-ISC nº 6/2009.

AUTORIZO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, a participação no(s) seguinte(s) evento(s), na forma proposta pelo Serviço de Apoio à Educação Continuada.

Em 14 de maio de 2012

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
FABIANO N. G. FERNANDES/AUFC/8124-8 ROSIANE JOANA DA C. BARBOSA/AUFC/9470-6	Auditoria da Folha de Pagamento no Serviço Público - Cód. do Curso: 3766	29 a 31/5/2012	Brasília/DF

(TC 012.333/2012-3, R\$ 2.210,00)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
CLAYTON FERREIRA DA SILVA/AUFC/8096-9 SYLVIO XAVIER JUNIOR/AUFC/2423-6	Curso Pen Test - Teste de Invasão em Redes Corporativas	28/5 a 1º/6/2012	São Paulo/SP

(TC 012.220/2012-4, R\$ 4.200,00, mais diárias e passagens aéreas)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
ALEXANDRE F. C. S. MARQUES/AUFC/7655-4	Feira Internacional de Produtos, Equipamentos, Serviços e Tecnologia para Hospitais, Labora- tórios, Farmácias, Clínicas e Consultórios	22 a 25/5/2012	Rio de Janeiro/RJ

(TC 012.666/2012-2, sem ônus, com diárias e ressarcimento de despesas com transporte)

Em 15 de maio de 2012

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
CLEBER DA SILVA MENEZES/AUFC/3101-1	Fórum de Direito Constitucional e Administrativo aplicado aos Tribunais de Contas	28e 29/5/2012	Porto Velho/RO

(TC 013.172/2012-3, sem ônus, com diárias e passagens aéreas)

Em 17 de maio de 2012

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
LUIZ GUSTAVO GOMES ANDRIOLI/AUFC/4212-9	X Simpósio Nacional de Direito Constitucional	24 a 26/5/2012	Curitiba/PR

(TC 011.542/2012-8, R\$ 520,00)

GILVAN COUTINHO SILVA
Diretor

3ª DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS

DESPACHOS

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO - Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, Resolução-TCU 212/2008, Decisão-TCU nº 439/1998-Plenário e delegação de competência contida na Portaria-ISC nº 6/2009.

AUTORIZO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a participação no(s) seguinte(s) evento(s), na forma proposta pelo Serviço de Apoio à Educação Continuada.

Em 18 de maio de 2012

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
ADALGISA SOARES CAMPELO/TEFC/2310-8 JOSÉ CARLOS B. DE ARAÚJO/TEFC/2763-4	Alterações e Aditivos aos Contratos Administrativos	28a 30/5/2012	São Paulo/SP

(TC 012.815/2012-8, R\$ 5.980,00, com diárias e passagens)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
MANOEL BOMFIM P. DE SOUSA/AUFC/6540-4 RICARDO PARADA TOSCANO/TEFC/6020-8	Contratos Administrativos - Rescisão do Contrato e Aplicação de Penalidades	4 e 5/6/2012	Curitiba/PR

(TC 012.820/2012-1, R\$ 5.380,00, com diárias e passagens)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
RENATA MIRANDA P. CAMARGO/AUFC/6517-0	Gestão de Portfólio de Projetos Utilizan do Estudos de Caso, Conjuntos de Critérios Variados e Modelos de Tomada de Decisão Multicritérios	7/8/2012	São Paulo/SP

(TC 012.786/2012-8, R\$ 1.150,00, com diárias e passagens)

ALINE FABIANA TIMM CESARIO

Diretora

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA-SEGEDAM Nº 14, DE 23 DE MAIO DE 2012

Altera o Anexo I da Portaria-TCU nº 642, de 10 de dezembro de 1996, para atualizar o valor da assistência pré-escolar.

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA

Secretário-Geral

(Ver inteiro teor no [Anexo III](#))

ORDENS DE SERVIÇO

[O número de Ordem de Serviço-Segedam 21/2012 não foi utilizado]

ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 22, DE 17 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso III, alínea “d”, da Portaria-TCU nº 7, de 1º de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº TC 012.204/2012-9, resolve:

Art. 1º Lotar o Técnico de Finanças e Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) RUI BARBOZA MARQUES DE ARAÚJO, Matrícula 2793-6, na 3ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX suspendendo-se os efeitos da Ordem de Serviço-Segedam nº 2, de 2 de fevereiro de 2012.

Art. 2º São concedidos 10 (dez) dias de trânsito ao servidor - a contar do dia 7 de maio de 2012 -, para fins do disposto no art. 18 da Lei nº 8.112, de 1990, os quais deverão ser atestados pela unidade de origem.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Geral Substituto

ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 23, DE 28 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso III, alínea “d”, da Portaria-TCU nº 7, de 1º de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Edital-Segep nº 11/2012, referente ao Concurso de Remoção Extraordinário nº 1/2012 - TC-008.905/2012-6, resolve:

Art. 1º É removido, **ex-officio**, nos termos do art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, c/c as disposições da Resolução-TCU nº 182, de 30 de novembro de 2005, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) CARLOS ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO JÚNIOR, Matrícula 5620-0, da Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo/SEGECEX, para a Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso/SEGECEX.

Art. 2º São concedidas ao servidor ajuda de custo correspondente a 3 (três) meses de remuneração - na forma prevista nos artigos 53 e 54 da Lei nº 8.112, de 1990 -, passagens aéreas e indenização pelo transporte de mobiliário, de bagagem e de automóvel, observadas as disposições dos arts. 3º e 5º da Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996, c/ a redação dada pela Portaria-TCU nº 291, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 3º São concedidos 10 (dez) dias de trânsito ao servidor - a contar do dia 28 de maio de 2012 -, para fins do disposto no art. 18 da Lei nº 8.112, de 1990, os quais deverão ser atestados pela unidade de origem.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 14 de maio de 2012.

PEDRO TADEU OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral Substituto

SECRETARIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS

DIÁRIAS - Alteração -

Na concessão de diárias à peça 10, a ser publicado no BTCU nº 18, de 21 de maio de 2012, fica alterado o quadro demonstrativo das diárias, conforme abaixo, em razão do Memorando-Arint nº 015/2012 à peça 12.

Em 18 de maio de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (US\$)	TOTAL (US\$)
LUCIANO DOS SANTOS DANNI / 3866-0	AUFC/ FC-5	27/5 a 1º/6/2012 (*)	4	429.00	1,716.00

(*) A instituição organizadora dos eventos custeará, nos dias 28 e 29/05/2012, as despesas com hospedagem, alimentação e transporte.

(TC 008.860/2012-2)

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

DIÁRIAS**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Autorização do ISC (peça nº 4);

ATIVIDADE/SERVIÇO: Participar do evento: “Feira Internacional de Produtos, Equipamentos, Serviços e Tecnologia para Hospitais, Laboratórios, Farmácias, Clínicas e Consultórios”;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: São Paulo, no período de 22 a 25/5/2012;

PROCESSO: TC 012.666/2012-2.

Em 16 de maio de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
ALEXANDRE FIGUEIREDO C. S. MARQUES/7655-4	AUFC	21 a 26/5/2012	5,5	5	355,00	168,40	1.784,10	0,00*	1.784,10

*deslocamento em veículo próprio.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

DIÁRIAS**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho da Denge à peça 8;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Levantamento para medição e pagamento dos serviços de construção da nova sede da Secex-RO;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Porto Velho/RO, nos dias 22/5 a 24/5/2012;

PROCESSO: TC 012.950/2012-2.

Em 16 de maio de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
RODRIGO MENDONÇA DE BRITO/3178-0	AUFC	22/5 a 24/5/2012	2,5	2,5	355,00	84,20	803,30	378,00	1.181,30
GLAUCO CASTRO MACHADO/3365-0	AUFC	22/5 a 24/5/2012	2,5	2,5	355,00	84,20	803,30	378,00	1.181,30

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização-Secob-2 nº 1261/2012;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Auditoria Conformidade - Registro Fiscalis nº 392/2012 - no Dnit/MT (obras de restauração e duplicação da BR-163/MT, Km 278,9 a 321,30);

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Cuiabá/MT, de 20 a 25/5/2012;

PROCESSO: TC 013.386/2012-3.

Em 16 de maio de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
SAMUEL ROSA DA FONSECA SILVA / 8672-0	AUFC	20 a 25/5/2012	5,5	4,5	355,00	151,56	1.800,94	378,00	2.178,94
LUCIO CARDIAL JACOMINI / 9453-6	AUFC	20 a 25/5/2012	5,5	4,5	355,00	151,56	1.800,94	378,00	2.178,94

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização-Seprog nº 966/2012;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Auditoria Operacional/Avaliação de Programas - Registro Fiscalis nº 481/2012 - no MEC e no Fnde/MEC (Programa Proinfância);

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Fortaleza/CE, de 22 a 25/5/2012;

PROCESSO: TC 013.348/2012-4.

Em 17 de maio de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
ANDRÉ GUILHON HENRIQUES / 5614-6	AUFC	21 a 25/5/2012	4,5	4,5	355,00	151,56	1.445,94	378,00	1.823,94
CLAUDIO CESAR DE AVELLAR JÚNIOR / 7670-8	AUFC	21 a 25/5/2012	4,5	4,5	355,00	151,56	1.445,94	378,00	1.823,94

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

DIÁRIAS**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização nº 1215/2012-Secob-3 (peça 2);

ATIVIDADE/SERVIÇO: Fiscalizar a implantação do Sistema de Transmissão Porto Velho-Rio Branco (Registro Fiscalis 385/2012);

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Rio Branco/AC e Porto Velho/RO, no período de 28/5 a 01/6/2012;

PROCESSO: TC 013.366/2012-2.

Em 17 de maio de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
JOSÉ MARIA RODRIGUES FERNANDES/9463-3	AUFC	28/5 a 01/6/2012	4,5	4,5	355,00	151,56	1.445,94	378,00	1.823,94
RODRIGO MÁRCIO REIS BORGES/8648-7	AUFC	28/5 a 02/6/2012	5,5	5	355,00	168,40	1.784,10	378,00	2.162,10

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

DIÁRIAS**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do Secretário-Geral de Controle Externo (peça 5);

ATIVIDADE/SERVIÇO: Participar do XI Congresso Brasileiro de Direito do Consumidor, na qualidade de painelistas;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Natal/RN, em 24/5/2012;

PROCESSO: TC 013.388/2012-6.

Em 17 de maio de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY / 3433-9	AUFC/ FC-5	23 e 24/5/2012	1	1,5	465,00	50,52	414,48	378,00	792,48

Obs.: As passagens aéreas e as despesas com hospedagem serão custeadas pela Brasilcon.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do Gabpres exarado à peça nº 3;

ATIVIDADE/SERVIÇO: diligência às obras para a Copa do Mundo de 2014 com membros da Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016 - CMACOPOLIM/Senado Federal;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Curitiba/PR, dia 21/5/2012;

PROCESSO: TC 013.527/2012-6.

Em 17 de maio de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
RAFAEL JARDIM CAVALCANTE / 6248-0	AUFC/ FC-5	20 a 21/5/2012	1,5	½	465,00	16,84	680,66	378,00	1.058,66

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; Portaria-TCU nº 56/2011; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização-Secob-2 nº 1045/2012;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Auditoria Conformidade/Relatório - Registro Fiscalis nº 384/2012 - no Dnit/MT e na Prefeitura de Boa Vista/RR (obras do contorno rodoviário de Boa Vista - BR-174/RR);

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Brasília/DF, de 21 a 24/5/2012;

PROCESSO: TC 013.413/2012-0.

Em 17 de maio de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
THIAGO ANDERSON ZAGATTO / 7701-1	AUFC/FC-4	20 a 24/5/2012	4,5	3,5	414,00	117,88	1.745,12	378,00	2.123,12

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Representação-ISC/3ª Didec nº 03/2011;

ATIVIDADE/SERVIÇO: PDLGS - Módulo 3 - Turma 4;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Brasília/DF, de 4 a 6/6/2012;

PROCESSO: TC 009.439/2012-9.

Em 18 de maio de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM(*)	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
ADERALDO TIBURTINO LEITE / 6493-9	AUFC/ FC-4	3 a 10/6/2012	4,5	3,5	414,00	117,88	1.745,12	378,00	2.123,12
ALEXANDRE GIRAUX CAVALCANTI / 7592-2	AUFC/ FC-4	3 a 6/6/2012	3,5	2,5	414,00	84,20	1.364,80	378,00	1.742,80
ANTÔNIA MARIA DA SILVA / 5616-2	AUFC	3 a 7/6/2012	4,5	3,5	414,00	117,88	1.745,12	378,00	2.123,12
BRUNO LIMA CALDEIRA DE ANDRADA / 4253-6	AUFC/ FC-4	3 a 6/6/2012	3,5	2,5	414,00	84,20	1.364,80	378,00	1.742,80
CLÁUDIO MARCELO SPALLA FAJARDO / 3498-3	AUFC	3 a 7/6/2012	4,5	3,5	414,00	117,88	1.745,12	378,00	2.123,12
EDIMILSON MONTEIRO BATISTA / 2601-8	AUFC	3 a 7/6/2012	4,5	3,5	414,00	117,88	1.745,12	378,00	2.123,12
GLAUCE TADAIESKY MARQUES / 3471-1	AUFC	2 a 7/6/2012	4,5	3,5	414,00	117,88	1.745,12	378,00	2.123,12
JOSÉ AUGUSTO MACIEL VIDIGAL / 4209-9	AUFC/ FC-4	3 a 7/6/2012	4,5	3,5	414,00	117,88	1.745,12	378,00	2.123,12

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM(*)	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
JOSÉ CARLOS LOBO DE MENEZES / 3476-2	AUFC/ FC-4	3 a 6/6/2012	3,5	2,5	414,00	84,20	1.364,80	378,00	1.742,80
LUCIANO CONZATTI / 6243-0	AUFC/ FC-4	3 a 6/6/2012	3,5	2,5	414,00	84,20	1.364,80	378,00	1.742,80
LUIZ DAVID CERQUEIRA ROCHA / 3125-9	AUFC/ FC-4	3 a 6/6/2012	3,5	2,5	414,00	84,20	1.364,80	378,00	1.742,80
MÁRCIO GOMES SOBREIRA / 3470-3	AUFC/ FC-4	3 a 7/6/2012	4,5	3,5	414,00	117,88	1.745,12	378,00	2.123,12
MARLOS ROBERTO LANCIELLOTTI / 4245-5	AUFC/ FC-4	3 a 6/6/2012	3,5	2,5	414,00	84,20	1.364,80	378,00	1.742,80
MICHEL DE OLIVEIRA BANDEIRA / 6558-7	AUFC/ FC-4	3 a 7/6/2012	4,5	3,5	414,00	117,88	1.745,12	378,00	2.123,12
PAULA GIGLIANE DE OLIVEIRA / 8138-8	AUFC/ FC-4	3 a 11/6/2012	4,5	3,5	414,00	117,88	1.745,12	378,00	2.123,12
PAULO HENRIQUE CASTRO GRANDE DE ARRUDA / 8139-6	AUFC	3 a 10/6/2012	4,5	3,5	414,00	117,88	1.745,12	378,00	2.123,12
ROBINSON ARAUJO DA FROTA / 8171-0	AUFC	3 a 7/6/2012	4,5	3,5	414,00	117,88	1.745,12	378,00	2.123,12
RODRIGO SANTANA MARQUES / 5051-2	AUFC/ FC-4	3 a 7/6/2012	4,5	3,5	414,00	117,88	1.745,12	378,00	2.123,12
ROMUALDO CEZAR FERREIRA / 3422-3	AUX/ FC-3	3 a 7/6/2012	4,5	3,5	414,00	117,88	1.745,12	378,00	2.123,12
RONILDO FERREIRA NUNES / 2652-2	AUFC	3 a 7/6/2012	4,5	3,5	414,00	117,88	1.745,12	378,00	2.123,12
SÉRGIO ARAÚJO SOUZA DA SILVA / 3443-6	AUFC/ FC-4	3 a 7/6/2012	4,5	3,5	414,00	117,88	1.745,12	0,00(**)	1.745,12
SERGIO CARVALHO BEZERRA / 5689-8	AUFC/ FC-4	3 a 7/6/2012	4,5	3,5	414,00	117,88	1.745,12	378,00	2.123,12

(*) ônus para o TCU no período de 3 a 7/6/2012.

(**)deslocamento em veículo próprio.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS - Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do ISC, à peça 1;

ATIVIDADE/SERVIÇO: VI Congresso ANPCOT;
 LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Florianópolis/SC, de 04/6 a 06/6/2012;
 PROCESSO: TC 012.556/2012-2.

Em 18 de maio de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAIS DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES	TOTAL GERAL
CÉLIO DA COSTA BARROS/2574-7	AUFC	(*) 01/6 a 07/6/2012	4,5	3,5	355,00	117,88	1.479,62	378,00	1.857,62

(*) Com ônus para o TCU de 03/6 a 07/6/2012

CARLOS ROBERTO CAIXETA
 Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho da Segecex, à peça 3;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Fórum de Direito Constitucional e Administrativo Aplicado aos Tribunais de Contas;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Porto Velho/RO, de 28/5 a 29/5/2012;

PROCESSO: TC 013.172/2012-3.

Em 18 de maio de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAIS DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES	TOTAL GERAL
CLEBER DA SILVA MENEZES/3101-1	AUFC/ FC-4	27/5 a 30/5/2012	3,5	2,5	414,00	84,20	1.364,80	378,00	1.742,80

CARLOS ROBERTO CAIXETA
 Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; Portaria-TCU nº 56/2011; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização-Secob-2 nº 1182/2012;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Auditoria Conformidade no Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Rondonópolis/MT, no período de 15 a 17/5/2012;

PROCESSO: TC 012.665/2012-6.

Em 18 de maio de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.*	TOTAL GERAL
FERNANDO LIMA GAMA JÚNIOR/ 6499-8	AUFC	15 a 17/5/2012	2,5	2,5	355,00	84,20	803,30	0,00	803,30

*Deslocamento em veículo oficial da Secex-MT.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização-Secob-4 nº 1224/2012;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Auditoria Operacional - Registro Fiscalis nº 376/2012 - no Ministério da Integração Nacional, na SRHE-PE e na COMPESA (obras da Adutora do Agreste, Ramal Garanhuns-Pesqueira/PE);

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Recife/PE, de 22 a 24/5/2012;

PROCESSO: TC 013.576/2012-7.

Em 18 de maio de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
JOÃO BARBOSA JÚNIOR / 8651-7	AUFC	22 a 25/5/2012	3,5	3,5	355,00	117,88	1.124,62	378,00	1.502,62
MARCELO ORLANDI RIBEIRO / 6280-4	AUFC	22 a 25/5/2012	3,5	3,5	355,00	117,88	1.124,62	378,00	1.502,62

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Autorização do Secretário-Geral de Controle Externo (peça 1);

ATIVIDADE/SERVIÇO: Reunião convocada pelo Comitê Nacional de Organização da Rio+20 sobre a participação dos expositores e/ou seus representantes na Conferência Rio+20;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Rio de Janeiro/RJ, em 23/5/2012;

PROCESSO: TC 013.558/2012-9.

Em 18 de maio de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
RAFAEL LOPES TORRES / 3147-0	AUFC/FC-5	23 e 24/5/2012	1,5	1,5	465,00	50,52	646,98	378,00	1.024,98

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

DIÁRIAS**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; e incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do ISC exarado no TC 012.815/2012-8 (peça nº 1);

EVENTO: “Alterações e Aditivos aos Contratos Administrativos”;

LOCAL/PERÍODO: São Paulo/SP, de 28 a 30/5/2012;

PROCESSO: TC 013.675/2012-5.

Em 21 de maio de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL
ADALGISA SOARES CAMPELO / 2310-8	TEFC	27 a 30/5/2012	383,00	3,5	2,5	84,20	1.256,30	378,00	1.634,30
JOSE CARLOS BATISTA DE ARAUJO/ 2763-4	TEFC/ FC-3	27 a 30/5/2012	383,00	3,5	2,5	84,20	1.256,30	378,00	1.634,30

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

DIÁRIAS**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; Portaria-TCU nº 165/2006; e incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização nº 1245/2012 - Secob 3;

EVENTO: Realizar Auditoria Conformidade nas Centrais Elétricas Brasileiras S/A e Eletrosul Centrais Elétricas S/A;

LOCAL/PERÍODO: Campo Grande/MS e Florianópolis/SC, no período de 28/5 a 7/6/2012;

PROCESSO: TC 013.014/2012-9.

Em 21 de maio de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL
CELSO BERNARDES SILVA/8660-6	AUFC	28/5 a 7/6/2012	10,5	8,5	355,00	286,28	3.441,22	378,00	3.819,22
RAFAEL MARTINS GOMES/8680-0	AUFC	28/5 a 1/6/2012 e 3 a 7/6/2012	9	8	355,00	269,44	2.925,56	378,00	3.303,56

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização nº 1200/2012-Secob-2;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Obras de duplicação da Rodovia BR 230/PA, no seguimento entre o km 388,6 e o km 493,6 (Registro Fiscalis nº 511/2012);

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Altamira/PA, de 29/5 a 06/6/2012;

PROCESSO: TC 013.645/2012-9.

Em 21 de maio de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAIS DIÁRIAS	ADIC. EMB/ DES	TOTAL GERAL
FÁBIO AUGUSTO DE AMORIM/8675-4	AUFC	28/5 a 02/6/2012	5,5	5	355,00	168,40	1.784,10	378,00	2.162,10
JOÃO RICARDO PEREIRA/8662-2	AUFC	28/5 a 06/6/2012	9,5	7,5	355,00	252,60	3.119,90	378,00	3.497,90
MARCOS HIRAIKI HASHI/8658-4	AUFC	28/5 a 06/6/2012	9,5	7,5	355,00	252,60	3.119,90	378,00	3.497,90
THIAGO VIANA DE SOUZA/8639-8	AUFC	28/5 a 06/6/2012	9,5	7,5	355,00	252,60	3.119,90	378,00	3.497,90

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; Portaria-TCU nº 165/2006; e incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização nº 1281/2012 - Sefid 2;

EVENTO: Realizar Auditoria Operacional na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP;

LOCAL/PERÍODO: Rio de Janeiro, no período de 28/5 a 1/6/2012;

PROCESSO: TC 013.385/2012-7.

Em 21 de maio de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
JOSÉ GALVÃO DINIZ FILHO/3879-2	AUFC	27/5 a 1/6/2012	5,5	4,5	355,00	151,56	1.800,94	378,00	2.178,94
LUIZA DE VASCONCELLOS MACHADO/8544-8	AUFC	27/5 a 1/6/2012	5,5	4,5	355,00	151,56	1.800,94	378,00	2.178,94

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

DIÁRIAS**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Representação nº 6/2012 - ISC/3ª Didec, exarada no TC 012.571/2012-1;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Participar do PDLGS - Gestão de Desempenho para Gestores de Nível Estratégico - Turma 2;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Brasília/DF, dia 31/5/2012;

PROCESSO: TC 013.502/2012-3.

Em 22 de maio de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL
ADRIANO DE SOUZA CESAR/2797-9	AUFC/FC-5	30/5 a 1/6/2012	2,5	2,5	465,00	84,20	1.078,30	378,00	1.456,30
ANTONIO FRANÇA DA COSTA/4589-6	AUFC/FC-5	30 e 31/5/2012	1,5	1,5	465,00	50,52	646,98	378,00	1.024,98
APARECIDO MARTINS/4575-6	AUFC/FC-5	30 e 31/5/2012	1,5	1,5	465,00	50,52	646,98	378,00	1.024,98
ARILDO DA SILVA OLIVEIRA/3072-4	AUFC/FC-5	*30/5 a 2/6/2012	2,5	2,5	465,00	84,20	1.078,30	378,00	1.456,30
CLAUDIO AUGUSTO PRATES THOMAS/2681-6	AUFC/FC-5	30 e 31/5/2012	1,5	1,5	465,00	50,52	646,98	378,00	1.024,98
CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PEREIRA/3058-9	AUFC/FC-5	30 e 31/5/2012	1,5	1,5	465,00	50,52	646,98	378,00	1.024,98
CLAUDIVAN DA SILVA COSTA/8155-8	AUFC/FC-5	30/5 a 1/6/2012	2,5	2,5	465,00	84,20	1.078,30	378,00	1.456,30
FABIANO DE OLIVEIRA LUNA/3505-0	AUFC/FC-5	30/5 a 1/6/2012	2,5	2,5	465,00	84,20	1.078,30	378,00	1.456,30
OSMAR JACOBSEN FILHO/2867-3	AUFC/FC-5	30/5 a 1/6/2012	2,5	2,5	465,00	84,20	1.078,30	378,00	1.456,30
PAULO HENRIQUE NOGUEIRA/3524-6	AUFC/FC-5	30 e 31/5/2012	1,5	1,5	465,00	50,52	646,98	378,00	1.024,98
SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE/3522-0	AUFC/FC-5	30/5 a 1/6/2012	2,5	2,5	465,00	84,20	1.078,30	378,00	1.456,30

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL
WAGNER MARTINS DE MORAIS/3828-8	AUFC/FC-5	*30/5 a 3/6/2012	2,5	2,5	465,00	84,20	1.078,30	378,00	1.456,30
WALDEMIR PAULINO PASCHOIOTTO/7703-8	AUFC/FC-5	30/5 a 1/6/2012	2,5	2,5	465,00	84,20	1.078,30	378,00	1.456,30

*Ônus para o TCU no período de 30/5 até 1/6/2012.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; e incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do Presidente exarado no TC 034.161/2011-2 (peça nº 4);

ATIVIDADE/SERVIÇO: reunião da ABNT para discussão e aprovação de nova norma sobre orçamento de obras;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Rio de Janeiro/RJ, dia 4/6/2012;

PROCESSO: TC 013.837/2012-5.

Em 22 de maio de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL
ANDRÉ PACHIONI BAETA / 5615-4	AUFC/ FC-4	3 a 4/6/2012	1,5	½	414,00	16,84	604,16	378,00	982,16
FILIPPE CASTRO NICOLLI / 4220-0	AUFC/ FC-4	1º a 5/6/2012(*)	2,5	1,5	414,00	50,52	984,48	378,00	1.362,48

(*) ônus a contar de 3/6/2012.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; art. 10-A da Portaria-TCU nº 165/2006; e incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho da Segedam exarado à peça nº 1;

EVENTO: avaliação de acompanhamento entre a compatibilidade das atribuições do cargo e a deficiência;

LOCAL/PERÍODO: Brasília/DF, dia 30/5/2012;

PROCESSO: TC 013.437/2012-7.

Em 22 de maio de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
CICERO VAGNER RIBEIRO / 8626-6	AUFC	30/5/2012	½	½	355,00	16,84	160,66	378,00	538,66

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

DIÁRIAS**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; e incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Memorando nº 26-GP/TCU, de 21/5/2012 (peça nº 1);

ATIVIDADE/SERVIÇO: preparação operacional e logística para participação do TCU na Conferência Rio+20;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Rio de Janeiro/RJ, dia 23/5/2012;

PROCESSO: TC 013.841/2012-2.

Em 22 de maio de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL
LEONARDO FELICE SOUSA FAQUINELI/3638-2	AUFC/ FC-2	23 a 24/5/2012	1,5	1,5	370,00	50,52	504,48	378,00	882,48

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

DIÁRIAS**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; e incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização-Secob-2 nº 1349/2012;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Auditoria Conformidade - Registro Fiscalis nº 337/2012 - no Dnit/MT (obras de implantação e pavimentação da BR-316/AL, Km 0,00 a 49,00);

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Maceió/AL, de 28/5 a 1º/6/2012;

PROCESSO: TC 013.864/2012-2.

Em 22 de maio de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
MARCIO FERNANDO SUETH DA SILVA / 8595-2	AUFC	27/5 a 2/6/2012	6,5	5	355,00	168,40	2.139,10	378,00	2.517,10
EMMANUEL DO VALE MADEIRO / 8627-4	AUFC	27/5 a 2/6/2012	6,5	5	355,00	168,40	2.139,10	378,00	2.517,10

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização/Fases Execução e Relatório-Secob-3 nº 1314/2012;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 386/2012, nas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. e na Eletrobrás Termonuclear S.A. (fiscalizar a manutenção do Sistema de Geração de Energia Termonuclear de Angra I e II);

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Rio de Janeiro/RJ, de 28/5 a 6/6/2012;

PROCESSO: TC 013.613/2012-0.

Em 22 de maio de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/ DES.	TOTAL GERAL
PRISCILA DE ABREU LINS BERGMANN COUTINHO / 8676-2	AUFC	27/5 a 7/6/2012	11,5	8,5	355,00	286,28	3.796,22	378,00	4.174,22

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização nº 1263/2012 - Secob - 2;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Realizar Auditoria Conformidade no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Juiz de Fora/MG, no período de 29/5 a 1/6/2012;

PROCESSO: TC 013.865/2012-9.

Em 22 de maio de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL
RENATA QUILULA VASCONCELOS/8659-2	AUFC	29/5 a 1/6/2012	3,5	3,5	355,00	117,88	1.124,62	378,00	1.502,62
GUILHERME DE VASCONCELLOS MACHADO/8630-4	AUFC	29/5 a 1/6/2012	3,5	3,5	355,00	117,88	1.124,62	378,00	1.502,62

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

DIÁRIAS**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; e incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: autorização do Gabpres exarada à peça nº 1;

ATIVIDADE/SERVIÇO: reunião da Rede de Controle da Gestão Pública no Estado do Ceará;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Fortaleza/CE, dia 29/5/2012;

PROCESSO: TC 013.843/2012-5.

Em 23 de maio de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL
CANDIDA LUCIA REBOUCAS / 70-1	AUFC/ FC-5	28 a 30/5/2012	2,5	2,5	465,00	84,20	1.078,30	378,00	1.456,30

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

DIÁRIAS**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Representação nº 6/2012-ISC/3ª Didec, à peça 1;

ATIVIDADE/SERVIÇO: PDLGS;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Brasília/DF, em 31/5/2012;

PROCESSO: TC 013.503/2012-0.

Em 23 de maio de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAIS DIÁRIAS	ADIC. EMB/ DES	TOTAL GERAL
CARLOS WELLINGTON LEITE DE ALMEIDA/4215-3	AUFC/ FC-5	30/5 a 01/6/2012	2,5	2,5	465,00	84,20	1.078,30	378,00	1.456,30
JOSÉ REINALDO DA MOTTA/2876-2	AUFC/ FC-5	31/5 a 01/6/2012	1,5	1,5	465,00	50,52	646,98	378,00	1.024,98
LUIZ GUSTAVO GOMES ANDRIOLI/4212-9	AUFC/ FC-5	30/5 a 31/5/2012	1,5	1,5	465,00	50,52	646,98	378,00	1.024,98
NORBERTO DE SOUZA MEDEIROS/3871-7	AUFC/ FC-5	31/5/2012	0,5	0,5	465,00	16,84	215,66	378,00	593,66
OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT/4543-8	AUFC/ FC-5	31/5 a 01/6/2012	1,5	1,5	465,00	50,52	646,98	378,00	1.024,98
RICARDO FAHR PESSOA/4222-6	AUFC/ FC-5	(*) 31/5 a 03/6/2012	1,5	1,5	465,00	50,52	646,98	378,00	1.024,98
RONALDO SALDANHA HONORATO/3529-7	AUFC/ FC-5	30/5 a 01/6/2012	2,5	2,5	465,00	84,20	1.078,30	378,00	1.456,30
ZENAIDE FERNANDES DA SILVA/1063-4	AUFC/ FC-5	30/5 a 01/6/2012	2,5	2,5	465,00	84,20	1.078,30	378,00	1.456,30

(*) Com ônus para o TCU de 31/5 a 01/6/2012

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

DIÁRIAS**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização nº 1312/2012-Secob-3, à peça 1;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Auditoria Conformidade - obras de urbanização do Vale do Jaguaribe/PB (Registro Fiscalis nº 370/2012);

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: João Pessoa/PB, de 04/6 a 15/6/2012;

PROCESSO: TC 013.871/2012-9.

Em 23 de maio de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAIS DIÁRIAS	ADIC. EMB/ DES	TOTAL GERAL
EDSON KUOKAWA/8573-1	AUFC	03/6 a 16/6/2012	13,5	10	355,00	336,80	4.455,70	378,00	4.833,70

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Autorização da Presidência exarada na Representação-Segedam nº 6/2007 - consubstanciada no processo nº TC 006.747/2007-0, c/c os incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Autorização do Gabinete do Presidente à peça 1;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Representar o presidente desta Corte no evento de comemoração dos 29 anos de instalação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO);

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Porto Velho/RO, em 29/5/2012;

PROCESSO: TC 013.911/2012-0.

Em 23 de maio de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL
WEDER DE OLIVEIRA / 8288-0	Ministro- Substituto	28 a 30/5/2012	1,5	2,5	571,00	84,20	772,30	378,00	1.150,30

Obs.: Despesas com hospedagem e passagens aéreas serão custeadas pelo TCE-RO.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011; § 5º do inciso II do art. 28 da Portaria-TCU nº 625/1996;

PROCESSO: TC 012.666/2012-2.

Em 16 de maio de 2012

NOME/MATRÍCULA	DESPESA	TRECHO	PERÍODO	VALOR (R\$)
ALEXANDRE FIGUEIREDO C. S. MARQUES/7655-4	Utilização de veículo próprio	Rio de Janeiro/São Paulo/Rio de Janeiro	21 a 26/5/2012	296,12 (peça 6)

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011; § 5º do inciso II do art. 28 da Portaria-TCU nº 625/1996;

PROCESSO: TC 009.439/2012-9.

Em 18 de maio de 2012

NOME/MATRÍCULA	DESPESA	TRECHO	PERÍODO	VALOR (R\$)
SÉRGIO ARAÚJO SOUZA DA SILVA/3443-6	Utilização de veículo próprio	Goiânia/Brasília/Goiânia	3 a 7/6/2012	195,90

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

RESSARCIMENTO DE DESPESAS**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011.

Em 22 de maio de 2012

NOME/CARGO/MATRÍCULA	VALOR/DESPESA
CILCERES GERALDO MOTA/TEFC/3668-4	R\$ 1.875,80 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos) (despesa relativa ao pagamento da 1ª quota do IPTU/TLP, atribuída às salas ocupadas pelas instalações do ISC)

(TC 033.716/2010-2)

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

RESSARCIMENTO DE DESPESAS**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011; Portaria-TCU nº 625/1996; Portaria-TCU nº 62/2006;
PROCESSO: TC 004.665/2012-0.

Em 22 de maio de 2012

NOME/MATRÍCULA	DESPESA	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	VALOR EM R\$
EDISON FRANKLIN ALMEIDA/2815-0	Seguro Internacional de Saúde	22 a 27/4/2012	100,17

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

RESSARCIMENTO DE DESPESAS**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011; Portaria-TCU nº 625/1996; Portaria-TCU nº 62/2006;
PROCESSO: TC 028.019/2011-3.

Em 23 de maio de 2012

NOME/MATRÍCULA	DESPESA	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	VALOR EM R\$
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO/7748-8	Seguro Internacional de Saúde	10/1 a 13/4/2012	640,81

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO
- Autorização -

Em 18 de maio de 2012

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112/90; Resolução-TCU nº 204/2007; Portaria-TCU nº 138/2008; art. 1º, inciso XIII, da Portaria-Segedam nº 2, de 3 de janeiro de 2011.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da Secretaria de Soluções de Tecnologia da Informação - STI, a realização de serviço extraordinário de até 20 horas por dia, aos servidores Ananda de Medeiros Macias, mat. 9308-4, e Marcos Shinichi Nagamine Urata, mat. 8209-0, no período de 19 a 27/5/2012.

(TC 013.635/2012-3)

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

SUPRIMENTO DE FUNDOS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso X do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 2, de 3 de janeiro de 2011 e inciso II do artigo 3º e demais disposições da Portaria nº 206, de 18 de setembro de 2003.

ELEMENTO: Elemento 33.90.30 - Material de Consumo, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais;

TIPO DA DESPESA: despesas de pequeno vulto.

Em 16 de maio de 2012

SERVIDOR / CARGO / MATRÍCULA / VALOR	PRAZO/ APLICAÇÃO	PRAZO/ COMPROVAÇÃO	PROCESSO
WALTER WYLLE PEREIRA SASSE/TEFC/3384-7 R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)	30 dias	10 dias	TC 013.346 - 2012-1

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

SUPRIMENTO DE FUNDOS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso X do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 2, de 3 de janeiro de 2011, e inciso II do art. 3º e demais disposições da Portaria nº 206, de 18 de setembro de 2003.

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 - Material de Consumo.

ATIVIDADE: 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais.

TIPO DA DESPESA: despesa de Pequeno Vulto.

FORMA DE PAGAMENTO: excepcionalmente, a importância supracitada deverá ser paga por meio de OBP - Ordem Bancária de Pagamento.

Em 18 de maio de 2012

SERVIDOR / CARGO / MATRÍCULA / VALOR	PRAZO/ * APLICAÇÃO	PRAZO/ COMPROVAÇÃO	PROCESSO
ANDRÉ GUILHON HENRIQUES - AUFC/ Mat- 5614-6 R\$ 102,00 (cento e dois reais)	30 dias	10 dias	TC- 013.326/2012-0

* A contar da data da emissão da ordem bancária, com eficácia a partir da entrega do numerário.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

SUPRIMENTO DE FUNDOS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso X do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 2, de 3 de janeiro de 2011, e inciso I do art. 3º e demais disposições da Portaria nº 206, de 18 de setembro de 2003.

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção.

ATIVIDADE: 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais.

TIPO DA DESPESA: despesas em viagens ou serviços especiais.

FORMA DE PAGAMENTO: excepcionalmente, a importância supracitada deverá ser paga por meio de OBP - Ordem Bancária de Pagamento.

Em 22 de maio de 2012

SERVIDOR / CARGO / MATRÍCULA / VALOR	PRAZO/ * APLICAÇÃO	PRAZO/ COMPROVAÇÃO	PROCESSO
RAFAEL MARTINS GOMES - AUFC/ Mat- 8680-0 R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)	30 dias	10 dias	TC-013.258/2012-5

* A contar da data da emissão da ordem bancária, com eficácia a partir da entrega do numerário.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

SUPRIMENTO DE FUNDOS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso X do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 2, de 3 de janeiro de 2011, e inciso II do art. 3º e demais disposições da Portaria nº 206, de 18 de setembro de 2003.

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 - Material de Consumo.

ATIVIDADE: 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais.

TIPO DA DESPESA: despesa de Pequeno Vulto.

FORMA DE PAGAMENTO: crédito em conta especial

Em 23 de maio de 2012

SERVIDOR / CARGO / MATRÍCULA / VALOR	PRAZO/ * APLICAÇÃO	PRAZO/ COMPROVAÇÃO	PROCESSO
MARCUS SEGANFREDO - AUFC/ MAT - 3173-9 R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS)	30 dias	10 dias	TC- 013.951/2012-2

A contar da data da emissão da ordem bancária, com eficácia a partir da entrega do numerário.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

RETIFICAÇÕES

Em 18 de maio de 2012

Na concessão de diárias referente ao processo nº TC 010.089/2012-8, publicado no BTCU nº 17, de 14 de maio de 2012, página 17, peça 12, **onde se lê: “**

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (US\$)	TOTAL (US\$)
PAULO SOARES BUGARIN/47-7	SUBPROCURADOR- GERAL	26/5 a 10/6/2012*	6	485.00	2,910.00

ônus para o TCU no período de 28/5 a 2/6/2012..

”, **leia-se: “**

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (US\$)	TOTAL (US\$)
PAULO SOARES BUGARIN/47-7	SUBPROCURADOR- GERAL	26/5 a 10/6/2012*	6	451,00	2,706.00

ônus para o TCU no período de 28/5 a 2/6/2012.”

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS**

PORTARIA-SEGEF Nº 21, DE 24 DE MAIO DE 2012

O SECRETARIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria nº 18, de 5 de fevereiro de 2010, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a contar de 24 de maior de 2012, ORFEU MARANHÃO MOREIRA BARROS, Matrícula 2745-6, AUFC, da função de confiança de Diretor, Código FC-4, exercida na 3ª Diretoria da Secretaria de Fiscalização de Pessoal/SEGECEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS SEGANFREDO
Secretário em Substituição

(Publicada no DOU de 25/5/2012, Seção 2, p. 56)

DESPACHOS**ABONO DE PERMANÊNCIA**
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

CONCEDENDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o abono de permanência, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

Em 16 de maio de 2012

NOME/CARGO/MATR.	INÍCIO	PROCESSO
MARIA LÚCIA SIPAÚBA / TEFC / 1993-3	22/7/2011	TC 012.738/2012-3

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Secretária-Substituta

ADICIONAL NOTURNO
- Deferimento -

DEFERINDO, no processo de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), o pagamento dos valores devidos em atraso em razão da mudança da metodologia de cálculo do adicional noturno e da inclusão da referida rubrica no cálculo da gratificação natalina e do adicional de férias, observada a prescrição quinquenal.

Em 22 de maio de 2012

INTERESSADO(S)	PROCESSO
CLEITON DONIZETE GOMES DA PAZ - Matrícula 1655-1 e OUTROS	TC 026.525/2011-9

MARCUS SEGANFREDO
Secretário em Substituição

ADICIONAL NOTURNO
- Deferimento -

DEFERINDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pagamento dos valores devidos em atraso em razão da mudança da metodologia de cálculo do adicional noturno e da inclusão da referida rubrica no cálculo da gratificação natalina e do adicional de férias, observada a prescrição quinquenal.

Em 22 de maio de 2012

INTERESSADO	PROCESSO
WILSON FIGUEIREDO DOS SANTOS - Matrícula 2280-2	TC 019.405/2011-1

MARCUS SEGANFREDO
Secretário em Substituição

ATUALIZAÇÃO PROGRESSIVA
- Indeferimento -

INDEFERINDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pedido de atualização progressiva, por perda do objeto, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

Em 18 de maio de 2012

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO Nº
MARIO SIGUE - AUFC; 2651-4	TC 012.643/2012-2

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO
Secretário

PENSÃO
- Indeferimento -

Em 16 de maio de 2012

INDEFIRO o pedido de pensão civil favor de IANA FERREIRA SILVA, por falta de amparo legal, na forma proposta pela Diretoria de Administração de Legislação de Pessoal.
(TC 013.131/2012-5)

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Secretária-Substituta

REVISÃO DE PENSÃO CIVIL (*)
- Indeferimento -

INDEFERINDO, no processo de interesse da pensionista abaixo relacionada, a revisão da pensão instituída pelo ex-servidor LUIZ GONZAGA CORDEIRO - mat. 573-8, tendo em vista que não se aplica ao presente caso o disposto na Emenda Constitucional nº 70/2012.

Em 8 de maio de 2012

NOME	PROCESSO
LÚCIA ESPÍNDOLA CORDEIRO - MATRÍCULA 415715 - PENSIONISTA	TC 010.084/2012-6

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO
Secretário

(* Republicado por ter saído com incorreções do original no [BTCU nº 17, de 14/5/2012, p. 23](#))

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHOS

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de contribuição, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens - SCV.

Em 18 de maio de 2012

NOME/CARGO/MATR.	DENOMINAÇÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
ROBSON DE ALMEIDA PEREIRA - AUFC; 5532-8	Proeducar Informática Aplicada na Educação Ltda	Atividade Privada	1º/07/1995 a 11/06/1996	347 dias	TC 013.029/2012-6
	Fundação Proeducar Informática Educacional		12/06/1996 a 29/07/1998	778 dias	
	Contribuinte Individual	Contribuição Individual ao RGPS	1º/08/1998 a 31/12/1999	518 dias	
	Foton Informática S.A.	Atividade Privada	03/01/2000 a 14/06/2002	894 dias	

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de contribuição, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens - SCV.

Em 18 de maio de 2012

NOME/CARGO/MATR.	DENOMINAÇÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
ROGERIO CESAR MATEUS CÔRREA - AUFC; 7691-0	Centrovias Sistemas Rodoviários S/A	Atividade Privada	04/01/2000 a 12/07/2000	191 dias	TC 013.446/2012-6
	Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás	Sociedade de Economia Mista Federal	1º/02/2001 a 12/09/2004	1.320 dias	
	Contribuinte Individual	Contribuição Individual ao RGPS	1º/06/2005 a 31/05/2006	365 dias	

FUNDAMENTO LEGAL: art. 100, da Lei nº 8.112/1990.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de contribuição, para todos os efeitos legais, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens - SCV.

Em 18 de maio de 2012

NOME/CARGO/MATR.	DENOMINAÇÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
ROGERIO CESAR MATEUS CÔRREA - AUFC; 7691-0	Controladoria-Geral da União	Serviço Público Federal	29/06/2006 a 23/01/2008	574 dias	TC 013.446/2012-6

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

FÉRIAS
- Retificação -

Em 18 de maio de 2012

RETIFICANDO, em parte, no processo de interesse da servidora HELOÍSA RODRIGUES DA ROCHA - AUFC; 9473-0, o despacho publicado no BTCU nº 17/2012, para considerar o reconhecimento de 25 (vinte e cinco) dias de férias, relativas ao exercício de 2012, e não como constou.
(TC 012.027/2012-0)

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

LICENÇA À GESTANTE
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso XVIII do caput do art. 7º da C.F. e no art. 207 da Lei nº 8.112/1990 na Lei nº 11.770/2008, no Decreto nº 6.690/2008 e Portaria - TCU nº 93/2004, alterada pela Portaria - TCU nº 236/2009.

DEFERINDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, no período de 07/05/2012 a 03/09/2012, bem como a prorrogação da referida licença por 60 (sessenta) dias, no período de 04/09/2012 a 02/11/2012, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 17 de maio de 2012

NOME/CARGO/MATR.	PROCESSO
CRISTINA MONKEN MASCARENHAS - AUFC; 7669-4	TC 012.283/2012-6

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

LICENÇA À GESTANTE
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 207 da Lei nº 8.112/90, Lei nº 11.770/2008, Portaria - TCU nº 93/2004, alterada pelas Portarias - TCU nº 236/2009 e 29/2011; e art. 3º, inciso II, alínea “c” da Portaria - Segep nº 28/2011.

DEFERINDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença à gestante por 120 (cento e vinte) dias, no período de 08/04/2012 a 05/08/2012, com prorrogação por 60 (sessenta) dias, no período de 06/08/2012 a 04/10/2012, bem como a redução da jornada de trabalho para 6 horas diárias, a partir do retorno da servidora às atividades funcionais até o último dia do mês em que a criança completar 12 meses de idade, ou seja, de 05/10/2012 a 30/04/2013 com fundamento na Portaria nº 29/2011, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 22 de maio de 2012

NOME/CARGO/MATR.	PROCESSO
JULIANA SANTA CRUZ DE SOUZA- AUFC; 7613-9	TC 013.397/2012-5

JOSÉ CARLOS LEONE TAVARES DE JESUS
Diretor-Substituto

LICENÇA À GESTANTE
- Reformulação -

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 207 da Lei nº 8.112/90, Lei nº 11.770/2008, Portaria - TCU nº 93/2004, alterada pelas Portarias - TCU nº 236/2009 e 29/2011; e art. 3º, inciso II, alínea “c” da Portaria - Segep nº 28/2011.

REFORMULANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o despacho da Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal, de 02/05/2012, publicado no BTCU nº 16/2012, que trata da concessão da licença à gestante por 120 (cento e vinte) dias, para que se considere no período de 24/04/2012 a 21/08/2012, com prorrogação por 60 (sessenta) dias, no período de 22/08/2012 a 20/10/2012, bem como a redução da jornada de trabalho para 6 horas diárias, a partir do retorno da servidora às atividades funcionais até o último dia do mês em que a criança completar 12 meses de idade, ou seja, de 21/10/2012 a 30/04/2013 com fundamento na Portaria nº 29/2011, e não como constou, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 18 de maio de 2012

NOME/CARGO/MATR.	PROCESSO
ANA MARIA BARBOSA ARAÚJO FRANÇA - AUFC; 8655-0	TC 012.114/2012-0

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

LICENÇA À GESTANTE
- Retificação -

Em 22 de maio de 2012

RETIFICANDO, em parte, no extrato publicado no BTCU nº 17, de 14/05/2012, referente à concessão de licença à gestante e da respectiva prorrogação para a servidora BRUNA MARA COUTO - AUFC; 4244-7, para que considere os períodos de 22/10/2012 a **30/04/2013**, e não como constou.

(TC 012.269/2012-3)

JOSÉ CARLOS LEONE TAVARES DE JESUS
Diretor-Substituto

LICENÇA-CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU nº 25/2008 e art. 3º, Inciso II, alínea “a”, da Portaria - Segep nº 28/2011.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a concessão das licenças para capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 17 de maio de 2012

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QÜINQ.	PROCESSO
ROSANA DE AZEVEDO - AUFC; 5133-0	03/08/2012 a 31/10/2012	23/06/2003 a 20/06/2008	Única	2º	TC 009.345/2012-4

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

LICENÇA-CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU nº 25/2008 e art. 3º, Inciso II, alínea “a”, da Portaria - Segep nº 28/2011.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença-capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 18 de maio de 2012

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QÜINQ.	PROCESSO
BRUNO LIMA CALDEIRA DE ANDRADA - AUFC; 4253-6	09/07/2012 a 06/10/2012	02/04/2005 a 31/03/2010	Única	2º	TC 010.333/2012-6

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

LICENÇA-CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU nº 25/2008 e art. 3º, Inciso II, alínea “a”, da Portaria - Segep nº 28/2011.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a **concessão** da licença-capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 18 de maio de 2012

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QÜINQ.	PROCESSO
GISEUDA BATISTA BIZERRA - TEFC; 2313-2	21/05/2012 a 21/06/2012	28/02/2004 a 25/02/2009	1ª	4º	TC 010.987/2012-6
	22/06/2012 a 22/07/2012		2ª		

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

LICENÇA-CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU nº 25/2008 e art. 3º, Inciso II, alínea “a”, da Portaria - Segep nº 28/2011.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença-capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 18 de maio de 2012

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QÜINQ.	PROCESSO
ROBERTO TRANCOSO RODRIGUES NETO - AUFC; 7684-8	22/05/2012 a 20/06/2012	20/11/2003 a 17/11/2008	1ª	1º	TC 011.469/2012-9

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

LICENÇA-CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU nº 25/2008 e art. 3º, Inciso II, alínea “a”, da Portaria - Segep nº 28/2011.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença-capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 21 de maio de 2012

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QÜINQ.	PROCESSO
ROGÉRIO CÉSAR MATEUS CORRÊA-AUFC; 7691-0	11/06/2012 a 10/07/2012	29/06/2006 a 27/06/2011	1ª	1º	TC 011.737/2012-3

JOSÉ CARLOS LEONE TAVARES DE JESUS
Diretor-Substituto

LICENÇA-CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU nº 25/2008 e art. 3º, Inciso II, alínea “a”, da Portaria - Segep nº 28/2011.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença-capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 22 de maio de 2012

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QÜINQ.	PROCESSO
SÔNIA REGINA COUTINHO - TEFC; 2145-8	20/08/2012 a 31/08/2012	14/09/2005 a 12/09/2010	1ª	5º	TC 011.753/2012-9

JOSÉ CARLOS LEONE TAVARES DE JESUS

Diretor-Substituto

LICENÇA-CAPACITAÇÃO**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU nº 25/2008 e art. 3º, Inciso II, alínea “a”, da Portaria - Segep nº 28/2011.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a **concessão** da licença-capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 23 de maio de 2012

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QÜINQ.	PROCESSO
ADILANJE MENDONÇA PORTO - TEFC; 1544-0	02/05/2012 a 28/06/2012	27/03/2006 a 25/03/2011	1ª	5º	TC 028.486/2012-2

JOSÉ CARLOS LEONE TAVARES DE JESUS

Diretor-Substituto

LICENÇA-CAPACITAÇÃO**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU nº 25/2008 e art. 3º, Inciso II, alínea “a”, da Portaria - Segep nº 28/2011.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a **concessão** da licença-capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens - SCV.

Em 23 de maio de 2012

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QÜINQ.	PROCESSO
ÁLVARO AUGUSTO BASTOS DE CARVALHO - AUFC; 311-5	02/07/2012 a 03/09/2012	1º/02/2006 a 30/01/2011	2ª (última)	5º	TC 003.261/2012-3

JOSÉ CARLOS LEONE TAVARES DE JESUS

Diretor-Substituto

LICENÇA MATERNIDADE
- Deferimento-

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 207 da Lei nº 8.112/90, Lei nº 11.770/2008, Portaria - TCU nº 93/2004, alterada pelas Portarias - TCU nº 236/2009 e 29/2011; e art. 3º, inciso II, alínea “c” da Portaria - Segep nº 17/2010.

DEFERINDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença à gestante por 120 (cento e vinte) dias, no período de 26/05/2012 a 22/09/2012, com prorrogação por 60 (sessenta) dias, no período de 23/09/2012 a 21/11/2012, bem como a redução da jornada de trabalho para 6 horas diárias, a partir do retorno da servidora às atividades funcionais até o último dia do mês em que a criança completar 12 meses de idade, ou seja, 22/11/2012 a 31/05/2013, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos - SCV.

Em 23 de maio de 2012

NOME/CARGO/MATR.	PROCESSO
NISELKY DE AVILA GORDIN BERTUOL - AUFC ; 7302-4	TC 013.509/2012-8

JOSÉ CARLOS LEONE TAVARES DE JESUS
Diretor-Substituto

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
- Reformulação -

Em 18 de maio de 2012

REFORMULANDO, no processo de interesse da servidora GLADYS MARIA CATUNDA MOURÃO - AUFC, Mat. nº 489-8, o despacho da então Secretaria de Recursos Humanos, de 06/04/2001, publicado no BTCU nº 25/2001, para que se considere o 2º quinquênio no período de 08/08/1989 a 06/08/1994, e não como constou, nos termos da Resolução nº 35, de 2/9/1999 - Senado Federal, publicada no DOU de 3/9/1999, que suspende a execução dos incisos I e III do art. 7º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991.

(TC 014.244/2000-8)

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
- Reformulação -

Em 18 de maio de 2012

REFORMULANDO, no processo de interesse do servidor JOÃO EDISIO CORDEIRO STUDART GURGEL - AUFC, Mat. nº 896-6, o despacho da então Secretaria de Recursos Humanos, de 10/04/1996, publicado no BTCU nº 23/1996, para que se considere o 2º quinquênio no período de 05/02/1991 a 03/02/1996, e não como constou, nos termos da Resolução nº 35, de 2/9/1999 - Senado Federal, publicada no DOU de 3/9/1999, que suspende a execução dos incisos I e III do art. 7º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991.

(TC 275.099/1996-2)

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
- Reformulação -

Em 18 de maio de 2012

REFORMULANDO, no processo de interesse da servidora MARIA APARECIDA DE AZEVEDO RUIZ - AUFC, Mat. nº 2608-5, o despacho da então Secretaria de Recursos Humanos, de 28/06/1996, publicado no BTCU nº 42/1996, para que se considere o 1º quinquênio no período de 14/11/0989 a 06/02/1995, e não como constou, nos termos da Resolução nº 35, de 2/9/1999 - Senado Federal, publicada no DOU de 3/9/1999, que suspende a execução dos incisos I e III do art. 7º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991.

(TC 700.207/1996-1)

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
- Reformulação e Concessão -

Em 18 de maio de 2012

REFORMULANDO, no processo de interesse da servidora SÔNIA REGINA COUTINHO - TEFC, Mat. nº 2145-8, o despacho da então Secretaria da Administração, 24/03/1993, publicado no Boletim nº 15/1993, para que se considere o 1º quinquênio no período de 20/05/1985 a 17/09/1990, e não como constou; e CONCEDENDO o 2º quinquênio, no período de 18/09/1990 a 16/09/1995, nos termos da Resolução nº 35, de 2/9/1999 - Senado Federal, publicada no DOU de 3/9/1999, que suspende a execução dos incisos I e III do art. 7º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991.

(TC 650.031/1993-8)

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

REGIME ESPECIAL DE CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 29, inciso II, alínea “a”, da Resolução nº 212/2008 e subdelegação de competência contida do art. 3º, inciso III, alínea “g”, da Portaria - Segep nº 28/2011.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a CONCESSÃO do regime especial de cumprimento de jornada de trabalho, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens - SCV.

Em 22 de maio de 2012

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO	PROCESSO
REMILSON SOARES CANDEIA - AUFC; 3534-3	02/05/2012 a 16/12/2014	TC 012.032/2012-3

JOSÉ CARLOS LEONE TAVARES DE JESUS
Diretor-Substituto

DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**PORTARIAS****PORTARIA-DIPAG Nº 80, DE 16 DE MAIO DE 2012**

A DIRETORA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 28, de 18 de fevereiro de 2011, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar SANDRA CAVALCANTE LINS, Matrícula 2467-8, TEFC, para substituir, no Gabinete do Procurador-Geral, a Auxiliar de Gabinete, Código FC-1, SARAH EUGÊNIA DE SOUTO MIRANDA, Matrícula 5862-9, no período de 30/4 a 4/5/2012, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 2º Designar FÁBIO HEIDRICH DE OLIVEIRA, Matrícula 8640-1, AUFC, para substituir, na 3ª Diretoria da Secretaria de Fiscalização de Obras 3/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, OSVALDO GOMES DE HOLANDA JÚNIOR, Matrícula 6264-2, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 8 de maio de 2012.

Art. 3º Designar MOISES LOPES DOS SANTOS, Matrícula 2028-1, TEFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás/SEGECEX, o Assistente Administrativo, Código FC-1, WLADEMIR DA SILVA OLIVEIRA, Matrícula 2196-2, no período de 11/5 a 18/5/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 4º Designar JUAREZ DE MOURA FE, Matrícula 2314-0, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Macroavaliação Governamental/SEGECEX, a Chefe de Serviço, Código FC-3, MARCIA DE LIMA MACEDO, Matrícula 1939-9, no dia 11/5/2012, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 5º Designar DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Matrícula 7748-8, AUFC, para substituir, na Secretaria de Macroavaliação Governamental/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, MARCELO BARROS GOMES, Matrícula 3126-7, no período de 28/5 a 1º/6/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 6º Designar MARISSOL MARQUES COSTA, Matrícula 4561-6, TEFC, para substituir, no Gabinete do Corregedor, o Oficial de Gabinete, Código FC-3, DANTE MIGUEL FARAGE, Matrícula 3643-9, no período de 21/5 a 23/5/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 7º Designar AFONSO VELEZ DA SILVA, Matrícula 1545-8, TEFC, para substituir, no Gabinete do Corregedor, o Oficial de Gabinete, Código FC-3, DANTE MIGUEL FARAGE, Matrícula 3643-9, no período de 29/5 a 1º/6/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 8º Designar RAIMUNDO NONATO GOMES, Matrícula 2567-4, AUFC, para substituir, no Gabinete do Corregedor, o Assessor, Código FC-3, RENATO KANEMOTO, Matrícula 4591-8, no período de 29/5 a 1º/6/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 9º Designar EULER KLEBER NUNES DOS REIS, Matrícula 6471-8, AUFC, para substituir, na 5ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, FREDERICO JULIO GOEPFERT JUNIOR, Matrícula 3114-3, no período de 15/5 a 24/5/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 10. Designar CHRISTIANO CALDEIRA PAIVA, Matrícula 2810-0, AUFC, para substituir, na 3ª Diretoria da 1ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, LEONEL MUNHOZ COIMBRA, Matrícula 5089-0, no período de 23/5 a 21/6/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 11. Designar FLAVIA MONKEN MASCARENHAS, Matrícula 5667-7, AUFC, para substituir, no Gabinete do Corregedor, o Chefe de Gabinete, Código FC-5, EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE, Matrícula 3627-7, no período de 29/5 a 1º/6/2012, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 12. Designar AUXILANDIA PEMENTA, Matrícula 5621-9, AUFC, para substituir, no Serviço de Gestão de Informações Funcionais/DIAPE/SEGEPE/SEGEDAM, a Chefe de Serviço, Código FC-3, ALESSANDRA CABALLERO BRUGGER FREITAS, Matrícula 3354-5, no período de 22/5 a 25/5/2012, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 13. Designar AVELINA FERREIRA DE ALMEIDA, Matrícula 1610-1, TEFC, para substituir, no Serviço de Gestão de Informações Funcionais/DIAPE/SEGEPE/SEGEDAM, a Chefe de Serviço, Código FC-3, ALESSANDRA CABALLERO BRUGGER FREITAS, Matrícula 3354-5, no período de 28/5 a 6/6/2012, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 14. Designar RODRIGO ARAUJO VIEIRA, Matrícula 8146-9, AUFC, para substituir, na Assessoria da 6ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Assessora, Código FC-3, ADRIANA MONTEIRO VIEIRA, Matrícula 300-0, no período de 14/5 a 3/8/2012, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 15. Designar MARCELO ALMEIDA DE CARVALHO, Matrícula 8590-1, AUFC, para substituir, na 1ª Diretoria da Secretaria de Fiscalização de Obras 1/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, RAFAEL CARNEIRO DI BELLO, Matrícula 7719-4, no dia 4/6/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 16. Designar MARCUS VINICIUS MIDDLEJ PEREIRA, Matrícula 8872-2, AUFC, para substituir, na 1ª Diretoria da Secretaria de Fiscalização de Obras 1/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, RAFAEL CARNEIRO DI BELLO, Matrícula 7719-4, no período de 5/6 a 8/6/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 17. Designar SANDRO HENRIQUE MACIEL BERNARDES, Matrícula 4585-3, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria das Sessões/SEGEPE, o Assessor, Código FC-3, ANDRÉ MENDONÇA VIEIRA, Matrícula 3087-2, no período de 14/5 a 1º/6/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 18. Designar JUAREZ DE MOURA FE, Matrícula 2314-0, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Macroavaliação Governamental/SEGECEX, a Chefe de Serviço, Código FC-3, MARCIA DE LIMA MACEDO, Matrícula 1939-9, nos impedimentos eventuais desta, a contar de 21 de maio de 2012.

Art. 19. Designar MARCUS SEGANFREDO, Matrícula 3173-9, AUFC, para substituir, na Secretaria de Gestão de Pessoas/SEGEDAM, o Secretário, Código FC-5, FERNANDO SILVEIRA CAMARGO, Matrícula 5717-7, no período de 21/5 a 22/5/2012, em virtude do afastamento legal deste e impedimento da substituta eventual.

Art. 20. Designar VERA LUCIA PAULINO DE SOUZA, Matrícula 2170-9, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado do Pernambuco/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, CELTON MENOR VASCONCELOS, Matrícula 4074-6, no período de 21/5 a 24/5/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 21. Dispensar, a contar de 16 de maio de 2012, MARCOS JOSÉ CAVALCANTI DE ARAÚJO, Matrícula 5679-0, AUFC, da função de substituto eventual de Diretor, Código FC-4, exercida na 1ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco/SEGECEX.

Art. 22. Designar FRITZ KIEMLE JÚNIOR, Matrícula 5079-2, AUFC, para substituir, na 1ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, LINCOL LEMOS MACIEL, Matrícula 5093-8, no período de 22/5 a 25/5/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 23. Designar KASSIANE ARAÚJO SILVA, Matrícula 8932-0, TEFC, para substituir, na Secretaria-Adjunta de Administração/SEGEDAM, a Assessora, Código FC-3, DELENDIA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO, Matrícula 4221-8, no período de 14/5 a 25/5/2012, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 24. Designar ROSILEIDE FERREIRA SANTOS, Matrícula 1098-7, TEFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio/SEGEDAM, o Assessor, Código FC-3, ALEXANDRE GOMES DE SOUZA JÚNIOR, Matrícula 6501-3, no período de 16/5 a 17/5/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 25. Designar HELTON ONESIO DE SOUZA, Matrícula 9457-9, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da Secretaria de Fiscalização de Pessoal/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, CRISTIANO BRILHANTE DE SOUZA, Matrícula 7596-5, no período de 16/5 a 18/5/2012, em virtude do afastamento legal deste e impedimento da substituta eventual.

BETHÂNIA NICOLI GUIMARÃES
Diretora-Substituta

PORTARIA-DIPAG Nº 81, DE 17 DE MAIO DE 2012

A DIRETORA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 28, de 18 de fevereiro de 2011, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar MARCILEIA ALVES DE OLIVEIRA BARROS, Matrícula 6544-7, AUFC, para exercer, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão/SEGECEX, a função de confiança de Assessora, Código FC-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETHÂNIA NICOLI GUIMARÃES
Diretora-Substituta

(Publicada no DOU de 18/5/2012, Seção 2, p. 62)

PORTARIA-DIPAG Nº 82, DE 18 DE MAIO DE 2012

A DIRETORA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 28, de 18 de fevereiro de 2011, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar CARMEN VIRGINIA ARRUDA OLIVEIRA, Matrícula 1640-3, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da 9ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Chefe de Serviço, Código FC-3, VIVIANE CRISTINE C. BALTAR DUARTE SOMOGYI, Matrícula 2182-2, no dia 21/5/2012, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 2º Designar MARIA SUZANA NEUMANN, Matrícula 3634-0, TEFC, para substituir, na Diretoria de Centralização e Padronização de Contratações/SESAP/SEGEDAM, a Diretora, Código FC-4, ARIANE PEREIRA ALVES, Matrícula 4140-8, no período de 16/5 a 18/5/2012, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 3º Designar PAULA HEBLING DUTRA, Matrícula 8421-2, AUFC, para substituir, na Assessoria de Relações Internacionais/SEGEPPRES, o Chefe de Assessoria, Código FC-5, LUCIANO DOS SANTOS DANNI, Matrícula 3866-0, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 16 de maio de 2012.

Art. 4º Designar ANTONIO DA CUNHA NUNES FILHO, Matrícula 5617-0, AUFC, para substituir, na 4ª Diretoria da Secretaria de Recursos/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, ARIDES LEITE SANTOS, Matrícula 3089-9, no período de 21/5 a 25/5/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 5º Designar VILMAR AGAPITO TEIXEIRA, Matrícula 3827-0, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Substituto André Luis de Carvalho, a Assessora, Código FC-5, MARIA DO PERPETUO SOCORRO TEIXEIRA ROSA, Matrícula 220-8, no período de 2/4 a 11/4/2012, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 6º Designar TIAGO ALVAREZ PEDROSO, Matrícula 8081-0, AUFC, para substituir, na 3ª Diretoria da 2ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, AGOSTINHO GARRIDO TEIXEIRA DE CARVALHO, Matrícula 6462-9, no dia 21/5/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 7º Designar SANDRA CAVALCANTE LINS, Matrícula 2467-8, TEFC, para substituir, no Gabinete do Procurador-Geral, a Auxiliar de Gabinete, Código FC-1, SARAH EUGÊNIA DE SOUTO MIRANDA, Matrícula 5862-9, no período de 9/7 a 1º/8/2012, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 8º Designar ANDRÉA RABELO DE CASTRO, Matrícula 5655-3, AUFC, para substituir, no Gabinete do Procurador-Geral, a Assessora de Procurador-Geral, Código FC-5, FABIANA TEIXEIRA DE CARVALHO LENZA, Matrícula 3863-6, nos períodos de 2/7 a 13/7/2012 e de 23/7 a 8/8/2012, em virtude dos afastamentos legais desta.

Art. 9º Designar ANDRÉA RABELO DE CASTRO, Matrícula 5655-3, AUFC, para substituir, no Gabinete do Procurador-Geral, a Assessora de Procurador-Geral, Código FC-5, JANAINA CAMARGO ROSAL, Matrícula 3387-1, no período de 9/8 a 6/9/2012, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 10. Designar ANDRÉA RABELO DE CASTRO, Matrícula 5655-3, AUFC, para substituir, no Gabinete do Procurador-Geral, o Assessor de Procurador-Geral, Código FC-5, CLÁUDIO NEVES ALMEIDA, Matrícula 3841-5, no período de 10/9 a 8/10/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 11. Designar LUCELIA SUMIHARA DOS REIS, Matrícula 6718-0, TEFC, para substituir, no Serviço de Pagamento de Despesas Administrativas/SECOF/DIPEX/SEGEDAM, o Chefe de Serviço, Código FC-3, ANTONIO LUIZ MENESES AZEVEDO, Matrícula 2365-5, no período de 21/5 a 23/5/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 12. Designar CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA, Matrícula 8143-4, AUFC, para substituir, na Diretoria de Gestão Estratégica de Pessoas/SEGEPE/SEGEDAM, a Diretora, Código FC-4, CAROLINA BESERRA PFEILSTICKER DE ALMEIDA, Matrícula 8112-4, no dia 11/5/2012 e no período de 21/5 a 1º/6/2012, em virtude dos afastamentos legais desta.

Art. 13. Designar MARCUS SEGANFREDO, Matrícula 3173-9, AUFC, para substituir, na Secretaria de Gestão de Pessoas/SEGEDAM, o Secretário, Código FC-5, FERNANDO SILVEIRA CAMARGO, Matrícula 5717-7, no dia 25/5/2012, em virtude do afastamento legal deste e impedimento da substituta eventual.

Art. 14. Designar MARCOS SHINICHI NAGAMINE URATA, Matrícula 8209-0, AUFC, para substituir, no Serviço de Sistemas de Apoio à Gestão/DISOL 2/STI/SEGEPE, a Chefe de Serviço, Código FC-3, FABIANA MARINS RAMOS, Matrícula 7646-5, no período de 20/6 a 29/6/2012, em virtude do afastamento legal desta e impedimento da substituta eventual.

Art. 15. Designar LUCIANA ALVES MANRIQUE PINTO, Matrícula 8080-2, AUFC, para substituir, no Serviço de Gestão da Movimentação e Competências/DIESP/SEGEPE/SEGEDAM, o Chefe de Serviço, Código FC-3, IURI FREDERICO DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula 8070-5, no período de 21/5 a 23/5/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 16. Designar THEODORO ALEXANDRE NICOLETTI, Matrícula 7705-4, AUFC, para substituir, na Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio/SEGEDAM, o Secretário, Código FC-5, ARY FERNANDO BEIRAO, Matrícula 2675-1, no dia 18/5/2012, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 17. Designar JOÃO CORRÊA DA SILVA, Matrícula 137-6, AUFC, para substituir, na Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio/SEGEDAM, o Secretário, Código FC-5, ARY FERNANDO BEIRAO, Matrícula 2675-1, no período de 21/5 a 22/5/2012, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 18. Designar CRISTINA MAYUMI OKAWACHI, Matrícula 3027-9, AUFC, para substituir, na Assessoria da Consultoria Jurídica/SEGEPE, o Assessor, Código FC-3, THIAGO MACIEL DE AGUIAR, Matrícula 6555-2, no período de 21/5 a 25/5/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 19. Designar ALESSANDRA FONSECA SANTOS, Matrícula 8650-9, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Fiscalização de Obras 3/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, GUSTAVO ALESSANDRO TORMENA, Matrícula 7652-0, no período de 1º/5 a 15/6/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 20. Designar FREDERICO MOREIRA MASTRELLA DE ARAUJO, Matrícula 8177-9, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da 1ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, CLAUDIO MASSAO MATSUNAGA, Matrícula 5629-4, no período de 22/5 a 1º/6/2012, em virtude do afastamento legal deste.

BETHÂNIA NICOLI GUIMARÃES
Diretora-Substituta

PORTARIA-DIPAG Nº 83, DE 23 DE MAIO DE 2012

A DIRETORA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 28, de 18 de fevereiro de 2011, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar ALEXANDRE SAMPAIO BOTTA, Matrícula 8102-7, AUFC, para substituir, na 3ª Diretoria da Secretaria de Fiscalização de Obras 1/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, ANDRÉ PACHIONI BAETA, Matrícula 5615-4, no período de 28/5 a 1º/6/2012 e no dia 4/6/2012, em virtude dos afastamentos legais deste.

Art. 2º Designar ROSANA DE AZEVEDO, Matrícula 5133-0, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria-Adjunta de Planejamento e Procedimento/SEGECEX, a Assessora, Código FC-3, CLÁUDIA VIEIRA PEREIRA, Matrícula 4241-2, no período de 21/5 a 5/6/2012, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 3º Designar RAIMUNDO EUSTAQUIO DO CARMO, Matrícula 3180-1, AUFC, para substituir, no Serviço de Sistemas de Apoio à Gestão/DISOL 2/STI/SEGEPPRES, a Chefe de Serviço, Código FC-3, FABIANA MARINS RAMOS, Matrícula 7646-5, no período de 20/6 a 25/6/2012, em virtude do afastamento legal desta e impedimento da substituta eventual.

Art. 4º Designar ADENAUER LUZETE, Matrícula 2419-8, AUFC, para substituir, no Serviço de Sistemas Estratégicos do Controle/DISOL 1/STI/SEGEPPRES, o Chefe de Serviço, Código FC-3, RODRIGO CÉSAR SANTOS FELISDÓRIO, Matrícula 8593-6, nos períodos de 23/5 a 30/5/2012 e de 4/6 a 15/6/2012, em virtude dos afastamentos legais deste.

Art. 5º Designar JOÃO CORRÊA DA SILVA, Matrícula 137-6, AUFC, para substituir, na Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio/SEGEDAM, o Secretário, Código FC-5, ARY FERNANDO BEIRAO, Matrícula 2675-1, no período de 19/5 a 20/5/2012, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 6º Designar ANAHI MARANHÃO BARRETO PEREIRA, Matrícula 6586-2, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação 2/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, IVAN ANDRÉ PACHECO ROGEDO, Matrícula 6561-7, no período de 14/5 a 25/5/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 7º Designar FERNANDO ANTONIO DE SOUSA MOREIRA, Matrícula 5698-7, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da 2ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA, Matrícula 4242-0, no período de 22/5 a 24/5/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 8º Designar RUBENS SÉRGIO TEIXEIRA PIMENTEL, Matrícula 5653-7, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da 2ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA, Matrícula 4242-0, no período de 28/5 a 1º/6/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 9º Designar SARA MARA DE LUCENA VERÍSSIMO QUEIROZ, Matrícula 6576-5, AUFC, para substituir, na Secretaria-Adjunta de Soluções e Sistemas Corporativos/SEGECEX, o Especialista Sênior Nível III, Código FC-5, FELÍCIO RIBAS TORRES, Matrícula 5651-0, no período de 18/5 a 7/6/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 10. Designar RODRIGO FARIAS GONTIGIO, Matrícula 9037-9, TEFC, para substituir, no Serviço de Educação Presencial/2ª DIDE/ISC/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, CLEUVES OLIVEIRA DE ALMEIDA SANTOS, Matrícula 3432-0, no período de 16/5 a 19/5/2012 e no dia 21/5/2012, em virtude dos afastamentos legais deste.

Art. 11. Designar MANOEL JOSE DOS PASSOS FERNANDES JUNIOR, Matrícula 2379-5, AUFC, para substituir, na Diretoria da Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, JOÃO WALRAVEN JUNIOR, Matrícula 3514-9, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 20 de abril de 2012.

Art. 12. Designar THAIS CAVALCANTI DE ASSIS, Matrícula 801-0, AUFC, para substituir, no Gabinete do Procurador-Geral, a Assessora de Procurador-Geral, Código FC-5, VALDIVINA DE JESUS BORGES, Matrícula 1009-0, no período de 21/5 a 16/6/2012, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 13. Designar VANDER DE OLIVEIRA ALVES, Matrícula 6527-7, AUFC, para substituir, na Diretoria de Apoio Técnico/ADSUP/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, MARCIO GLEIDSON CHAVES DE SALES, Matrícula 4211-0, no período de 25/5 a 6/6/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 14. Designar ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA, Matrícula 3787-7, TEFC, para exercer, interinamente, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre/SEGECEX, a função de confiança de Coordenador de Projeto, Código FC-3, no período de 2/5 a 23/5/2012.

Art. 15. Designar MARCILEIA ALVES DE OLIVEIRA BARROS, Matrícula 6544-7, AUFC, para exercer, interinamente, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão/SEGECEX, a função de confiança de Assessora, Código FC-3, no período de 10/5 a 17/5/2012.

Art. 16. Designar LUCIO AURELIO BARROS AGUIAR, Matrícula 2850-9, AUFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, CARLOS WELLINGTON LEITE DE ALMEIDA, Matrícula 4215-3, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 28 de maio de 2012.

Art. 17. Designar JOÃO BATISTA ALVES DO NASCIMENTO, Mat. 3644-7, AUX, para substituir, no Gabinete do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, o Assistente Técnico, Código FC-2, VILDES DE SOUSA MATOS, Matrícula 2789-8, no período de 16/7 a 31/7/2012, em virtude do afastamento legal deste.

BETHÂNIA NICOLI GUIMARÃES
Diretora-Substituta

PORTARIA-DIPAG Nº 84, DE 23 DE MAIO DE 2012

A DIRETORA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 28, de 18 de fevereiro de 2011, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, c/c Portaria-CCG nº 16, de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Designar ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA, Matrícula 3787-7, TEFC, para exercer, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre/SEGECEX, a função de confiança de Coordenador de Projeto, Código FC-3, no período compreendido entre a data da publicação desta Portaria a 29 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETHÂNIA NICOLI GUIMARÃES
Diretora-Substituta

(Publicada no DOU de 24/5/2012, Seção 2, p. 48)

DESPACHOS

ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR
- Cancelamento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 3º, inciso IV, e art. 4º, parágrafo único, da Portaria-TCU nº 642/1996, alterada pela Portaria TCU nº 58, de 8/1/2009 e art. 1º, inciso III, alínea “b” da Portaria-Segep nº 28/2011.

CANCELAMENTO, a pedido do servidor abaixo relacionado, do benefício pré-escola relativo ao dependente indicado, com efeitos financeiros a partir do dia indicado, na forma proposta pelo Serviço de Pagamento de Ativos.

Em 22 de maio de 2012

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE/VÍNCULO/MATRÍCULA	A PARTIR DE
ANDRÉ BUENO MACHADO - 9486-2	Ana Carolina da Silva Machado - 9537-0	07/05/2012
CÍNTIA OLIVEIRA DE AGUIAR LIMA - 2950-2	Daniel Oliveira de Aguiar Lima - 9390-4	07/05/2012
FLÁVIO PEREIRA RISSATO - 8679-7	Maria Fernanda Rissato - 9400-5	07/05/2012

(TC 013.680/2012-9)

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor

ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 1º e 2º da Portaria-TCU nº 642/1996, alterada pela Portaria TCU nº 58, de 8/1/2009 e art. 1º, inciso III, alínea “c” da Portaria-Segep nº 28/2011.

CONCEDENDO, no processo de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a assistência pré-escolar em razão do(a) dependente indicado(a), na forma proposta pelo Serviço de Pagamento de Ativos.

Em 22 de maio de 2012

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO/MATRÍCULA	DATA INICIAL
BRUNA MARA COUTO - 4244-7	Tainá Couto Pires - Filha: 9662-8	25/04/2012
JOÃO CORRÊA DA SILVA - 137-6	Alanys Sophia Filgueira Corrêa - Filha: 9666-0	12/05/2012
MÁRIO JÚNIOR BERTUOL - 3057-0	Daniela Bertuol - Filha: 9670-9	14/05/2012

(TC 013.680/2012-9)

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA

Diretor

AUXÍLIO-NATALIDADE

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196, § 2º, da Lei nº 8.112/90 e art. 1º, inciso III, alínea “b”, da Portaria-Segep nº 28/2011.

CONCEDENDO, no processo de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), o auxílio-natalidade em razão do nascimento do(s) dependente indicado(s), na forma proposta pelo Serviço de Pagamento de Ativos.

Em 22 de maio de 2012

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO/MATRÍCULA
BRUNA MARA COUTO - 4244-7	Tainá Couto Pires - Filha: 9662-8
ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM - 5628-6	Martina Déroulède Amorim - Filha: 9663-6
JOÃO CORRÊA DA SILVA - 137-6	Alanys Sophia Filgueira Corrêa - Filha: 9666-0
MÁRIO JÚNIOR BERTUOL - 3057-0	Daniela Bertuol - Filha: 9670-9

(TC 013.680/2012-9)

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA

Diretor

INSCRIÇÃO DE SERVIDORES E DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Resolução-TCU nº 231/09 e art. 1º, inciso II, alínea “d”, da Portaria-Segep nº 28/2011.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), o pedido de inscrição do(s) servidor(es) e dependente(s) indicado(s), para fins de assistência à saúde, na forma proposta pelo Serviço de Pagamento de Ativos.

Em 22 de maio de 2012

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO/MATRÍCULA	DATA INICIAL
BRUNA MARA COUTO - 4244-7	Tainá Couto Pires - Filha: 9662-8	27/04/2012
ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM - 5628-6	Martina Déroulède Amorim - Filha: 9663-6	05/05/2012
PATRÍCIA JUSSARA S. MENDES DE MELO - 6469-6	Haroldo Ney Guerreiro Mendes - Genitor: 9664-4	09/05/2012
MARCONE CÂMARA BRASILEIRO - 3490-8	Eduardo B. Alumier C. da Silva - Filha: 9665-2	10/05/2012
JOÃO CORRÊA DA SILVA - 137-6	Alanys Sophia Filgueira Corrêa - Filha: 9666-0	12/05/2012
MÁRIO JÚNIOR BERTUOL - 3057-0	Daniela Bertuol - Filha: 9670-9	17/05/2012

(TC 013.680/2012-9)

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor

RETIFICAÇÕES

Em 17 de maio de 2012

Retificar, a pedido, o art. 22 da Portaria-DIPAG nº 63, de 17 de abril de 2012, publicada no BTCU nº 14, de 23 de abril de 2012, para que **onde se lê**: "...no período de 16/4 a 10/5/2012...", **leia-se**: "...no período de 16/4 a 6/5/2012...".

Retificar, a pedido, o art. 11 da Portaria-DIPAG nº 66, de 23 de abril de 2012, publicada no BTCU nº 15, de 30 de abril de 2012, para que **onde se lê**: "...no período de 20/4 a 27/4/2012...", **leia-se**: "...nos períodos de 20/4 a 8/5/2012 e de 11/5 a 18/5/2012...".

Retificar, a pedido, o art. 4º da Portaria-DIPAG nº 74, de 3 de maio de 2012, publicada no BTCU nº 17, de 14 de maio de 2012, para que **onde se lê**: "...no período de 3/5 a 11/5/2012...", **leia-se**: "...no período de 3/5 a 8/5/2012...".

Retificar, a pedido, o art. 1º da Portaria-DIPAG nº 76, de 7 de maio de 2012, publicada no BTCU nº 17, de 14 de maio de 2012, para que **onde se lê**: "...no período de 7/5 a 18/5/2012...", **leia-se**: "...no período de 7/5 a 25/5/2012...".

BETHÂNIA NICOLI GUIMARÃES
Diretora-Substituta

DIRETORIA DE SAÚDE**DESPACHOS****LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 202 a 204, c/c art. 82 da Lei nº 8.112/1990.

DEFERINDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) relacionado(s), o pedido de concessão de licença para tratamento da própria saúde, na forma proposta pelo Serviço de Perícia em Saúde.

MARCUS SEGANFREDO
Diretor

(Ver relação no [Anexo IV](#))

LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO
- Deferimento -

Em 18 de maio de 2012

FUNDAMENTO LEGAL: artigos 211 a 214 da Lei nº 8.112/1990.

DEFERINDO o pedido de concessão da licença por acidente em serviço de interesse do servidor MÁRCIO AMÉRICO LEITE BRITO, AUFC, Mat. 5065-2, o pedido de 18/04/2012 a 17/05/2012, na forma proposta pela perícia oficial.

MARCUS SEGANFREDO
Diretor

LICENÇAS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 81, inciso I, e 83, **caput**, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.112/1990.

DEFERINDO, nos processos de interesse dos servidores relacionados, o pedido de concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, na forma proposta pelo Serviço de Perícia em Saúde.

MARCUS SEGANFREDO
Diretor

(Ver relação no [Anexo V](#))

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

DESPACHOS

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Em 17 de maio de 2012

RECONHEÇO, nos processos abaixo relacionados, as despesas de exercícios anteriores:

GRUPOJAM COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. - R\$ 18.578,29 (dezoito mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos), em decorrência da repactuação de valores acordado no Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2010, com efeitos retroativos a partir de 1º/8/2011 a 31/12/2011, tendo em vista as informações que constam no processo TC - 002.392/2012-7.

MELQUIZEDEQUE SOARES SANTANA - TEFC, MATR. 2782-0 - R\$ 252,92 (duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), relativos ao pagamento de despesa com substituição, no exercício de 2011, tendo em vista as informações que constam no processo TC - 013.310/2012-7.

VENILSON MIRANDA GRIJÓ - AUfc, matr. 5697-9 e OUTROS SERVIDORES DO TCU - R\$ 1.505,00 (um mil e quinhentos e cinco reais), relativos ao pagamento de despesas com indenizações de transporte, no exercício de 2011, tendo em vista as informações que constam no processo TC - 013.310/2012-7.

JOSÉ ELIOMÁ OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Secretário

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Em 22 de maio de 2012

RECONHEÇO, nos processos abaixo relacionados, as despesas de exercícios anteriores:

MÁRIO DE ASSIS REPUBLICANO, Matr. 979-2, ex-servidor falecido - R\$ 14.813,69 (quatorze mil, oitocentos e treze reais e sessenta e nove centavos), referentes ao pagamento dos juros administrativos da URV, no período de dezembro/2002 à dezembro/2003, devidos ao espólio do ex-servidor, tendo em vista as informações que constam no processo TC - 013.029/2011-8.

RAIMUNDO NONATO GOMES - AUFC, Matr. 2567-4, e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Unidade Gestora: 510001 - INSS/CGFOC/DF) - R\$ 2.473,69 (dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos) referentes ao pagamento de Adicional por Tempo de Serviço e R\$ 534,04 (quinhentos e trinta e quatro reais e quatro centavos) referentes à Contribuição Social Patronal, tendo em vista as informações constantes no processo TC - 011.083/2001-0.

JOSÉ ELIOMÁ OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Secretário

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

PORTARIAS

PORTARIA-SELIP Nº 19, DE 17 DE MAIO DE 2012

Designa servidores para comissão de recebimento.

O SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 1º, inciso I, da Portaria Segedam nº 5, de 3 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica designada comissão, constituída pelos servidores abaixo relacionados, para procederem ao recebimento 80 notebooks da marca HP, para uso em auditoria, relativo ao Contrato nº 12/2012, nos termos do Processo nº 007.417/2012-8:

Presidente

BRENO GUSTAVO SOARES DA COSTA, matrícula 8097-7

Membros

RODOLFO LIMA JUNIOR, matrícula 5569-7

ANDRE LUIS CAVALCANTE DE BARROS, matrícula 2398-1

Suplentes

JOSÉ RENATO ALVES AFFONSO, matrícula 7651-1

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, matrícula 2453-8

ALEXANDRE GOMES DE SOUZA JUNIOR

Secretário-Substituto

PORTARIA-SELIP Nº 20, DE 18 DE MAIO DE 2012

Designa servidores para comissão de recebimento.

O SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 1º, inciso I, da Portaria Segedam nº 5, de 3 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica designada comissão, constituída pelos servidores abaixo relacionados, para procederem ao recebimento de Solução Integrada de Serviços Gerenciados de Segurança compreendendo: provimento de serviços de segurança; monitoramento e administração dos serviços providos; gestão de vulnerabilidades da rede TCU; resposta a incidentes de segurança e transferência de conhecimento para a equipe do Tribunal, relativo ao Contrato nº 11/2012.

Presidente

RENATO VILELA DE MAGALHAES, matricula 2527-5

Membros

RODRIGO LUÍS FIGUEIREDO BALDEZ, matrícula 6519-6

EDANS FLÁVIUS DE OLIVEIRA SANDES, matrícula 8093-4

Suplentes

GERALDO MAGELA LOPES DE FREITAS, matrícula 2426-0

LEONARDO COTTA DE ALMEIDA, matrícula 6263-4

LUIZ CARLOS DE DEUS SALES, matrícula 2438-4

NIKOLAOS ANDONIOS SPYRIDAKIS, matrícula 3169-0

REGINA TSUJIGUCHI MIKAMI, matrícula 5860-2

THEODORO ALEXANDRE NICOLETTI

Secretário em Substituição

PORTARIA-SELIP Nº 21, DE 22 DE MAIO DE 2012

Designa servidores para comissão de recebimento.

O SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 1º, inciso I, da Portaria Segedam nº 5, de 3 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica designada comissão, constituída pelos servidores abaixo relacionados, para procederem ao recebimento de materiais de consumo cujo recebimento provisório e definitivo esteja a cargo do Serviço de Gestão de Material - SGM e o valor total da contratação ultrapasse o limite estabelecido no art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a modalidade de convite.

Presidente

LUIZ RONALDO DE OLIVEIRA MELO, matrícula 2907-6

Membros

IRAMAR CONCEIÇÃO CASTRO DA SILVA, matrícula 3366-9

MARCOS RENATO DE ABREU CORRÊA, matrícula 2767-7

Suplentes

JOÃO BATISTA ALVES DO NASCIMENTO, matrícula 3644-7

KÁTIA LIMA ARAÚJO, matrícula 2472-4

MIRTES VENTURA GOMES, matrícula 2026-5

SANDRA MARA ABADÉ MÁXIMO, matrícula 2526-7

WALKER ANTÔNIO XAVIER SANTOS, matrícula 2187-3

JOÃO CORRÊA DA SILVA

Secretário em Substituição

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS 1****PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO**

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-1 Nº 1334, DE 18 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 854/2012 (Registro Fiscalis nº 136/2012), que disciplinou a realização de Auditoria/ Conformidade no órgão Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica, decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC33616/2011-6), com o objetivo de fiscalizar as obras de Implantação do Centro de Instrução da Aeronáutica em Lagoa Santa - MG, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	19/03/2012 a 30/03/2012	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	02/04/2012 a 27/04/2012 e 08/05/2012 a 18/05/2012	27 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
9447-1	LEONARDO VIEIRA DE MELO ABREU	AUFC	SECOB-1	19/03/2012 a 30/03/2012 e 02/04/2012 a 27/04/2012
3596-3	JOÃO BATISTA DINIZ CAPANEMA	AUFC	SECEX-MG	19/03/2012 a 30/03/2012
5071-7	MÁRCIO ANTÔNIO MARQUES	AUFC	SECEX-MG	19/03/2012 a 30/03/2012
8590-1	MARCELO ALMEIDA DE CARVALHO	AUFC	SECOB-1	19/03/2012 a 30/03/2012, 02/04/2012 a 18/04/2012 e 08/05/2012 a 18/05/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8590-1	MARCELO ALMEIDA DE CARVALHO	AUFC	SECOB-1/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
7719-4	RAFAEL CARNEIRO DI BELLO	AUFC	SECOB-1/D1

ANDRÉ PACHIONI BAETA
Secretário-Substituto

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-1 Nº 1335, DE 18 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DA 1ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 829/2012 (Registro Fiscalis nº 214/2012), que disciplinou a realização de Auditoria/ Conformidade no órgão Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, decorrente do Acórdão nº 2382/2011 - Plenário (TC28136/2010-1), com o objetivo de fiscalizar as obras de construção da torre de controle e edificações do aeroporto de Recife, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	12/04/2012 a 12/04/2012	1 dia útil
Execução	13/04/2012 a 19/04/2012	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	20/04/2012 a 26/04/2012 e 14/05/2012 a 16/05/2012	8 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
9482-0	ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALVES	AUFC	SECOB-1	12/04/2012 a 12/04/2012, 13/04/2012 a 19/04/2012, 20/04/2012 a 26/04/2012 e 14/05/2012 a 16/05/2012
8645-2	DANIEL MIRANDA BARROS MOREIRA	AUFC	SECOB-1	12/04/2012 a 12/04/2012, 13/04/2012 a 19/04/2012, 20/04/2012 a 26/04/2012 e 14/05/2012 a 16/05/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8645-2	DANIEL MIRANDA BARROS MOREIRA	AUFC	SECOB-1/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6245-6	LUIZ FERNANDO URURAHY DE SOUZA	AUFC	SECOB-1/D2

ANDRÉ PACHIONI BAETA
Secretário-Substituto

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-1 Nº 1370, DE 22 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1283/2012 (Registro Fiscalis nº 517/2012), que disciplinou a realização de Auditoria/ Conformidade no órgão Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, decorrente do Acórdão nº 2382/2011 - Plenário (TC28136/2010-1), com o objetivo de fiscalizar a contratação de serviços técnicos especializados de Engenharia para o ICMBIO - MMA, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	14/05/2012 a 25/05/2012	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	28/05/2012 a 01/06/2012	5 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8872-2	MARCUS VINICIUS MIDLEJ PEREIRA	AUFC	SECOB-1	14/05/2012 a 25/05/2012
8605-3	SAMUEL SÁ TELES SOARES	AUFC	SECOB-1	14/05/2012 a 25/05/2012 e 28/05/2012 a 01/06/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8605-3	SAMUEL SÁ TELES SOARES	AUFC	SECOB-1/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
7719-4	RAFAEL CARNEIRO DI BELLO	AUFC	SECOB-1/D1

ANDRE LUIZ MENDES
Secretário

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS 2

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-2 Nº 1273, DE 14 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1029/2012 (Registro Fiscalis nº 172/2012), que disciplinou a realização de Auditoria/ Conformidade no órgão Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC-033.616/2011-6), com o objetivo de fiscalizar as obras de Construção da BR-440/MG - Ligação Entre a BR-267 e a BR-040, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	02/03/2012 a 02/03/2012, 02/05/2012 a 11/05/2012 e 21/05/2012 a 25/05/2012	14 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8659-2	RENATA QUILULA VASCONCELOS	AUFC	SECOB-2	02/05/2012 a 11/05/2012 e 21/05/2012 a 25/05/2012
8630-4	GUILHERME DE VASCONCELLOS MACHADO	AUFC	SECOB-2	02/03/2012 a 02/03/2012, 02/05/2012 a 11/05/2012 e 21/05/2012 a 25/05/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8630-4	GUILHERME DE VASCONCELLOS MACHADO	AUFC	SECOB-2/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6272-3	OSCAR CÉSAR DE JESUS ROCHA	AUFC	SECOB-2/D3

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS

Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-2 Nº 1294, DE 15 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 346/2012 (Registro Fiscalis nº 155/2012), que disciplinou a realização de Auditoria/ Conformidade no órgão Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT e Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Goiás, decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC-033.616/2011-6), com o objetivo de fiscalizar a obra de construção da rodovia BR-080/GO, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	12/03/2012 a 23/03/2012	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	26/03/2012 a 04/04/2012 e 15/05/2012 a 18/05/2012	12 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8658-4	MARCOS HIRAIKI HASHI	AUFC	SECOB-2	12/03/2012 a 23/03/2012, 26/03/2012 a 04/04/2012 e 15/05/2012 a 18/05/2012
8639-8	THIAGO VIANA DE SOUZA	AUFC	SECOB-2	12/03/2012 a 23/03/2012, 26/03/2012 a 04/04/2012 e 15/05/2012 a 18/05/2012
8657-6	IVAN LÚCIO SANTILLO	AUFC	SECOB-2	12/03/2012 a 23/03/2012 e 26/03/2012 a 04/04/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8639-8	THIAGO VIANA DE SOUZA	AUFC	SECOB-2/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8675-4	FÁBIO AUGUSTO DE AMORIM	AUFC	SECOB-2/D2

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS

Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECOB-2 Nº 1349, DE 18 DE MAIO DE 2012**

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 337/2012, no seguinte órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período de 24/05/2012 a 06/06/2012, com o objetivo de fiscalizar o projeto executivo das obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia BR-316/AL- Lote Único, segmento km 0,0 - km 49,00 (TC-007.873/2012-3). A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC-033.616/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8603-7	VLADIMI JOSE DANIEL DE ASSIS	AUFC	SECOB-2	24/05/2012 a 05/06/2012 e 06/06/2012 a 06/06/2012
8627-4	EMMANUEL DO VALE MADEIRO	AUFC	SECOB-2	24/05/2012 a 05/06/2012 e 06/06/2012 a 06/06/2012
8595-2	MARCIO FERNANDO SUETH DA SILVA	AUFC	SECOB-2	24/05/2012 a 05/06/2012 e 06/06/2012 a 06/06/2012

Art. 2º O trabalho será coordenado e supervisionado pelo AUFC Vladimi Jose Daniel de Assis, 1ª Diretoria - Secob-2, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	24/05/2012 a 05/06/2012	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	06/06/2012 a 06/06/2012	1 dia útil

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS
Secretário

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS 3

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-3 Nº 1268, DE 14 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 929/2012 (Registro Fiscalis nº 451/2012), que disciplinou a realização de Auditoria Conformidade nos órgãos Ministério das Cidades (Vinculador), Caixa Econômica Federal - MF e Prefeitura Municipal de Pelotas - RS, decorrente do Acórdão nº 2382/2011 - Plenário (TC28136/2010-1), com o objetivo de fiscalizar as obras de construção da Estação de Tratamento de Água (ETA) São Gonçalo, Estações Elevatórias de Água Tratada e Água Bruta e Adutoras, que tratará água do Canal do São Gonçalo para consumo da população do município de Pelotas/RS, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	07/05/2012 a 15/05/2012	7 dias úteis
Elaboração do Relatório	28/05/2012 a 08/06/2012	9 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8649-5	FREDERICO SCHROEDER GENRO	AUFC	SECOB-3	07/05/2012 a 15/05/2012 e 28/05/2012 a 08/06/2012
8564-2	CLEITON ROCHA DE MATOS	AUFC	SECOB-3	07/05/2012 a 15/05/2012 e 28/05/2012 a 08/06/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8649-5	FREDERICO SCHROEDER GENRO	AUFC	SECOB-3/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8640-1	FÁBIO HEIDRICH DE OLIVEIRA	AUFC	SECOB-3/D3

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECOB-3 Nº 1277, DE 15 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 462/2012, no seguinte órgão: Petróleo Brasileiro S.A. - MME, no período de 14/05/2012 a 25/05/2012, com o objetivo de fiscalizar as obras de Implantação da Refinaria Premium II, no Estado do Ceará. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC33616/2011-6):

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8587-1	JULIO CESAR DE CAMARGO	AUFC	SECOB-3	14/05/2012 a 25/05/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Filipe Castro Nicolli, Diretor da 1ª Diretoria - Secob-3, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	14/05/2012 a 25/05/2012	10 dias úteis

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECOB-3 Nº 1278, DE 15 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 462/2012, no seguinte órgão: Petróleo Brasileiro S.A. - MME, no período de 26/05/2012 a 22/06/2012, com o objetivo de fiscalizar as obras de Implantação da Refinaria Premium II, no Estado do Ceará. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC33616/2011-6):

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8587-1	JULIO CESAR DE CAMARGO	AUFC	SECOB-3	26/05/2012 a 08/06/2012 e 09/06/2012 a 22/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Filipe Castro Nicolli, Diretor da 1ª Diretoria - Secob-3, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	26/05/2012 a 08/06/2012	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	09/06/2012 a 22/06/2012	10 dias úteis

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECOB-3 Nº 1288, DE 15 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionada para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 386/2012, nas Centrais Elétricas Brasileiras S/A e na Eletrobrás Termonuclear S/A, no período de 15/05/2012 a 25/05/2012, com o objetivo de fiscalizar a manutenção do Sistema de Geração de Energia Termonuclear de Angra I e II (RJ), no Estado do Rio de Janeiro. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 367/2012-TCU-Plenário (TC-033.616/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8676-2	PRISCILA DE ABREU LINS BERGMANN COUTINHO	AUFC	SECOB-3	15/05/2012 a 25/05/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Saulo Benigno Puttini, Diretor, 2ª Diretoria - Secob-3, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	15/05/2012 a 25/05/2012	9 dias úteis

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECOB-3 Nº 1311, DE 17 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 370/2012, nos seguintes órgãos: Ministério das Cidades (Vinculador), Caixa Econômica Federal - MF e Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB, no período de 14/05/2012 a 01/06/2012, com o objetivo de fiscalizar as obras do Projeto de urbanização do Vale do Jaguaribe/PB. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC33616/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7608-2	ANDRÉ DELGADO DE SOUZA	AUFC	SECEX-PB	14/05/2012 a 01/06/2012
8573-1	EDSON KUOKAWA	AUFC	SECOB-3	14/05/2012 a 01/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Osvaldo Gomes de Holanda Júnior, Diretor da 3ª Diretoria - Secob-3, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	14/05/2012 a 01/06/2012	15 dias úteis

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECOB-3 Nº 1312, DE 17 DE MAIO DE 2012

Portaria de fiscalização/fase planejamento nº 1311, de 17 de maio de 2012, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 370/2012, nos seguintes órgãos: Ministério das Cidades (Vinculador), Caixa Econômica Federal - MF e Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB, no período de 04/06/2012 a 29/06/2012, com o objetivo de fiscalizar as obras do Projeto de urbanização do Vale do Jaguaribe/PB. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC33616/2011-6):

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7608-2	ANDRÉ DELGADO DE SOUZA	AUFC	SECEX-PB	04/06/2012 a 15/06/2012 e 18/06/2012 a 29/06/2012
8573-1	EDSON KUOKAWA	AUFC	SECOB-3	04/06/2012 a 15/06/2012 e 18/06/2012 a 29/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Osvaldo Gomes de Holanda Júnior, Diretor da 3ª Diretoria - Secob-3, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	04/06/2012 a 15/06/2012	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	18/06/2012 a 29/06/2012	10 dias úteis

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-3 Nº 1313, DE 16 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizar Inspeção Conformidade, Registro Fiscalis nº 562/2012, nos seguintes órgãos: Ministério das Cidades (Vinculador), Caixa Econômica Federal - MF e Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Pernambuco, no período de 16/05/2012 a 25/05/2012, com o objetivo de realizar análise da manifestação preliminar do gestor em razão de proposta de IG-P, conforme previsto na Portaria 04/2012 - Segecex. A Inspeção é decorrente do Acórdão nº 2382/2011 - Plenário (TC28136/2010-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8564-2	CLEITON ROCHA DE MATOS	AUFC	SECOB-3	16/05/2012 a 17/05/2012, 18/05/2012 a 24/05/2012 e 25/05/2012 a 25/05/2012
8649-5	FREDERICO SCHROEDER GENRO	AUFC	SECOB-3	16/05/2012 a 17/05/2012, 18/05/2012 a 24/05/2012 e 25/05/2012 a 25/05/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Fábio Heidrich de Oliveira, Sem Função, 3ª Diretoria - Secob-3, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	16/05/2012 a 17/05/2012	2 dias úteis
Execução	18/05/2012 a 24/05/2012	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	25/05/2012 a 25/05/2012	1 dia útil

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECOB-3 Nº 1314, DE 17 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionada para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 386/2012, nas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - MME e na Eletrobrás Termonuclear S.A., no período de 28/05/2012 a 22/06/2012, com o objetivo de fiscalizar a manutenção do Sistema de Geração de Energia Termonuclear de Angra I e II (RJ), no Estado do Rio de Janeiro. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC33616/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8676-2	PRISCILA DE ABREU LINS BERGMANN COUTINHO	AUFC	SECOB-3	28/05/2012 a 06/06/2012 e 11/06/2012 a 22/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Saulo Benigno Puttini, Diretor da 2ª Diretoria - Secob-3, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	28/05/2012 a 06/06/2012	8 dias úteis
Elaboração do Relatório	11/06/2012 a 22/06/2012	10 dias úteis

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-3 Nº 1324, DE 17 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 564/2012, no seguinte órgão: Caixa Econômica Federal - MF e Prefeitura Municipal de Vila Velha - ES, no período de 07/05/2012 a 29/06/2012, com o objetivo de fiscalizar as obras de obras de macrodrenagem do Canal do Congo em Vila Velha/ES - Lote 1. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 2382/2011 - Plenário (TC28136/2010-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8597-9	RAFAEL MENNA BARRETO AZAMBUJA	AUFC	SECOB-3	14/05/2012 a 15/05/2012, 21/05/2012 a 22/05/2012, 28/05/2012 a 30/05/2012 e 18/06/2012 a 29/06/2012
8580-4	FAUSTO ALVES DE SOUSA	AUFC	SECOB-3	14/05/2012 a 15/05/2012, 21/05/2012 a 22/05/2012, 28/05/2012 a 30/05/2012 e 18/06/2012 a 29/06/2012
8622-3	MARCELLO DAVID ROCHA	AUFC	SECOB-3	07/05/2012 a 07/05/2012, 14/05/2012 a 15/05/2012, 21/05/2012 a 22/05/2012, 28/05/2012 a 30/05/2012 e 18/06/2012 a 29/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Fábio Heidrich de Oliveira, Sem Função, 3ª Diretoria - Secob-3, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	07/05/2012 a 07/05/2012, 14/05/2012 a 15/05/2012 e 21/05/2012 a 22/05/2012	5 dias úteis
Execução	28/05/2012 a 30/05/2012	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	18/06/2012 a 29/06/2012	10 dias úteis

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-3 Nº 1325, DE 17 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 565/2012, nos seguintes órgãos: Ministério das Cidades (Vinculador), Caixa Econômica Federal - MF e Prefeitura Municipal de Vila Velha - ES, no período de 08/05/2012 a 22/06/2012, com o objetivo de fiscalizar as obras de obras de macrodrenagem do Canal do Congo em Vila Velha/ES - Lote 2. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 2382/2011 - Plenário (TC28136/2010-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8597-9	RAFAEL MENNA BARRETO AZAMBUJA	AUFC	SECOB-3	16/05/2012 a 17/05/2012, 23/05/2012 a 23/05/2012, 31/05/2012 a 04/06/2012 e 18/06/2012 a 22/06/2012
8580-4	FAUSTO ALVES DE SOUSA	AUFC	SECOB-3	16/05/2012 a 17/05/2012, 23/05/2012 a 23/05/2012, 31/05/2012 a 04/06/2012 e 18/06/2012 a 22/06/2012
8622-3	MARCELLO DAVID ROCHA	AUFC	SECOB-3	08/05/2012 a 09/05/2012, 16/05/2012 a 17/05/2012, 23/05/2012 a 23/05/2012, 31/05/2012 a 04/06/2012 e 18/06/2012 a 22/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Fábio Heidrich de Oliveira, Sem Função, 3ª Diretoria - Secob-3, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	08/05/2012 a 09/05/2012, 16/05/2012 a 17/05/2012 e 23/05/2012 a 23/05/2012	5 dias úteis
Execução	31/05/2012 a 04/06/2012	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	18/06/2012 a 22/06/2012	5 dias úteis

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-3 Nº 1326, DE 17 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 566/2012, nos seguintes órgãos: Ministério das Cidades (Vinculador), Caixa Econômica Federal - MF e Prefeitura Municipal de Vila Velha - ES, no período de 10/05/2012 a 29/06/2012, com o objetivo de fiscalizar as obras de obras de macrodrenagem do Canal do Congo em Vila Velha/ES - Lote 3. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 2382/2011 - Plenário (TC28136/2010-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8597-9	RAFAEL MENNA BARRETO AZAMBUJA	AUFC	SECOB-3	18/05/2012 a 18/05/2012, 24/05/2012 a 25/05/2012, 05/06/2012 a 08/06/2012 e 25/06/2012 a 29/06/2012
8580-4	FAUSTO ALVES DE SOUSA	AUFC	SECOB-3	18/05/2012 a 18/05/2012, 24/05/2012 a 25/05/2012, 05/06/2012 a 08/06/2012 e 25/06/2012 a 29/06/2012
8622-3	MARCELLO DAVID ROCHA	AUFC	SECOB-3	10/05/2012 a 11/05/2012, 18/05/2012 a 18/05/2012, 24/05/2012 a 25/05/2012, 05/06/2012 a 08/06/2012 e 25/06/2012 a 29/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Fábio Heidrich de Oliveira, Sem Função, 3ª Diretoria - Secob-3, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	10/05/2012 a 11/05/2012, 18/05/2012 a 18/05/2012 e 24/05/2012 a 25/05/2012	5 dias úteis
Execução	05/06/2012 a 08/06/2012	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	25/06/2012 a 29/06/2012	5 dias úteis

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-3 Nº 1331, DE 17 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1311/2012 (Registro Fiscalis nº 370/2012), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade nos órgãos Ministério das Cidades (Vinculador), Caixa Econômica Federal - MF e Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB, decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC33616/2011-6), com o objetivo de fiscalizar as obras do Projeto de urbanização do Vale do Jaguaribe/PB, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	14/05/2012 a 01/06/2012	15 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8573-1	EDSON KUOKAWA	AUFC	SECOB-3	14/05/2012 a 01/06/2012
7608-2	ANDRÉ DELGADO DE SOUZA	AUFC	SECEX-PB	21/05/2012 a 01/06/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
7608-2	ANDRÉ DELGADO DE SOUZA	AUFC	SECEX-PB/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6264-2	OSVALDO GOMES DE HOLANDA JÚNIOR	AUFC	SECOB-3/D3

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-3 Nº 1338, DE 18 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção de Conformidade, Registro Fiscalis nº 590/2012, nos seguintes órgãos: Ministério das Cidades (Vinculador), Caixa Econômica Federal - MF e Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Bahia, no período de 21/05/2012 a 01/06/2012, com o objetivo de realizar análise da manifestação preliminar do gestor em razão de proposta de IG-P, conforme previsto na Portaria 04/2012 - Segecex. A Inspeção é decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC33616/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8606-1	SIDENEY BALDESSAR	AUFC	SECOB-3	21/05/2012 a 22/05/2012, 23/05/2012 a 31/05/2012 e 01/06/2012 a 01/06/2012
9426-9	RODRIGO ALMEIDA MOTTA	AUFC	SECOB-3	21/05/2012 a 22/05/2012, 23/05/2012 a 31/05/2012 e 01/06/2012 a 01/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Fábio Heidrich de Oliveira, Sem Função, 3ª Diretoria - Secob-3, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	21/05/2012 a 22/05/2012	2 dias úteis
Execução	23/05/2012 a 31/05/2012	7 dias úteis
Elaboração do Relatório	01/06/2012 a 01/06/2012	1 dia útil

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-3 Nº 1340, DE 18 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1146/2012 (Registro Fiscalis nº 369/2012), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI e Prefeitura Municipal de Floriano - PI, decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC33616/2011-6), com o objetivo de fiscalizar as obras do Sistema de Esgotamento Sanitário de Floriano/PI, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	02/05/2012 a 18/05/2012	13 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8606-1	SIDENEY BALDESSAR	AUFC	SECOB-3	02/05/2012 a 18/05/2012
9426-9	RODRIGO ALMEIDA MOTTA	AUFC	SECOB-3	02/05/2012 a 18/05/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8606-1	SIDENEY BALDESSAR	AUFC	SECOB-3/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6264-2	OSVALDO GOMES DE HOLANDA JÚNIOR	AUFC	SECOB-3/D3

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-3 Nº 1364, DE 21 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 617/2012 (Registro Fiscalis nº 352/2012), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade nos órgãos Ministério das Cidades (Vinculador), Caixa Econômica Federal - MF e Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto - SP, decorrente do Acórdão nº 2382/2011 - Plenário (TC28136/2010-1), com o objetivo de fiscalizar as obras de macro e microdrenagem nas bacias dos córregos Canela e Borá em São José do Rio Preto/SP, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	09/04/2012 a 20/04/2012	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	23/04/2012 a 04/05/2012 e 07/05/2012 a 18/05/2012	19 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
42358-0	BRUNO OLIVEIRA TAVARES DE LYRA	AUFC	SECOB-3	09/04/2012 a 20/04/2012 e 23/04/2012 a 03/05/2012
8681-9	GUSTAVO FERREIRA OLKOWSKI	AUFC	SECOB-3	09/04/2012 a 20/04/2012, 23/04/2012 a 04/05/2012 e 07/05/2012 a 18/05/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8681-9	GUSTAVO FERREIRA OLKOWSKI	AUFC	SECOB-3/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6264-2	OSVALDO GOMES DE HOLANDA JÚNIOR	AUFC	SECOB-3/D3

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-3 Nº 1368, DE 22 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1213/2012 (Registro Fiscalis nº 389/2012), que disciplinou a realização de auditoria de conformidade na Centrais Elétricas Brasileiras S/A e na Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, com o objetivo de fiscalizar a implantação da Estação Retificadora de Porto Velho (500 kV / CC / 3150 MW) (RO) e a implantação da Estação Inversora de Araraquara 2 (500 kV / CC / 2950 MW) (SP). A fiscalização é decorrente do Acórdão nº 367/2012-Plenário (TC33616/2011-6) e passa a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	07/05/2012 a 01/06/2012	20 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8632-0	MANOEL MOREIRA DE SOUZA NETO	AUFC	SECOB-3	07/05/2012 a 18/05/2012
8604-5	ELTON LÚCIO RIBEIRO	AUFC	SECOB-3	14/05/2012 a 01/06/2012
8599-5	KAREN FRANÇA DE OLIVEIRA	AUFC	SECOB-3	14/05/2012 a 01/06/2012

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8599-5	KAREN FRANÇA DE OLIVEIRA	AUFC	SECOB-3/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
7627-9	SAULO BENIGNO PUTTINI	AUFC	SECOB-3/D2

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/

FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECOB-3 Nº 1369, DE 22 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 389/2012, na Centrais Elétricas Brasileiras S/A e na Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, no período de 04/06/2012 a 29/06/2012, com o objetivo de fiscalizar a implantação da Estação Retificadora de Porto Velho (500 kV / CC / 3150 MW) (RO) e a implantação da Estação Inversora de Araraquara 2 (500 kV / CC / 2950 MW) (SP). A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC-033.616/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8599-5	KAREN FRANÇA DE OLIVEIRA	AUFC	SECOB-3	04/06/2012 a 15/06/2012 e 18/06/2012 a 29/06/2012
8604-5	ELTON LÚCIO RIBEIRO	AUFC	SECOB-3	04/06/2012 a 15/06/2012 e 18/06/2012 a 29/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Saulo Benigno Puttini, Diretor, 2ª Diretoria - Secob-3, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	04/06/2012 a 15/06/2012	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	18/06/2012 a 29/06/2012	10 dias úteis

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Secretário

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS 4**PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO****PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-4 Nº 1321, DE 17 DE MAIO DE 2012**

A SECRETÁRIA DA 4ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização 520/2012 (Registro Fiscalis 138/2012), que disciplinou a realização de Auditoria - Conformidade na Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., decorrente do Acórdão 367/2012 - Plenário (TC-033.616/2011-6), com o objetivo de fiscalizar as obras de Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 3 - Trecho Riacho Jacaré - Rio das Contas, no Estado da Bahia, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	9/4/2012 a 13/4/2012	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	23/4/2012 a 4/5/2012 e 21/5/2012 a 22/5/2012	11 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8641-0	LEANDRO ARAUJO DE ALMEIDA	AUFC	SECOB-4	9/4/2012 a 13/4/2012, 23/4/2012 a 4/5/2012 e 21/5/2012 a 22/5/2012
8133-7	JOEL BRUSCH IZQUIERDO	AUFC	SECOB-4	9/4/2012 a 13/4/2012 e 23/4/2012 a 4/5/2012
7606-6	ALEXANDRE BALLESTERO DA SILVA	AUFC	SECEX-1	9/4/2012 a 13/4/2012 e 23/4/2012 a 4/5/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8641-0	LEANDRO ARAUJO DE ALMEIDA	AUFC	SECOB-4/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8617-7	NICOLA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY	AUFC	SECOB4/ASS

JULIANA PONTES MONTEIRO DE CARVALHO
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-4 Nº 1322, DE 17 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA DA 4ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização 516/2012 (Registro Fiscalis 139/2012), que disciplinou a realização de Auditoria - Conformidade na Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., decorrente do Acórdão 367/2012 - Plenário (TC-033.616/2011-6), com o objetivo de fiscalizar as obras de Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 4 - Trecho Rio das Contas - Riacho da Barroca, no Estado da Bahia, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	16/4/2012 a 20/4/2012	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	7/5/2012 a 18/5/2012 e 23/5/2012 a 25/5/2012	13 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8641-0	LEANDRO ARAUJO DE ALMEIDA	AUFC	SECOB-4	16/4/2012 a 20/4/2012, 7/5/2012 a 18/5/2012 e 23/5/2012 a 25/5/2012
8133-7	JOEL BRUSCH IZQUIERDO	AUFC	SECOB-4	16/4/2012 a 20/4/2012 e 7/5/2012 a 11/5/2012
7606-6	ALEXANDRE BALLESTERO DA SILVA	AUFC	SECEX-1	7/5/2012 a 18/5/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8641-0	LEANDRO ARAUJO DE ALMEIDA	AUFC	SECOB-4/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8617-7	NICOLA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY	AUFC	SECOB4/ASS

JULIANA PONTES MONTEIRO DE CARVALHO
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECOB-4 Nº 1374, DE 21 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA DA 4ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionada para realizar Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis 129/2012, no Ministério da Integração Nacional e na Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado de Alagoas, no período de 21/5/2012 a 25/5/2012, com o objetivo de fiscalizar as obras de Drenagem do Tabuleiro dos Martins - Maceió. A Auditoria é decorrente do Acórdão 367/2012 - Plenário (TC-033.616/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8628-2	LÍVIA DE SOUZA VIANA	AUFC	SECOB-4	21/5/2012 a 22/5/2012 e 23/5/2012 a 25/5/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Francisco Sergio Maia Alves, Diretor, 2ª Diretoria - Secob-4, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	21/5/2012 a 22/5/2012	2 dias úteis
Elaboração do Relatório	23/5/2012 a 25/5/2012	3 dias úteis

JULIANA PONTES MONTEIRO DE CARVALHO
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-4 Nº 1375, DE 22 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA DA 4ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionada para realizar Inspeção - Conformidade, Registro Fiscalis 605/2012, na Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos do Estado de Pernambuco e no Ministério da Integração Nacional, no período de 28/5/2012 a 8/6/2012, com o objetivo de realizar análise da manifestação preliminar do gestor em razão de proposta de IG-P, conforme previsto na Portaria 04/2012 - Segecex. A Inspeção é decorrente do Acórdão 367/2012 - Plenário (TC-033.616/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8628-2	LÍVIA DE SOUZA VIANA	AUFC	SECOB-4	28/5/2012 a 28/5/2012, 29/5/2012 a 6/6/2012 e 8/6/2012 a 8/6/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Francisco Sergio Maia Alves, Diretor, 2ª Diretoria - Secob-4, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	28/5/2012 a 28/5/2012	1 dia útil
Execução	29/5/2012 a 6/6/2012	7 dias úteis
Elaboração do Relatório	8/6/2012 a 8/6/2012	1 dia útil

JULIANA PONTES MONTEIRO DE CARVALHO
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-4 Nº 1385, DE 23 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA DA 4ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização 896/2012 (Registro Fiscalis 189/2012), que disciplinou a realização de Auditoria - Conformidade na Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Amazonas e no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, decorrente do Acórdão 367/2012 - Plenário (TC-033.616/2011-6), com o objetivo de fiscalizar as obras de Construção de Terminal Fluvial em São Gabriel da Cachoeira/AM, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	7/3/2012 a 9/3/2012	3 dias úteis
Execução	15/3/2012 a 16/3/2012	2 dias úteis
Elaboração do Relatório	29/3/2012 a 6/4/2012, 11/4/2012 a 13/4/2012 e 26/4/2012 a 27/4/2012	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
9445-5	JAIRO MISSON CORDEIRO	AUFC	SECOB-4	7/3/2012 a 9/3/2012, 15/3/2012 a 16/3/2012, 29/3/2012 a 6/4/2012, 11/4/2012 a 13/4/2012 e 26/4/2012 a 27/4/2012

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8678-9	CARLOS HENRIQUE DE SIQUEIRA	AUFC	SECOB-4	7/3/2012 a 9/3/2012, 15/3/2012 a 16/3/2012, 29/3/2012 a 6/4/2012, 11/4/2012 a 13/4/2012 e 26/4/2012 a 27/4/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
9445-5	JAIR MISSON CORDEIRO	AUFC	SECOB-4/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3635-8	REINALDO MOREIRA DE MELO FILHO	AUFC	SECOB-4/D1

JULIANA PONTES MONTEIRO DE CARVALHO
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-4 Nº 1386, DE 23 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA DA 4ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização 915/2012 (Registro Fiscalis 191/2012), que disciplinou a realização de Auditoria - Conformidade na Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Amazonas e no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, decorrente do Acórdão 367/2012 - Plenário (TC-033.616/2011-6), com o objetivo de fiscalizar as obras de Construção de Terminal Fluvial em Itamarati, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	5/3/2012 a 6/3/2012	2 dias úteis
Execução	12/3/2012 a 14/3/2012	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	19/3/2012 a 28/3/2012, 9/4/2012 a 10/4/2012 e 16/4/2012 a 25/4/2012	18 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8678-9	CARLOS HENRIQUE DE SIQUEIRA	AUFC	SECOB-4	5/3/2012 a 6/3/2012, 12/3/2012 a 14/3/2012, 19/3/2012 a 28/3/2012, 9/4/2012 a 10/4/2012 e 16/4/2012 a 25/4/2012
9445-5	JAIR MISSON CORDEIRO	AUFC	SECOB-4	5/3/2012 a 6/3/2012, 12/3/2012 a 14/3/2012, 19/3/2012 a 28/3/2012, 9/4/2012 a 10/4/2012 e 16/4/2012 a 25/4/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
9445-5	JAIR MISSON CORDEIRO	AUFC	SECOB-4/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3635-8	REINALDO MOREIRA DE MELO FILHO	AUFC	SECOB-4/D1

JULIANA PONTES MONTEIRO DE CARVALHO
Secretária

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SEFTI Nº 1307, DE 16 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização 473/2012 (Registro Fiscalis 583/2011), que disciplinou a realização de Auditoria Natureza Operacional - Desempenho Operacional na Petrobras Distribuidora S.A. - MME, decorrente de deliberação constante em Despacho de 31/5/2011 do Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (TC 012.023/2011-6), com o objetivo de avaliar as práticas de governança adotadas pelas empresas estatais no uso e operação de sistemas integrados de gestão, também chamados de Enterprise Resource Planning (ERP), passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	19/12/2011 a 6/1/2012	13 dias úteis
Elaboração do Relatório	9/1/2012 a 3/2/2012, 5/3/2012 a 27/3/2012 e 9/5/2012 a 18/5/2012	45 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8125-6	WESLEY VAZ SILVA	AUFC	Sefti	19/12/2011 a 3/2/2012, 5/3/2012 a 27/3/2012; e 9/5/2012 a 18/5/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8125-6	WESLEY VAZ SILVA	AUFC	Digov-1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4586-1	DANIEL JEZINI NETTO	AUFC	Digov-2

CLÁUDIO SOUZA CASTELLO BRANCO
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SEFTI Nº 1351, DE 18 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização 743/2012 (Registro Fiscalis 336/2012), que disciplinou a realização de Auditoria Conformidade na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP), decorrente de deliberação constante em Despacho de 6/2/2012 da Ministra ANA ARRAES (TC 033.993/2011-4), com o objetivo de avaliar se a existência de inconsistências nos dados e a ausência de controles internos possibilitam a ocorrência de irregularidades na execução de convênios e repasses efetuados pela Administração Pública Federal, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	19/3/2012 a 1/6/2012	52 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8099-3	ANTÔNIO DAUD JÚNIOR	AUFC	Sefti	26/3/2012 a 30/4/2012 e 14/5/2012 a 1/6/2012
7658-9	RAFAEL ALBUQUERQUE DA SILVA	AUFC	Sefti	19/3/2012 a 1/6/2012
5693-6	RODRIGO MACHADO BENEVIDES	AUFC	Sefti	19/3/2012 a 30/4/2012 e 21/5/2012 a 1/6/2012
5669-3	JOÃO BATISTA RODRIGUES FONSECA	AUFC	Adplan	16/4/2012 a 30/4/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
7658-9	RAFAEL ALBUQUERQUE DA SILVA	AUFC	Digov-3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
5666-9	HARLEY ALVES FERREIRA	AUFC	Digov-3

CLÁUDIO SOUZA CASTELLO BRANCO
Secretário

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO**PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO**

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SEPROG Nº 1309, DE 16 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA-SUBSTITUTA DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1269/2012 (Registro Fiscalis nº 572/2012), que disciplinou a realização de Auditoria/ Natureza Operacional - Avaliação de Programas no órgão Secretaria de Atenção à Saúde - MS, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente do Acórdão nº 1101/2012 - Plenário (TC11731/2012-5), com o objetivo de Avaliar a implantação, construção e ampliação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA), passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	08/05/2012 a 08/08/2012	66 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5095-4	DANIEL DE MENEZES DELGADO	AUFC	SEPROG	14/05/2012 a 08/08/2012
8083-7	ALMIR SERRA MARTINS MENEZES NETO	AUFC	SEPROG	08/05/2012 a 08/08/2012
6580-3	NICOLE VEIGA PRATA	AUFC	SEPROG	08/05/2012 a 08/08/2012
3175-5	MELCHIOR SAWAYA NETO	AUFC	SEPROG	08/05/2012 a 08/08/2012
8092-6	DEANE D'ABADIA MORAIS ALVES DA SILVA	AUFC	SECEX-4	21/05/2012 a 08/08/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8083-7	ALMIR SERRA MARTINS MENEZES NETO	AUFC	SEPROG/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
5081-4	FÁBIO MAFRA	AUFC	SEPROG/D2

ELIANE VIEIRA MARTINS

Secretária-Substituta

SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL**PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO****PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/****FASE PLANEJAMENTO-SEMAG Nº 1304, DE 16 DE MAIO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designado os servidores abaixo relacionados para realizar Levantamento de Natureza Operacional - Avaliação de Programas, Registro Fiscalis nº 561/2012, na Secretaria do Tesouro Nacional - MF, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 14/05/2012 a 29/06/2012, com o objetivo de Avaliar o histórico de pagamentos e saldos das dívidas de estados e municípios a fim estimar eventuais valores residuais a pagar e o risco sistêmico no que diz respeito à possível incapacidade de quitação desses saldos ao final dos contratos e propor outras ações de controle, se necessárias. O levantamento é decorrente do Acórdão nº 923/2012 - Plenário (TC 009.395/2012-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2843-6	TITO BELCHIOR SILVA MOREIRA	AUFC	SEMAG	14/05/2012 a 29/06/2012
3836-9	JOAQUIM RAMALHO DE ALBUQUERQUE	AUFC	SEMAG	14/05/2012 a 29/06/2012
5690-1	MARIA DE FÁTIMA ELIAS DA SILVA	AUFC	SEMAG	14/05/2012 a 29/06/2012
8123-0	RENATO LIMA CAVALCANTE	AUFC	SEMAG	14/05/2012 a 29/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo Auditor Federal de Controle Externo Alessandro Aurélio Caldeira, Diretor da 1ª Diretoria - Semag e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	14/05/2012 a 29/06/2012	34 dias úteis

MARCELO BARROS GOMES

Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SEMAG Nº 1308, DE 16 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 169/2012 (Registro Fiscalis nº 960/2011), que disciplinou a realização de Levantamento de Conformidade no Ministério do Esporte, BNDES Participações S.A. - BNDES/Mdic, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Secretaria de Política Econômica - MF, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente de deliberação constante em Despacho de 03/11/2011 do Min. VALMIR CAMPELO (TC 032.497/2011-3), com o objetivo de conhecer o rol de renúncias de receitas tributárias, financeiras e creditícias, bem como os controles internos dos órgãos envolvidos com o evento COPA - 2014, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	13/02/2012 a 05/03/2012	13 dias úteis
Elaboração do Relatório	23/04/2012 a 08/06/2012	33 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2949-1	CLAUDIO HENRIQUE CORREIA	AUFC	SEMAG	13/02/2012 a 05/03/2012 e 23/04/2012 a 08/06/2012
141-4	JOÃO JOSÉ ROCHA DE SOUSA	AUFC	SEMAG	17/02/2012 a 05/03/2012 e 23/04/2012 a 08/06/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
141-4	JOÃO JOSÉ ROCHA DE SOUSA	AUFC	SEMAG/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2646-8	CHARLES MATHUSALEM SOARES EVANGELISTA	AUFC	SEMAG/D2

MARCELO BARROS GOMES
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SEMAG Nº 1315, DE 17 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 121/2012 (Registro Fiscalis nº 905/2011), que disciplinou a realização de Levantamento de Natureza Operacional - Desempenho Operacional na Secretaria de Desenvolvimento Regional, Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, Banco da Amazônia S.A. - MF, Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF e Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - MI, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente do Acórdão nº 2467/2011 - Plenário (TC 027.952/2011-8), com o objetivo de identificar os problemas a serem atendidos pela PNDR, os objetivos e a descrição da sua matriz lógica, visando analisar em que medidas os recursos estão concatenados para redução das desigualdades regionais, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	01/02/2012 a 29/02/2012	18 dias úteis
Elaboração do Relatório	16/04/2012 a 29/06/2012	53 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8178-7	LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ	AUFC	SEMAG	01/02/2012 a 29/02/2012 16/04/2012 a 29/06/2012
2727-8	ANA LUCIA EPAMINONDAS	AUFC	SEPROG	01/02/2012 a 27/02/2012
5650-2	EUNICE LEMOS ROSAL DAROS	AUFC	SEMAG	01/02/2012 a 29/02/2012 16/04/2012 a 29/06/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8178-7	LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ	AUFC	SEMAG/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2646-8	CHARLES MATHUSALEM SOARES EVANGELISTA	AUFC	SEMAG/D2

MARCELO BARROS GOMES
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SEMAG Nº 1323, DE 17 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionada para realizar Monitoramento de Conformidade, Registro Fiscalis nº 527/2012, no Banco Central do Brasil - MF, Secretaria de Agricultura Familiar - MDA e Secretaria do Tesouro Nacional - MF, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 24/05/2012 a 13/07/2012, com o objetivo de Monitorar as deliberações do Acórdão 2029/2011, exceto item 9.5. O Monitoramento é decorrente do Acórdão nº 2029/2011 - Plenário (TC 012.908/2010-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6569-2	ANDRÉA BARROS HENRIQUE	AUFC	SEMAG	24/05/2012 a 25/05/2012 28/05/2012 a 06/06/2012 25/06/2012 a 29/06/2012 02/07/2012 a 13/07/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo Auditor Federal de Controle Externo Charles Mathusalem Soares Evangelista, Diretor da 2ª Diretoria - Semag, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	24/05/2012 a 25/05/2012	2 dias úteis
Execução	28/05/2012 a 06/06/2012 e 25/06/2012 a 29/06/2012	13 dias úteis
Elaboração do Relatório	02/07/2012 a 13/07/2012	10 dias úteis

MARCELO BARROS GOMES
Secretário

1ª SECEX**PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO****PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-1ª SECEX Nº 1352, DE 16 DE MAIO DE 2012**

O SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Inspeção, Registro Fiscalis nº 583/2012, no Ministério das Comunicações, no período de 16/5/2012 a 29/5/2012, com o objetivo de analisar: a) possíveis irregularidades no âmbito do Convênio MC 008/2006, celebrado entre o Ministério e a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (Unisol); b) o acompanhamento e a fiscalização, exercidos pelo Ministério, da execução do Termo de Cooperação MC-CNPq 002/2010 - Projeto Formação Gesac; c) o Termo de Cooperação 003/2010-MC, celebrado entre o Ministério das Comunicações e o Ministério da Educação; d) o atual andamento do Processo de Sindicância 53000.018403/2011-32. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 15/05/2012 do Secretário da 1ª Secretaria de Controle Externo (TC 027.744/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8115-9	ANDRÉ DE ARAÚJO CARNEIRO	AUFC	SECEX-1	16/05/2012 a 18/05/2012, 21/05/2012 a 29/05/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Christiano Caldeira Paiva, Diretor da 3ª Diretoria-SECEX-1, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	16/05/2012 a 18/05/2012	3 dias úteis
Execução	21/05/2012 a 29/05/2012	7 dias úteis

ALADIR FILGUEIRAS DE PAULA
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-1ª SECEX Nº 1358, DE 21 DE MAIO DE 2012**

O SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizarem Levantamento Registro Fiscalis nº 580/2012, na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC, no período de 07/05/2012 a 22/05/2012, com o objetivo de conhecer a organização e o funcionamento da solução de transporte rodoviário de cargas na modalidade Linha de Transporte Nacional (LTN) da ECT. O Levantamento é decorrente do Acórdão nº 1103/2012 - Plenário (TC-012.069/2012-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5661-8	GERSON TADEU DE OLIVEIRA	AUFC	SECEX-1	07/05/2012 a 22/05/2012
8157-4	DAVID RAICK	AUFC	SECEX-1	10/05/2012 a 22/05/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Claudio Massao Matsunaga, Diretor da 2ª Diretoria-SECEX-1, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	07/05/2012 a 22/05/2012	12 dias úteis

ALADIR FILGUEIRAS DE PAULA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-1ª SECEX Nº 1359, DE 21 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizarem Levantamento Registro Fiscalis nº 580/2012, na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC, no período de 23/05/2012 a 29/06/2012, com o objetivo de conhecer a organização e o funcionamento da solução de transporte rodoviário de cargas na modalidade Linha de Transporte Nacional (LTN) da ECT. O Levantamento é decorrente do Acórdão nº 1103/2012 - Plenário (TC-012.069/2012-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5661-8	GERSON TADEU DE OLIVEIRA	AUFC	SECEX-1	23/05/2012 a 13/06/2012 e 14/06/2012 a 29/06/2012
9483-8	ANDRÉ LUIZ DE ALBUQUERQUE FARIAS	AUFC	SECEX-1	04/06/2012 a 13/06/2012 e 14/06/2012 a 29/06/2012
8157-4	DAVID RAICK	AUFC	SECEX-1	23/05/2012 a 13/06/2012 e 14/06/2012 a 29/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Claudio Massao Matsunaga, Diretor da 2ª Diretoria-SECEX-1, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	23/05/2012 a 13/06/2012	15 dias úteis
Elaboração do Relatório	14/06/2012 a 29/06/2012	12 dias úteis

ALADIR FILGUEIRAS DE PAULA
Secretário

4ª SECEX

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-4ª SECEX Nº 1354, DE 21 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTA DA 4ª SECEX, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionada para realizar Monitoramento de Natureza Operacional - Avaliação de Programas, Registro Fiscalis nº 502/2012, no seguinte órgão: Departamento de Informática do SUS - MS e Ministério da Saúde, no período de 07/05/2012 a 17/05/2012, com o objetivo de avaliar o grau de implementação das recomendações proferidas no Acórdão 1188/2010 Plenário. O Monitoramento é decorrente do Acórdão nº 925/2012 - Plenário (TC 007.692/2012-9).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8092-6	DEANE D'ABADIA MORAIS ALVES DA SILVA	AUFC	SECEX-4	07/05/2012 a 14/05/2012 e 15/05/2012 a 17/05/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela AUFC Ana Maria Alves Ferreira, Diretora da 3ª Diretoria-SECEX-4, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	07/05/2012 a 14/05/2012	6 dias úteis
Elaboração do Relatório	15/05/2012 a 17/05/2012	3 dias úteis

LISAURA CRONEMBERGER MENDES PEREIRA
Secretária-Substituta

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-4ª SECEX Nº 1363, DE 22 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Monitoramento Conformidade, Registro Fiscalis nº 361/2012, no seguinte órgão: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no período de 21/05/2012 a 29/06/2012, com o objetivo de verificar o cumprimento das deliberações exaradas pelo Tribunal mediante o Acórdão 502/2009, reafirmadas pelo Acórdão 1595/2011, ambos do Plenário. O Monitoramento é decorrente do Acórdão nº 1595/2011 - Plenário (TC 23181/2008-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7682-1	RICARDO AUGUSTO CAPOVILLA	AUFC	SECEX-4	21/05/2012 a 01/06/2012, 04/06/2012 a 08/06/2012 e 25/06/2012 a 29/06/2012
9428-5	PEDRO HENRIQUE BRAZ DE SOUZA	AUFC	SECEX-4	21/05/2012 a 01/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Messias Alves Trindade, Diretor, 2ª Diretoria-SECEX-4, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	21/05/2012 a 01/06/2012	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	04/06/2012 a 08/06/2012 e 25/06/2012 a 29/06/2012	9 dias úteis

LISAURA CRONEMBERGER MENDES PEREIRA
Secretária-Substituta

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-4ª SECEX Nº 1389, DE 23 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA-SUBSTITUTA DA 4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria Conformidade, Registro Fiscalis nº 609/2012, nos seguintes órgãos: Secretaria de Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria de Estado de Minas Gerais, Secretaria de Estado de São Paulo, Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, Ministério da Saúde (Vinculador), Ministério da Educação (Vinculador), Secretaria de Atenção à Saúde - MS e Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde - MS, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 07/05/2012 a 15/06/2012, com o objetivo de apurar a possível ocorrência de nível diferenciado de qualidade entre os atendimentos públicos e privados, a exemplo de facilidade ou preferência de agendamento de consultas e estrutura específica de instalações, equipamentos e leitos, nos hospitais da rede pública de saúde. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 3004/2010 - Plenário (TC 006.181/2008-7).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8119-1	GERSON JOSÉ DE ANDRADE JUNIOR	AUFC	SECEX-4	07/05/2012 a 25/05/2012 e 04/06/2012 a 15/06/2012
9495-1	RODRIGO SCHAFHAUSER	AUFC	SECEX-4	28/05/2012 a 15/06/2012
8927-3	VINÍCIUS AUGUSTO GUIMARÃES	AUFC	SECEX-4	07/05/2012 a 15/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Messias Alves Trindade, Diretor, 2ª Diretoria-SECEX-4, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	07/05/2012 a 15/06/2012	29 dias úteis

LISAURA CRONEMBERGER MENDES PEREIRA
Secretária-Substituta

5ª SECEX

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-5ª SECEX Nº 1336, DE 18 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO DA 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização 1127/2012, Registro Fiscalis 364/2012, objeto do TC 009.109/2012-9, que disciplinou a realização de levantamento na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - MPS, decorrente do Acórdão 1225/2011 - Plenário (TC 010.649/2011-5), com o objetivo de conhecer a organização e o funcionamento da Previc; analisar o controle por ela exercido nos fundos de pensão; avaliar a possibilidade de o TCU realizar futuras fiscalizações, passando a vigorar nos seguintes termos:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4226-9	JOSÉ PEDRO TAVARES DA SILVA	AUFC	SECEX-5	09/04/2012 a 13/04/2012, 16/04/2012 a 14/05/2012 e 15/05/2012 a 01/06/2012
8085-3	JORGE MENDES DE OLIVEIRA CASTRO NETO	AUFC	SECEX-5	09/04/2012 a 13/04/2012, 16/04/2012 a 14/05/2012 e 15/05/2012 a 01/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC José Manoel Caixeta, Diretor da 1ª Diretoria da Secex-5, e coordenado pelo AUFC José Pedro Tavares da Silva, devendo observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	09/04/2012 a 13/04/2012	5 dias úteis
Execução	16/04/2012 a 14/05/2012	20 dias úteis
Elaboração do Relatório	15/05/2012 a 01/06/2012	14 dias úteis

EULER KLEBER NUNES DOS REIS
Secretário em Substituição

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-5ª SECEX Nº 1339, DE 18 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO DA 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização 626/2012, Registro Fiscalis 195/2012, objeto do TC 006.234/2012-7, que disciplinou a realização de auditoria no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, decorrente do Acórdão 1488/2011 - Plenário (TC 010.635/2011-4), com o objetivo de verificar a legalidade dos benefícios previdenciários tipo Pensão por Morte do Regime Geral de Previdência Social, passando a vigorar nos seguintes termos:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
9466-8	RODRIGO OTÁVIO COELHO HILDEBRAND	AUFC	SECEX-5	02/04/2012 a 04/05/2012 e 07/05/2012 a 01/06/2012
8264-3	PIETRO DE OLIVEIRA COSTA	AUFC	SECEX-5	02/04/2012 a 04/05/2012 e 07/05/2012 a 01/06/2012
6573-0	MARCOS LIMA DE MATOS	AUFC	SECEX-5	02/04/2012 a 04/05/2012 e 07/05/2012 a 18/05/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC José Manoel Caixeta, Diretor da 1ª Diretoria da Secex-5, e coordenado pelo AUFC Pietro de Oliveira Costa, devendo observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	02/04/2012 a 04/05/2012	22 dias úteis
Elaboração do Relatório	07/05/2012 a 01/06/2012	20 dias úteis

EULER KLEBER NUNES DOS REIS
Secretário em Substituição

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-5ª SECEX Nº 1341, DE 18 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO DA 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar auditoria, Registro Fiscalis 600/2012, objeto do TC 013.715/2012-7, no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no período de 04/06/2012 a 22/06/2012, com o objetivo de identificar agentes públicos federais ativos, aposentados e instituidores de pensão que mantenham mais de um vínculo com a administração pública, bem como

aqueles que estão em regime de dedicação exclusiva e mantêm vínculo empregatício na iniciativa privada, a fim de apurar os casos em que há acumulação ilegal de cargos. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 1710/2011 - Plenário (TC 015.807/2011-8).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8264-3	PIETRO DE OLIVEIRA COSTA	AUFC	SECEX-5	04/06/2012 a 08/06/2012, 11/06/2012 a 15/06/2012 e 18/06/2012 a 22/06/2012
9466-8	RODRIGO OTÁVIO COELHO HILDEBRAND	AUFC	SECEX-5	04/06/2012 a 08/06/2012, 11/06/2012 a 15/06/2012 e 18/06/2012 a 22/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC José Manoel Caixeta, Diretor da 1ª Diretoria da Secex-5, e coordenado pelo AUFC Pietro de Oliveira Costa, devendo observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	04/06/2012 a 08/06/2012	4 dias úteis
Execução	11/06/2012 a 15/06/2012	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	18/06/2012 a 22/06/2012	5 dias úteis

EULER KLEBER NUNES DOS REIS
Secretário em Substituição

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-5ª SECEX Nº 1345, DE 18 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO DA 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar auditoria Registro Fiscalis 601/2012, objeto do TC 013.716/2012-3, no Ministério das Relações Exteriores - MRE, no período de 04/06/2012 a 21/06/2012, com o objetivo de verificar a legalidade dos procedimentos adotados para lotação e pagamento de pessoal do quadro permanente do Ministério das Relações Exteriores lotado no exterior. A Auditoria é decorrente do Acórdão 3190/2011 - Plenário (TC 032.550/2011-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8085-3	JORGE MENDES DE OLIVEIRA CASTRO NETO	AUFC	SECEX-5	04/06/2012 a 21/06/2012
9502-8	CLÁUDIA MARA VIDAL BEBIANO	AUFC	SECEX-5	04/06/2012 a 21/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC José Manoel Caixeta, Diretor da 1ª Diretoria da Secex-5, e coordenado pelo AUFC Jorge Mendes de Oliveira Castro Neto, devendo observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	04/06/2012 a 21/06/2012	13 dias úteis

EULER KLEBER NUNES DOS REIS
Secretário em Substituição

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-5ª SECEX Nº 1346, DE 18 DE MAIO DE 2012**

O SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO DA 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar auditoria, Registro Fiscalis 601/2012, objeto do TC-013.716/2012-3, no Ministério das Relações Exteriores - MRE, no período de 22/06/2012 a 13/07/2012, com o objetivo de verificar a legalidade dos procedimentos adotados para lotação e pagamento de pessoal do quadro permanente do Ministério das Relações Exteriores lotado no exterior. A Auditoria é decorrente do Acórdão 3190/2011 - Plenário (TC 032.550/2011-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8085-3	JORGE MENDES DE OLIVEIRA CASTRO NETO	AUFC	SECEX-5	22/06/2012 a 05/07/2012 e 06/07/2012 a 13/07/2012
9502-8	CLÁUDIA MARA VIDAL BEBIANO	AUFC	SECEX-5	22/06/2012 a 05/07/2012 e 06/07/2012 a 13/07/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC José Manoel Caixeta, Diretor da 1ª Diretoria da Secex-5, e coordenado pelo AUFC Jorge Mendes de Oliveira Castro Neto, devendo observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	22/06/2012 a 05/07/2012	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	06/07/2012 a 13/07/2012	6 dias úteis

EULER KLEBER NUNES DOS REIS
Secretário em Substituição

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-5ª SECEX Nº 1367, DE 22 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO DA 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1228/2012, Registro Fiscalis 552/2012, que disciplinou a realização de auditoria no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, decorrente do Acórdão 1630/2011 - Plenário (TC 013.747/2011-8), com o objetivo de verificar a conformidade dos cruzamentos de dados efetuados pelo MTE no pagamento do seguro desemprego, passando a vigorar nos seguintes termos:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7688-0	REGIS SOARES MACHADO	AUFC	SEFTI	24/05/2012 a 25/06/2012
7632-5	MARCELO LEITE CABRAL DE MELO	AUFC	SECEX-5	07/05/2012 a 25/06/2012
8134-5	RONALDO QUINTANILHA DA SILVA	AUFC	SECEX-5	07/05/2012 a 25/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Teonio Wellington Martins, Diretor da 3ª Diretoria da Secex-5, e coordenado pelo AUFC Ronaldo Quintanilha da Silva, devendo observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	07/05/2012 a 25/06/2012	35 dias úteis

EULER KLEBER NUNES DOS REIS
Secretário em Substituição

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-5ª SECEX Nº 1380, DE 22 DE MAIO DE 2012**

O SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO DA 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar auditoria, Registro Fiscalis nº 444/2012, objeto do TC 009.617/2012-4, no Ministério do Turismo - MTur, no período de 23/05/2012 a 22/06/2012, com o objetivo de verificar a regularidade e economicidade da execução dos contratos derivados da concorrência 1/2010 promovida pelo Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur. A Auditoria é decorrente do Acórdão 3192/2011 - Plenário (TC 034.901/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5802-5	GRAZIELLA FÁVERO ROCCO RODRIGUES	AUFC	SECEX-5	23/05/2012 a 06/06/2012 e 08/06/2012 a 22/06/2012
6479-3	LUCIANE DE LUCENA OLIVEIRA	AUFC	SECEX-5	23/05/2012 a 06/06/2012 e 08/06/2012 a 22/06/2012
1051-0	WERLENIO REGO DE AZEVEDO	AUFC	SECEX-5	23/05/2012 a 06/06/2012 e 08/06/2012 a 22/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Claudio Lisboa de Souza, Diretor da 2ª Diretoria da Secex-5, e coordenado pela AUFC Graziella Fávero Rocco Rodrigues, devendo observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	23/05/2012 a 06/06/2012	11 dias úteis
Elaboração do Relatório	08/06/2012 a 22/06/2012	11 dias úteis

EULER KLEBER NUNES DOS REIS
Secretário em Substituição

6ª SECEX

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-6ª SECEX Nº 1379, DE 22 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar inspeção (Registro Fiscalis 602/2012), no Processo-MinC 01400.026488/2009-00, na Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (SE/MINC) e na Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural (SID/MINC), em 25/5/2012, a fim de colher informações para subsidiar a instrução do TC 006.134/2012-2. A Inspeção é decorrente de Despacho de 18/5/2012 do Secretário da 6ª Secretaria de Controle Externo (TC 6134/2012-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8127-2	ANTONIO JOSÉ SARAIVA DE OLIVEIRA JÚNIOR	AUFC	SECEX-6	25/05/2012 a 25/05/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela AUFC Angela Brusamarello, Diretora da 1ª Diretoria-SECEX-6, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	25/05/2012 a 25/05/2012	0 dias úteis
Execução	25/05/2012 a 25/05/2012	1 dia útil
Elaboração do Relatório	25/05/2012 a 25/05/2012	0 dias úteis

O servidor realizará o trabalho com prejuízo das demais atribuições em 25/5/2012.

SERGIO RICARDO DE MENDONCA SALUSTIANO
Secretário

8ª SECEX

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-8ª SECEX Nº 1306, DE 16 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA-SUBSTITUTA DA 8ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Inspeção Conformidade, Registro Fiscalis nº 588/2012, nos seguintes órgãos: Ministério da Justiça, Ministério da Integração Nacional, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no período de 17/05/2012 a 11/06/2012, com o objetivo de examinar os contratos de prestação de serviços de assistência à saúde suplementar dos servidores públicos do Poder Executivo Federal. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 09/05/2012 do secretário da 8ª Secretaria de Controle Externo (TC-037.600/2011-7).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5716-9	CLODOMIR LOBO TEIXEIRA	AUFC	SECEX-8	17/05/2012 a 17/05/2012, 18/05/2012 a 08/06/2012 e 11/06/2012 a 11/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela Auditora Federal de Controle Externo Márcia Lima de Aquino, Diretora da 3ª Diretoria Técnica-SECEX-8, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	17/05/2012 a 17/05/2012	1 dia útil
Execução	18/05/2012 a 08/06/2012	15 dias úteis
Elaboração do Relatório	11/06/2012 a 11/06/2012	1 dia útil

ANA PAULA SILVA DA SILVA
Secretária-Substituta

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-8ª SECEX Nº 1332, DE 18 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 8ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Inspeção, Registro Fiscalis nº 578/2012, no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, no período de 16/05/2012 a 18/05/2012, com o objetivo de suprir as lacunas de informações quanto à execução dos eventos realizados no exercício de 2009 com base nos Contratos nº 21/2008 e nº 63/2009, celebrados entre o ICMBio e a empresa Dialog Comunicação e Eventos Ltda. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 15/05/2012 do secretário da 8ª Secretaria de Controle Externo (TC-28301/2010-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8150-7	BERTRAND DE MATOS MOURA	AUFC	SECEX-8	16/05/2012 a 18/05/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Fernando Antonio Dorna Magalhães, Diretor, 1ª Diretoria-SECEX-8, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	16/05/2012 a 18/05/2012	3 dias úteis

RAFAEL LOPES TORRES
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-8ª SECEX Nº 1333, DE 18 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 8ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Inspeção, Registro Fiscalis nº 578/2012, no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, no período de 21/05/2012 a 11/06/2012, com o objetivo de suprir as lacunas de informações quanto à execução dos eventos realizados no exercício de 2009 com base nos Contratos nº 21/2008 e nº 63/2009, celebrados entre o ICMBio e a empresa Dialog Comunicação e Eventos Ltda. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 15/05/2012 do secretário da 8ª Secretaria de Controle Externo (TC 28301/2010-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8150-7	BERTRAND DE MATOS MOURA	AUFC	SECEX-8	21/05/2012 a 01/06/2012 e 04/06/2012 a 11/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo Auditor Federal de Controle Externo Fernando Antonio Dorna Magalhães, Diretor da 1ª Diretoria-SECEX-8, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	21/05/2012 a 01/06/2012	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	04/06/2012 a 11/06/2012	5 dias úteis

RAFAEL LOPES TORRES
Secretário

9ª SECEX

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-9ª SECEX Nº 1319, DE 17 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DA SECEX-9, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1165/2012 (Registro Fiscalis nº 519/2012), que disciplinou a realização de Levantamento/ Conformidade nos órgãos Sociedade Fluminense de Energia Ltda, Empresa de Pesquisa Energética (MME), Petrobras Biocombustível S. A., Bndes Participações S.A. (Bndes/Mdic), Casa da Moeda do Brasil (MF), Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - (MME), Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (MME), Comissão Nacional de Energia Nuclear - (MCT), Comissão de Valores Mobiliários (MF), Companhia Brasileira de Trens Urbanos (Mici), Agência Especial de Financiamento Industrial - Bndes/Mdic, Transportadora Associada de Gás S. A. Grupo Petrobras (MME), Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (MP), Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobras (MME), Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (MCT), Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Mdic, Instituto Nacional da Propriedade Industrial - (Mdic), Irb-Brasil Resseguros S.A. (MF), Eletrobrás Termonuclear S.A. - Grupo Eletrobrás (MME), Petrobras Distribuidora S.A. (MME), Petrobras Gás S.A. (MME), Petróleo Brasileiro S.A. (MME), Eletrobrás Participações S.A., Centro de Pesquisa de Energia Elétrica (MME), Transportadora Bras. Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - Petrobras - MME, Petrobras Transporte S.A. (MME), Superintendência de Seguros Privados (MF) e Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - MCT, decorrente do Acórdão nº 636/2012 - Plenário (TC- 007.340/2012-5), com o objetivo de realização de levantamento com vistas a identificar a existência de licitações e respectivos contratos firmados com empresas, no Estado do Rio de Janeiro, que foram objeto de reportagem veiculada em programa de televisão, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	04/05/2012 a 08/06/2012	25 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2382-5	PAULA DE BIASE DAMASCENO	AUFC	SECEX-9	04/05/2012 a 08/06/2012
6485-8	HÉBERT BERNAR PACHECO PIMENTEL	AUFC	SECEX-9	04/05/2012 a 08/06/2012
3534-3	REMILSON SOARES CANDEIA	AUFC	SECEX-9	04/05/2012 a 08/06/2012

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2382-5	PAULA DE BIASE DAMASCENO	AUFC	SECEX-9/ASS

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
5074-1	MARCOS CESAR BARBOSA DE SOUZA	AUFC	SECEX-9/ASS

CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PEREIRA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-9ª SECEX Nº 1320, DE 17 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DA SECEX-9, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 280/2012 (Registro Fiscalis nº 997/2011), que disciplinou a realização de Auditoria/ Conformidade no órgão Petróleo Brasileiro S.A. - (MME), decorrente da decisão 1/2011 - Plenário (TC-036.416/2011-8), com o objetivo de verificar se há previsão contratual de ressarcimento das despesas incorridas pela Estatal e os cuidados empreendidos pela Estatal, ao consorciar-se com outra petrolífera para operação em campo de óleo ou gás, a fim de assegurar que a empresa parceira possui condições efetivas de detecção e de resposta a possíveis acidentes ambientais, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	16/04/2012 a 31/05/2012	32 dias úteis
Elaboração do Relatório	01/06/2012 a 15/06/2012	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3825-3	PAULO ALEXANDER HADELICH DE FERREIRA	AUFC	SECEX-9	16/04/2012 a 31/05/2012 e 01/06/2012 a 15/06/2012
6510-2	MICHEL AFONSO ASSAD COHEN	AUFC	SECEX-9	16/04/2012 a 31/05/2012 e 01/06/2012 a 15/06/2012
2941-6	DENISE MENDES DA SILVA MACHADO	AUFC	SECEX-9	16/04/2012 a 31/05/2012 e 01/06/2012 a 15/06/2012

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2941-6	DENISE MENDES DA SILVA MACHADO	AUFC	SECEX-9/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4253-6	BRUNO LIMA CALDEIRA DE ANDRADA	AUFC	SECEX-9/D1

CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PEREIRA

Secretário

SECEX-AC**PORTARIAS****PORTARIA-SECEX-AC Nº 10, DE 16 DE MAIO DE 2012**

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fulcro no inciso XVI do art. 1º da Portaria-Segedam nº 8/2011 e Portaria-TCU nº 206/2003, Suprimento de Fundos conforme detalhado abaixo:

SUPRIDO	CARGO	MATRÍCULA
ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA	Técnico Federal de Controle Externo	3787-7

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	PI	VALOR (R\$)
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação de Recursos Públicos Federais	3.3.9.0.30 - Material de Consumo	ADM	1.000,00
	3.3.9.0.39 - Out. Serv. Terceiros/PJ		1.000,00
	3.3.9.0.47 - Obrig. Trib. e Contributivas		157,94

FINALIDADE DA DESPESA	PRAZO DE APLICAÇÃO	PRAZO DE COMPROVAÇÃO
Despesas de pequeno vulto (art. 3º, II, c/c art. 5º da Portaria-TCU nº 206/2003)	30 dias, a contar da data de emissão da Nota de Empenho	10 dias subsequentes ao término do período de aplicação

CLAUDIVAN DA SILVA COSTA

Secretário

SECEX-AL

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AL Nº 1318, DE 17 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM ALAGOAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizar Inspeção Conformidade, Registro Fiscalis 594/2012, no Governo do Estado de Alagoas, Secretaria de Educação, no período de 16/5/2012 a 29/5/2012, com o objetivo de verificar a regularidade das adesões à ARP 1/2010-Recife e dos contratos decorrentes. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 26/4/2012 do Ministro-Relator, Raimundo Carreiro (TC 9709/2012-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5636-7	ANTÔNIO MARTINS JÚNIOR	AUFC	SECEX-AL	16/05/2012 a 18/05/2012, 21/05/2012 a 25/05/2012 e 28/05/2012 a 29/05/2012
1091-0	MARCIA DIAS CARDOSO CARVALHO	TEFC	SECEX-AL	16/05/2012 a 18/05/2012, 21/05/2012 a 25/05/2012 e 28/05/2012 a 29/05/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC João Walraven Junior, Diretor da Diretoria (Secex-AL), e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	16/05/2012 a 18/05/2012	3 dias úteis
Execução	21/05/2012 a 25/05/2012	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	28/05/2012 a 29/05/2012	2 dias úteis

JOÃO WALRAVEN JUNIOR
Secretário-Substituto

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-AL Nº 1328, DE 18 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM ALAGOAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria Conformidade, Registro Fiscalis nº 325/2012, nos seguintes órgãos: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - MME e Companhia Energética de Alagoas - Eletrobras - MME, no período de 21/5/2012 a 25/5/2012, com o objetivo de fiscalizar as obras de eletrificação rural do Programa Luz para Todos nos municípios de Cacimbinhas e outros- AL. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC33616/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6557-9	ALESSANDRO HENRIQUE PEREIRA DE MEDEIROS	AUFC	SECEX-AL	21/05/2012 a 21/05/2012 e 22/05/2012 a 25/05/2012
2955-6	NESTOR LUIZ AROSTEGUY DE CARVALHO	AUFC	SECEX-AL	21/05/2012 a 21/05/2012 e 22/05/2012 a 25/05/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC João Walraven Junior, Diretor da Diretoria-SECEX-AL, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	21/05/2012 a 21/05/2012	1 dia útil
Elaboração do Relatório	22/05/2012 a 25/05/2012	4 dias úteis

JOÃO WALRAVEN JUNIOR
Secretário-Substituto

SECEX-AM

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AM Nº 1212, DE 7 DE MAIO DE 2012

A SECRÉTARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização 1013/2012 (Registro Fiscalis nº 328/2012), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade na Companhia Energética do Amazonas - Eletrobras - MME e nas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - MME, decorrente do Acórdão 367/2012 - Plenário (TC 033.616/2011-6), com o objetivo de fiscalizar as obras de eletrificação rural do Programa Luz para Todos nos municípios de Itacoatiara e outros - AM, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	23/04/2012 a 07/05/2012	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	08/05/2012 a 18/05/2012	9 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2848-7	JOSE AUGUSTO LIZARDO DE SOUZA	AUFC	SECEX-AM	23/04/2012 a 07/05/2012 e 08/05/2012 a 18/05/2012
3071-6	THEURYN SACHES LOUREIRO FIGUEIREDO	AUFC	SECEX-AM	23/04/2012 a 07/05/2012 e 08/05/2012 a 18/05/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3071-6	THEURYN SACHES LOUREIRO FIGUEIREDO	AUFC	SECEX-AM/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3070-8	UADSON ULISSES MARQUES MARTINS	AUFC	SECEX-AM/D1

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AM Nº 1212, DE 7 DE MAIO DE 2012

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. Nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
JOSE AUGUSTO LIZARDO DE SOUZA	AUFC- Controle Externo	29/04/2012	05/05/2012	6,5	355,00	378,00	134,72	2.550,78
THEURYN SACHES LOUREIRO FIGUEIREDO	AUFC- Controle Externo	29/04/2012	05/05/2012	6,5	355,00	0,00	134,72	2.172,78

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM

NOME	ROTEIRO	TIPO	RESERVA	DATA DA PARTIDA	DATA DO RETORNO
JOSE AUGUSTO LIZARDO DE SOUZA	Manaus - Itacoatiara			29/04/2012	05/05/2012
THEURYN SACHES LOUREIRO FIGUEIREDO	Manaus - Itacoatiara			29/04/2012	05/05/2012

CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS (Portaria TCU nº 53/91)

NOME	MATRÍCULA	NAT. DESPESA	PTRES	VALOR(R\$)	PRAZO CONCES.	PRAZO COMPROV.
JOSE AUGUSTO LIZARDO DE SOUZA	2848-7			140,00		

OBSERVAÇÕES:

Execução dos trabalhos de auditoria.

ZENAIDE FERNANDES DA SILVA

Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/

FASE PLANEJAMENTO-SECEX-AM Nº 1327, DE 18 DE MAIO DE 2012

A SENHORA SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizarem Inspeção/ Conformidade, Registro Fiscalis 597/2012, no Governo do Estado do Amazonas, no período de 28/05/2012 a 01/06/2012, com o objetivo de fiscalizar a execução do Convênio 140/2005-DAQ/Dnit (Siafi 529566). A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 14/05/2012, da Secretária de Controle Externo no Amazonas - AM (TC 032.597/2010-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3466-5	JOSÉ FLÁVIO LIMA COELHO	AUFC	SECEX-AM	28/05/2012 a 01/06/2012
9443-9	EULES LEONARDO SANTOS LIMA	AUFC	SECEX-AM	28/05/2012 a 01/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Uadson Ulisses Marques Martins, Diretor da 1ª Diretoria da Secex-AM, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	28/05/2012 a 01/06/2012	5 dias úteis

ZENAIDE FERNANDES DA SILVA
Secretária

SECEX-AP

PORTARIAS

PORTARIA-SECEX-AP Nº 5, DE 21 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, com base no art. 3º, II, “a”, da Portaria-TCU nº 206/2003, resolve:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos no valor total de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais), ao TEFC SEVERINO MANOEL DA SILVA, Matrícula/TCU nº 2131-8, lotado e em exercício nesta unidade, para custear despesas de pequeno vulto, conforme segue:

NATUREZA DESPESA		PTRES	TOTAL R\$
3.3390.30	Material de Consumo	000078	1.950,00
3.3390.39	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	000078	-

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias subsequentes para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação vigente.

APARECIDO MARTINS
Secretário

SECEX-BA

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-BA Nº 1232, DE 9 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NA BAHIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1018/2012 (Registro Fiscalis nº 429/2012), que disciplinou a realização de Auditoria/ Natureza Operacional - Desempenho Operacional no órgão Hospital Prof. Edgard Santos da Ufba - MEC, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente do Acórdão nº 636/2012 - Plenário (TC7340/2012-5), com o objetivo de avaliar os controles internos na área de licitações e contratos, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	23/04/2012 a 11/05/2012	14 dias úteis
Elaboração do Relatório	14/05/2012 a 22/05/2012 e 28/05/2012 a 30/05/2012	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6474-2	ANDREA FREIRE DE CARVALHO GALVÃO	AUFC	SECEX-BA	23/04/2012 a 11/05/2012, 14/05/2012 a 22/05/2012 e 28/05/2012 a 30/05/2012
2814-2	EDGARD PAULO JOAQUIM DA MATTA	AUFC	SECEX-BA	23/04/2012 a 11/05/2012, 14/05/2012 a 22/05/2012 e 28/05/2012 a 30/05/2012

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6474-2	ANDREA FREIRE DE CARVALHO GALVÃO	AUFC	SECEX-BA/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3849-0	MARCUS VINÍCIUS DE CASTRO REIS	AUFC	SECEX-BA/D2

ANTÔNIO FRANÇA DA COSTA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-BA Nº 1305, DE 16 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 17/2012 (Registro Fiscalis nº 664/2011), que disciplinou a realização de Auditoria/ Conformidade no órgão Universidade Federal da Bahia - MEC, decorrente de deliberação constante em Despacho de 13/06/2011 do Min. JOSÉ JORGE (TC 15212/2011-4), com o objetivo de verificar legalidade de acumulações de cargos de servidores da Universidade Federal da Bahia, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	19/09/2011 a 23/09/2011, 21/11/2011 a 16/12/2011 e 27/02/2012 a 29/03/2012	48 dias úteis
Elaboração do Relatório	30/03/2012 a 18/05/2012	33 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2575-5	PHAEDRA CAMARA DA MOTTA	AUFC	SECEX-BA	19/09/2011 a 23/09/2011, 21/11/2011 a 16/12/2011 e 27/02/2012 a 18/05/2012
2947-5	PATRICIA ALMEIDA DE AMORIM FERREIRA	AUFC	SECEX-BA	19/09/2011 a 23/09/2011, 21/11/2011 a 16/12/2011 e 27/02/2012 a 18/05/2012

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2947-5	PATRICIA ALMEIDA DE AMORIM FERREIRA	AUFC	SECEX-BA/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3446-0	MARIO ROBERTO MONNERAT VIANNA	AUFC	SECEX-BA/D1

ANTÔNIO FRANÇA DA COSTA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-BA Nº 1316, DE 17 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 864/2012 (Registro Fiscalis nº 94/2012), que disciplinou a realização de Auditoria/ Conformidade no órgão Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - PR, decorrente do Acórdão nº 134/2012 - Plenário (TC36719/2011-0), com o objetivo de verificar a conformidade da concessão e da aplicação de recursos repassados pela SPM/PR por meio de convênios, no âmbito do II PNPM., passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	09/04/2012 a 13/04/2012	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	02/05/2012 a 08/05/2012 e 23/05/2012 a 29/05/2012	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
788-9	TELMA MOURA CONCEICAO SILVA	AUFC	SECEX-BA	09/04/2012 a 13/04/2012, 02/05/2012 a 08/05/2012 e 23/05/2012 a 29/05/2012
482-0	GERMANA RODRIGUES MARTINS	AUFC	SECEX-BA	09/04/2012 a 13/04/2012, 02/05/2012 a 08/05/2012 e 23/05/2012 a 29/05/2012

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
788-9	TELMA MOURA CONCEICAO SILVA	AUFC	SECEX-BA/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3446-0	MARIO ROBERTO MONNERAT VIANNA	AUFC	SECEX-BA/D1

ANTÔNIO FRANÇA DA COSTA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-BA Nº 1356, DE 21 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1138/2012 (Registro Fiscalis nº 524/2012), que disciplinou a realização de Auditoria Conformidade no órgão Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Bahia, decorrente do Acórdão nº 135/2012 - Plenário (TC16271/2011-4), passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	07/05/2012 a 18/05/2012 e 21/05/2012 a 25/05/2012	15 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2579-8	ROSANGELA RIBEIRO DALTRO DE OLIVEIRA	AUFC	SECEX-BA	07/05/2012 a 18/05/2012 e 21/05/2012 a 25/05/2012
2953-0	WILSON JULIO DA LUZ SANTOS	AUFC	SECEX-BA	07/05/2012 a 18/05/2012 e 21/05/2012 a 25/05/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2953-0	WILSON JULIO DA LUZ SANTOS	AUFC	SECEX-BA/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3446-0	MARIO ROBERTO MONNERAT VIANNA	AUFC	SECEX-BA/D1

ANTÔNIO FRANÇA DA COSTA

Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/ FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-BA Nº 1378, DE 22 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria Conformidade, Registro Fiscalis nº 524/2012, no seguinte órgão: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Bahia, no período de 28/05/2012 a 11/07/2012, com o objetivo de Conhecer e avaliar a execução das ações Uma Terra Duas Águas e Cisterna nas Escolas implementadas com recursos federais oriundos dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS e da Educação/MEC, em parceria com o governo do Estado da Bahia, dentro do seu programa Água para Todos, mediante repasse para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza. É também objetivo da auditoria proposta contribuir em possíveis melhorias e ajustes nas ações fiscalizadas. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 135/2012 - Plenário (TC16271/2011-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2953-0	WILSON JULIO DA LUZ SANTOS	AUFC	SECEX-BA	28/05/2012 a 27/06/2012 e 28/06/2012 a 11/07/2012
2579-8	ROSANGELA RIBEIRO DALTRO DE OLIVEIRA	AUFC	SECEX-BA	28/05/2012 a 27/06/2012 e 28/06/2012 a 11/07/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Mario Roberto Monnerat Vianna, Diretor, 1ª Diretoria-SECEX-BA, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	28/05/2012 a 27/06/2012	22 dias úteis
Elaboração do Relatório	28/06/2012 a 11/07/2012	9 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-BA Nº 1378, DE 22 DE MAIO DE 2012
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
WILSON JULIO DA LUZ SANTOS	AUFC- Controle Externo	27/05/2012	27/06/2012	31.5	355.00	0.00	724,12	10.458,38
ROSANGELA RIBEIRO DALTRO DE OLIVEIRA	AUFC- Controle Externo	27/05/2012	27/06/2012	31.5	355.00	0.00	724,12	10.458,38

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
WILSON JULIO DA LUZ SANTOS	2953-0	Vide observação abaixo	3364	3128.52

OBSERVAÇÕES

Deslocamento a diversos municípios do Estado da Bahia.

Deslocamento nos seguintes trechos: Salvador - Santa Maria da Vitória - São Félix do Coribe - Bom Jesus da Lapa - Santa Maria da Vitória - Tabocas do Brejo Velho - Santa Maria da Vitória - Irecê - Lapão - Irecê - Cafarnaum - Irecê - Mulungu do Morro - Irecê - Souto Soares - Irecê - Iraquara - Irecê - Central - Irecê - Feira de Santana - Riachão do Jacuípe - Feira de Santana - Santa Bárbara - Feira de Santana - Araci - Feira de Santana - Salvador.

O pagamento das diárias obedecerá ao seguinte cronograma:

Pagamento imediato: R\$ 5.229,19 para cada servidor

Pagamento em 12/06/2012: R\$ 5.229,19 para cada servidor

O pagamento do ressarcimento de despesa com transporte por utilização de veículo próprio obedecerá o seguinte cronograma:

Pagamento imediato: R\$ 1.564,26;

Pagamento em 12/06/2012: R\$ 1.564,26

ANTÔNIO FRANÇA DA COSTA
Secretário

SECEX-CE

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-CE Nº 1329, DE 17 DE MAIO DE 2012**

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 599/2012, no seguinte órgão: Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE, no período de 17/05/2012 a 25/05/2012, com o objetivo de verificar a regular aplicação dos recursos de Programas Federais e Transferências Voluntárias transferidos ao Município de Fortaleza/CE. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 447/2012 - Plenário (TC2946/2012-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
365-4	CARLOS AMILCAR TELES TAVORA	AUFC	SECEX-CE	17/05/2012 a 25/05/2012
896-6	JOAO EDISIO CORDEIRO STUDART GURGEL	AUFC	SECEX-CE	17/05/2012 a 25/05/2012
549-5	LAISE MARIA MELO DE MORAIS CARVALHO	AUFC	SECEX-CE	17/05/2012 a 25/05/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Roberto Ferreira Correia, Diretor, 2ª Diretoria-SECEX-CE, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	17/05/2012 a 25/05/2012	7 dias úteis

SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-CE Nº 1330, DE 17 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 599/2012, no seguinte órgão: Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE, no período de 28/05/2012 a 29/06/2012, com o objetivo de verificar a regular aplicação dos recursos de Programas Federais e Transferências Voluntárias transferidos ao Município de Fortaleza/CE. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 447/2012 - Plenário (TC2946/2012-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
365-4	CARLOS AMILCAR TELES TAVORA	AUFC	SECEX-CE	28/05/2012 a 11/06/2012 e 12/06/2012 a 26/06/2012
896-6	JOAO EDISIO CORDEIRO STUDART GURGEL	AUFC	SECEX-CE	28/05/2012 a 11/06/2012 e 12/06/2012 a 29/06/2012
549-5	LAISE MARIA MELO DE MORAIS CARVALHO	AUFC	SECEX-CE	28/05/2012 a 11/06/2012 e 12/06/2012 a 29/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Roberto Ferreira Correia, Diretor, 2ª Diretoria-SECEX-CE, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	28/05/2012 a 11/06/2012	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	12/06/2012 a 29/06/2012	14 dias úteis

SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-CE Nº 1353, DE 21 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 907/2012 (Registro Fiscalis nº 467/2012), que disciplinou a realização de Auditoria de Natureza Operacional - Desempenho Operacional na Universidade Federal do Ceará - MEC, decorrente do Acórdão nº 636/2012 - Plenário (TC-007.340/2012-5), com o objetivo de avaliar os controles internos dos hospitais universitários na área de licitações e contratos, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	16/4/2012 a 25/4/2012 e 17/5/2012 a 25/5/2012	15 dias úteis
Execução	28/5/2012 a 8/6/2012	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	11/6/2012 a 22/6/2012	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3486-0	MARCO AURÉLIO MARQUES DE QUEIROZ	AUFC	SECEX-CE	17/5/2012 a 25/5/2012, 28/5/2012 a 8/6/2012 e 11/6/2012 a 22/6/2012
2932-7	VAL CASSIO COSTA QUIRINO	AUFC	SECEX-CE	16/4/2012 a 25/4/2012, 17/5/2012 a 25/5/2012, 28/5/2012 a 8/6/2012 e 11/6/2012 a 22/6/2012
489-8	GLADYS MARIA FARIAS CATUNDA	AUFC	SECEX-CE	16/4/2012 a 25/4/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2932-7	MARCO AURÉLIO MARQUES DE QUEIROZ	AUFC	SECEX-CE/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
732-3	ROBERTO FERREIRA CORREIA	AUFC	SECEX-CE/D2

SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-CE Nº 1357, DE 21 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 930/2012 (Registro Fiscalis nº 471/2012), que disciplinou a realização de Inspeção/ Conformidade no órgão Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - CE, decorrente de deliberação constante em Despacho de 17/07/2012 do secretário da Secretaria de Controle Externo - CE (TC 17070/2010-4), com o objetivo de verificar a aplicação de recursos do Fundeb (abastecimento/manutenção de veículos/folha de pessoal), de recursos federais aplicados na gestão de medicamentos, relativamente aos exercícios de 2009 e 2010, e na compra de merenda escolar objeto do TC-028.703/2011-1, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	16/04/2012 a 20/04/2012	5 dias úteis
Execução	23/04/2012 a 27/04/2012, 30/04/2012 a 04/05/2012 e 07/05/2012 a 09/05/2012	12 dias úteis
Elaboração do Relatório	11/05/2012 a 18/05/2012 e 21/05/2012 a 25/05/2012	11 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2645-0	FATIMA LUCIA DE MOURA VIEIRA	AUFC	SECEX-CE	16/04/2012 a 20/04/2012, 23/04/2012 a 27/04/2012, 30/04/2012 a 04/05/2012, 07/05/2012 a 09/05/2012, 11/05/2012 a 18/05/2012 e 21/05/2012 a 25/05/2012
3039-2	ROBERTO SERGIO DO NASCIMENTO	AUFC	SECEX-CE	16/04/2012 a 20/04/2012, 23/04/2012 a 27/04/2012, 30/04/2012 a 04/05/2012, 07/05/2012 a 09/05/2012, 11/05/2012 a 18/05/2012 e 21/05/2012 a 25/05/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3039-2	ROBERTO SERGIO DO NASCIMENTO	AUFC	SECEX-CE/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
732-3	ROBERTO FERREIRA CORREIA	AUFC	SECEX-CE/D2

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-CE Nº 1357, DE 21 DE MAIO DE 2012

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. Nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
ROBERTO SERGIO DO NASCIMENTO	AUFC- Controle Externo	06/05/2012		4.5	355.00	0.00	269.44	1328.06
FATIMA LUCIA DE MOURA VIEIRA	AUFC- Controle Externo	22/04/2012		6.5	355.00	0.00	269.44	2038.06
ROBERTO SERGIO DO NASCIMENTO	AUFC- Controle Externo	22/04/2012		6.5	355.00	0.00	269.44	2038.06
FATIMA LUCIA DE MOURA VIEIRA	AUFC- Controle Externo	06/05/2012		4.5	355.00	0.00	269.44	1328.06

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO

(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
ROBERTO SERGIO DO NASCIMENTO	3039-2		888	825.84

OBSERVAÇÕES

O Servidor Roberto Sérgio do Nascimento fará o percurso em seu veículo por duas vezes, conforme as datas de partida (fase de execução).

SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE

Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-CE Nº 1371, DE 22 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1353/2012 (Registro Fiscalis nº 467/2012), que disciplinou a realização de Auditoria/ Natureza Operacional - Desempenho Operacional no órgão Universidade Federal do Ceará - MEC, decorrente do Acórdão nº 636/2012 - Plenário (TC7340/2012-5), com o objetivo de avaliar os controles internos dos hospitais universitários na área de licitações e contratos, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	16/04/2012 a 25/04/2012 e 17/05/2012 a 25/05/2012	15 dias úteis
Execução	28/05/2012 a 11/06/2012	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	12/06/2012 a 25/06/2012	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2932-7	VAL CASSIO COSTA QUIRINO	AUFC	SECEX-CE	16/04/2012 a 25/04/2012, 17/05/2012 a 25/05/2012, 28/05/2012 a 11/06/2012 e 12/06/2012 a 25/06/2012
3486-0	MARCO AURÉLIO MARQUES DE QUEIROZ	AUFC	SECEX-CE	17/05/2012 a 25/05/2012, 28/05/2012 a 11/06/2012 e 12/06/2012 a 25/06/2012
489-8	GLADYS MARIA FARIAS CATUNDA	AUFC	SECEX-CE	16/04/2012 a 25/04/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2932-7	VAL CASSIO COSTA QUIRINO	AUFC	SECEX-CE/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
732-3	ROBERTO FERREIRA CORREIA	AUFC	SECEX-CE/D2

SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE

Secretária

SECEX-GO

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-GO Nº 1280, DE 15 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria Conformidade, Registro Fiscalis nº 438/2012, no seguinte órgão: Prefeitura Municipal de Itapuranga - GO, no período de 28/05/2012 a 12/06/2012, com o objetivo de verificar a conformidade da contratualização da entidade filantrópica Associação Popular de Saúde. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 12/03/2012 do Min. MARCOS BEMQUERER (TC 006.151/2012-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3873-3	SÉRGIO BRAGA MACHADO	AUFC	SECEX-GO	28/05/2012 a 01/06/2012 e 04/06/2012 a 12/06/2012
150-3	JOSE APARECIDO NUNES PIRES	AUFC	SECEX-GO	28/05/2012 a 01/06/2012 e 04/06/2012 a 12/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Sérgio Araújo Souza da Silva, Diretor, 2ª Diretoria-SECEX-GO, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	28/05/2012 a 01/06/2012	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	04/06/2012 a 12/06/2012	6 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-GO Nº 1280, DE 15 DE MAIO DE 2012
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
SÉRGIO BRAGA MACHADO	AUFC- Controle Externo	27/05/2012	02/06/2012	6,5	355,00	0,00	168,40	2.139,10
JOSE APARECIDO NUNES PIRES	AUFC- Controle Externo	27/05/2012	02/06/2012	6,5	355,00	0,00	168,40	2.139,10

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
JOSE APARECIDO NUNES PIRES	150-3	Goiânia/Itapuranga/Goiânia	326	303,18
SÉRGIO BRAGA MACHADO	3873-3	Goiânia/Itapuranga/Goiânia	326	303,18

OBSERVAÇÕES

Em cumprimento a determinação da SECOI, e da Ordem de Serviço nº 03/2008, os servidores Sérgio Braga Machado, matrícula 3873-3 e José Aparecido Nunes Pires, matrícula 150-3, para evidenciarem a utilização de seus veículos próprios, deveram apresentar nota fiscal de abastecimento do local onde se desenvolver a auditoria.

Ressarcimento de despesas com transporte calculado com base na distância de 326 km, no percurso de Goiânia/Itapuranga/Goiânia.

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA
Secretário

SECEX-MA

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-MA Nº 1303, DE 16 DE MAIO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Levantamento, Registro Fiscalis nº 293/2012, na Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC, no período de 17/05/2012 a 25/05/2012, com o objetivo de avaliar a governança de Tecnologia da Informação (TI) na Universidade Federal do Maranhão (UFMA). O Levantamento é decorrente de deliberação constante em Despacho de 28/02/2012 do Min. JOSÉ JORGE (TC 002.363/2012-7).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7668-6	DANIEL MOREIRA GUILHON	AUFC	SECEX-MA	17/05/2012 a 25/05/2012
9501-0	FREDERICO ALVARES BARRA	AUFC	SECEX-MA	17/05/2012 a 25/05/2012
9421-8	THIAGO RIBEIRO DA COSTA	AUFC	SECEX-MA	17/05/2012 a 25/05/2012
9476-5	VALMIR CARNEIRO DE SOUZA	AUFC	SECEX-MA	17/05/2012 a 25/05/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Carlos Wellington Leite de Almeida, Secretário da Secretaria de Controle Externo no Estado do MA, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	17/05/2012 a 25/05/2012	7 dias úteis

CARLOS WELLINGTON LEITE DE ALMEIDA
Secretário

SECEX-MG

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MG Nº 1302, DE 16 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1270/2012 (Registro Fiscalis nº 264/2012), que disciplinou a realização de Levantamento/ Conformidade nos órgãos: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, decorrente de deliberação constante em Despacho de

13/03/2012 do Min. JOSÉ JORGE (TC 2857/2012-0), com o objetivo de identificar, a partir da avaliação da estrutura administrativa do IFTM, possíveis áreas de risco na atuação do Instituto, em especial no tocante ao acompanhamento de suas obras de expansão, à condução de licitações e à gestão de contratos, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	14/05/2012 a 25/05/2012	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	28/05/2012 a 11/06/2012	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
552-5	LEVY ANTONIO VEIGA AVALONI	AUFC	SECEX-MG	14/05/2012 a 25/05/2012 e 28/05/2012 a 11/06/2012
7706-2	KLAUSS HENRY DE OLIVEIRA NOGUEIRA	AUFC	SECEX-MG	14/05/2012 a 25/05/2012 e 28/05/2012 a 11/06/2012
3441-0	ANIZIO HENRIQUES PINTO DE CARVALHO	AUFC	SECEX-MG	14/05/2012 a 25/05/2012 e 28/05/2012 a 11/06/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
7706-2	KLAUSS HENRY DE OLIVEIRA NOGUEIRA	AUFC	SECEX-MG/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
5051-2	RODRIGO SANTANA MARQUES	AUFC	SECEX-MG/D2

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MG Nº 1302, DE 16 DE MAIO DE 2012

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. Nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
LEVY ANTONIO VEIGA AVALONI	AUFC- Controle Externo	20/5/2012	25/5/2012	5,5	355,00	378,00	151,56	2.178,94
ANIZIO HENRIQUES PINTO DE CARVALHO	AUFC- Controle Externo	20/5/2012	25/5/2012	5,5	355,00	378,00	151,56	2.178,94
KLAUSS HENRY DE OLIVEIRA NOGUEIRA	AUFC- Controle Externo	20/5/2012	25/5/2012	5,5	355,00	378,00	151,56	2.178,94

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM

NOME	ROTEIRO	TIPO	RESERVA	DATA DA PARTIDA	DATA DO RETORNO
LEVY ANTONIO VEIGA AVALONI	Belo Horizonte - Uberaba - Belo Horizonte	Aérea		20/5/2012	25/5/2012
ANIZIO HENRIQUES PINTO DE CARVALHO	Belo Horizonte - Uberaba - Belo Horizonte	Aérea		20/5/2012	25/5/2012
KLAUSS HENRY DE OLIVEIRA NOGUEIRA	Belo Horizonte - Uberaba - Belo Horizonte	Aérea		20/5/2012	25/5/2012

RODRIGO DE OLIVEIRA BUENO QUEIROZ FONTES
Secretário-Substituto

SECEX-MS**PORTARIAS****PORTARIA-SECEX-MS Nº 8, DE 16 DE MAIO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o item 13 do Manual de Patrimônio, aprovado pela Portaria-TCU nº 6, de 13/1/2004, resolve:

Art. 1º Designar os servidores FRANCIMAR DE ARAÚJO MEDEIROS, Matrícula TCU nº 2607-7, PEDRO LIMA DOS SANTOS, Matrícula TCU nº 2077-0 e JAQUELINE VILS LOMANDO, Matrícula TCU nº 3420-7, para, sob a coordenação do primeiro e sem prejuízo das demais atribuições, realizarem levantamento, avaliação, destinação e baixa dos bens patrimoniais e materiais de consumo em desuso ou usados desta Secretaria, suscetíveis de alienação ou desfazimento, devendo, quando da realização dos trabalhos, observar as instruções constantes do Manual do Patrimônio do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Portaria TCU nº 06, de 13 de janeiro de 2004.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, para a conclusão dos trabalhos da Comissão.

EDMUR BAIDA
Secretário

PORTARIA-SECEX-MS Nº 9, DE 21 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a organização interna das atividades do Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul.

EDMUR BAIDA
Secretário

(Ver inteiro teor no [Anexo VI](#))

PORTARIA-SECEX-MS Nº 10, DE 22 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Constituir comissão composta pelos servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo das demais atribuições, realizarem os procedimentos previstos nas 5ª e 6ª Providências do Anexo ao Memorando-Circular-Segecex nº 27/2008, com o objetivo de promover o descarte de 304 processos encerrados e não localizados constantes na peça 04 do TC 032.005/2010-5.

Coordenador
ABENATHAR LOPES DE ARAÚJO JÚNIOR

Matrícula
3063-5

Membros

FRANCIMAR DE ARAÚJO MEDEIROS 1724-8
PEDRO LIMA DOS SANTOS 2077-0

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

EDMUR BAIDA
Secretário

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MS Nº 1366, DE 21 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO EM MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 575/2012, no Conselho Regional de Administração-MS, no período de 21/05/2012 a 18/06/2012, com o objetivo de apurar denúncia com vistas a sanear o TC 029.517/2011-7. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 11/10/2011 do Min. MARCOS BEMQUERER (TC 029.517/2011-7).

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODOS
CÍCERO VAGNER RIBEIRO, AUFC, MATR. Nº 8626-6	SECEX-MS	21/05/2012 a 29/05/2012, 31/05/2012 a 06/06/2012 e 11/06/2012 a 18/06/2012
MARIA JOSÉ PEDROLI, AUFC, MATR. Nº 3059-7	SECEX-MS	21/05/2012 a 29/05/2012, 31/05/2012 a 06/06/2012 e 11/06/2012 a 18/06/2012

Art. 2º O trabalho será coordenado pelo AUFC Cícero Vagner Ribeiro e supervisionado pelo AUFC Paulo Alberto Mancini Pires, Titular da Diretoria-SECEX-MS, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	21/05/2012 a 29/05/2012	07 dias úteis
Relatório	31/05/2012 a 06/06/2012 e 11/06/2012 a 18/06/2012	11 dias úteis

EDMUR BAIDA
Secretário

SECEX-MT**PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO**

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MT Nº 1350, DE 18 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1158/2012 (Registro Fiscalis nº 532/2012), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade na Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente do Acórdão nº 188/2012 - Plenário (TC 037.567/2011-0), com o objetivo de examinar o atendimento aos requisitos estabelecidos para a aprovação dos projetos de engenharia dos municípios do Estado de Mato Grosso selecionados nas modalidades de obras de abastecimento de água, esgotamento sanitário e esgotamento sanitário/solução estática, constantes da Portaria Funasa nº 808/2011, de 7 de janeiro de 2011, DOU de 8/12/2011, extensível a outros projetos ou municípios não constantes da Portaria, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	03/05/2012 a 23/05/2012	14 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7639-2	CLÁUDIO VARGAS RODRIGUES	AUFC	SECEX-MT	03/05/2012 a 23/05/2012
2807-0	CARLOS AUGUSTO DE MELO FERRAZ	AUFC	SECEX-MT	03/05/2012 a 23/05/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
7639-2	CLÁUDIO VARGAS RODRIGUES	AUFC	SECEX-MT/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2822-3	RENE OLIVEIRA NEUENSCHWANDER JUNIOR	AUFC	SECEX-MT/D1

Art. 2º Durante o período, o servidor Carlos Augusto de Melo Ferraz estará cumprindo programação no âmbito do Programa TCU/ISC/Proaudi 2012, com prejuízo parcial das atribuições instituídas por esta Portaria, e, a partir de 14/05/2012, com prejuízo das atribuições decorrentes do exercício da função de Diretor-Substituto na 1ª Diretoria Técnica.

JOSE RICARDO TAVARES LOUZADA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MT Nº 1382, DE 22 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1007/2012 (Registro Fiscalis nº 431/2012), que disciplinou a realização de Auditoria Natureza Operacional - Desempenho Operacional no Hospital Universitário Julio Muller da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente do Acórdão nº 636/2012 - Plenário (TC 007.340/2012-5), com o objetivo de avaliar os controles internos dos hospitais universitários nas áreas de licitações e contratos, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	23/04/2012 a 18/05/2012	18 dias úteis
Elaboração do Relatório	21/05/2012 a 30/05/2012	8 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7680-5	MADAÍ SOUZA DE CARVALHO	AUFC	SECEX-MT	23/04/2012 a 11/05/2012, 12/05/2012 a 18/05/2012 e 21/05/2012 a 30/05/2012
5627-8	CRISTIANE MARIA COSTA PEREIRA COUTINHO	AUFC	SECEX-MT	23/04/2012 a 11/05/2012, 12/05/2012 a 18/05/2012 e 21/05/2012 a 30/05/2012
7592-2	ALEXANDRE GIRAUX CAVALCANTI	AUFC	SECEX-MT	23/04/2012 a 30/04/2012, 07/05/2012 a 11/05/2012, 12/05/2012 a 18/05/2012 e 21/05/2012 a 30/05/2012

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
7680-5	MADAÍ SOUZA DE CARVALHO	AUFC	SECEX-MT/ASS

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
7593-0	ANDRÉ DE OLIVEIRA ACEVEDO	AUFC	SECEX-MT/ASS

Art. 2º Os servidores Alexandre Giraux Cavalcanti e Madaí Souza de Carvalho participarão dos trabalhos com prejuízo das demais atribuições. A servidora Cristiane Maria Costa Pereira Coutinho participará da fiscalização com prejuízo parcial dessa em função do treinamento no âmbito do Proaudi, com utilização de 2 horas diárias para o treinamento.

JOSE RICARDO TAVARES LOUZADA
Secretário

SECEX-PE**PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO****PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-PE Nº 1365, DE 21 DE MAIO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Inspeção/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 607/2012, no seguinte órgão: INCRA - Superintendência Regional/PE - MDA, no período de 18/5/2012 a 25/5/2012, com o objetivo de coletar elementos/informações para subsidiar a análise do TC 020.600/2010-0. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 21/5/2012 da Secretaria de Controle Externo - PE (TC 020.600/2010-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8079-9	GUSTAVO FARINA	AUFC	SECEX-PE	18 a 25/5/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Lincol Lemos Maciel, Diretor da 1ª Diretoria-SECEX-PE, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	18/5/2012 a 18/5/2012	1 dia útil
Execução	21/5/2012 a 25/5/2012	5 dias úteis

FABIANO DE OLIVEIRA LUNA
Secretário

SECEX-PR**PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO****PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-PR Nº 1362, DE 21 DE MAIO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção, Registro Fiscalis nº 446/2012, na Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul - PR, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 21/05/2012 a 18/06/2012, com o objetivo de apurar irregularidades na execução dos recursos oriundos do FNS e FNDE/MEC pela PM de Rio Branco do Sul. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 22/03/2012 do Secretário da Secretaria de Controle Externo - PR (TC 004.078/2012-8).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4628-0	DARLEI CORRÊA	AUFC	SECEX-PR	21/05/2012 a 01/06/2012 e 04/06/2012 a 18/06/2012
7838-7	CÁSSIO DELPONTE VIDAL	AUFC	SECEX-PR	21/05/2012 a 25/05/2012
2559-3	JORGE TAWARAYA	AUFC	SECEX-PR	21/05/2012 a 01/06/2012 e 04/06/2012 a 18/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela AUFC Dirce Teresinha dos Santos, Diretora da 2ª Diretoria-SECEX-PR, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	21/05/2012 a 01/06/2012	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	04/06/2012 a 18/06/2012	10 dias úteis

LUIZ GUSTAVO GOMES ANDRIOLI
Secretário

SECEX-RJ**PORTARIAS****PORTARIA-SECEX-RJ Nº 13, DE 7 DE MAIO DE 2012**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a servidora JUCIARA BATISTA DE AZEVEDO, matrícula TCU nº 2625-5, para atuar como fiscal do Contrato nº 03/2012, celebrado com a empresa Wap Air Refrigeração Ltda - ME, para fornecimento e instalação de sistema central de ar condicionado, do tipo VRF, conforme TC 029.119/2010-3.

Art. 2º Designar o servidor PAULO AFFONSO BARBOSA FILHO, matrícula TCU nº 5054-7, para atuar como substituto da titular em seus afastamentos legais.

OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT
Secretário

PORTARIA-SECEX-RJ Nº 14, DE 15 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Nos termos do Ofício nº 2116/2012/DRR/SEDEC-MI, arbitrar e conceder ao servidor AUFC Pedro Antonio de Jesus Baptista, matrícula TCU nº 2742-1, o pagamento de diárias; descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do art. 22, § 8º, da Lei nº 8.460/92, alterado pelo art. 3º da Lei nº 9.527/97, conforme disposições contidas na Portaria nº 625- GP/96 e dos incisos XV e XVI do art. 1º da Portaria Segedam nº 08/2011, em virtude de participação, como palestrante no evento WORKSHOP PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE DEFESA CIVIL, no município de *Barra Mansa, no dia 23 de maio do corrente*.

Art. 2º Para viabilizar o trabalho, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA-SECEX-RJ Nº 14, DE 15 DE MAIO DE 2012
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
PEDRO ANTONIO DE JESUS BAPTISTA	AUFC	23/05/2012	23/05/2012	0,5	355,00	0,00	16,84	160,66

Observações:

Haverá deslocamento entre Rio de Janeiro - Barra Mansa - Rio de Janeiro com ida dia 23, e retorno no mesmo dia, com utilização de veículo oficial do TCU.

OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT
Secretário

SECEX-RN

PORTARIAS

PORTARIA-SECEX-RN Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fulcro no inciso XXIII do artigo 1º da Portaria TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, um Suprimento de Fundos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (hum mil reais) à conta do Elemento 33.90.30 - Material de Consumo e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) à conta do Elemento 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, todos da Atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, em favor do TEFC JOÃO BATISTA FRANÇA DE OLIVEIRA, Matrícula TCU nº 895-8, para atender despesas de pequeno vulto, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria desta Egrégia Corte de Contas, nos termos do inciso II do art. 3º e demais disposições da Portaria TCU nº 206, de 18 de setembro de 2003.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a aplicação, a contar da data de emissão da Nota de Empenho, com eficácia a partir da entrega do numerário, e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário

PORTARIA-SECEX-RN Nº 2, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fulcro no inciso XXIII do artigo 1º da Portaria TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, um Suprimento de Fundos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (hum mil reais) à conta do Elemento 33.90.30 - Material de Consumo e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) à conta do Elemento 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, todos da Atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, em favor do TEFC JOÃO BATISTA FRANÇA DE OLIVEIRA, Matrícula TCU nº 895-8, para atender despesas de pequeno vulto, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria desta Egrégia Corte de Contas, nos termos do inciso II do art. 3º e demais disposições da Portaria TCU nº 206, de 18 de setembro de 2003.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a aplicação, a contar da data de emissão da Nota de Empenho, com eficácia a partir da entrega do numerário, e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário

PORTARIA-SECEX-RN Nº 3, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fulcro no inciso XXIII do artigo 1º da Portaria TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, um Suprimento de Fundos no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à conta do Elemento 33.90.30 - Material de Consumo e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) à conta do Elemento 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, todos da Atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, em favor do TEFC ANTÔNIO ALUÍZIO DA

SILVA, Matrícula TCU nº 1574-1, para atender despesas de pequeno vulto, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria desta Egrégia Corte de Contas, nos termos do inciso II do art. 3º e demais disposições da Portaria TCU nº 206, de 18 de setembro de 2003.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a aplicação, a contar da data de emissão da Nota de Empenho, com eficácia a partir da entrega do numerário, e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário

PORTARIA-SECEX-RN Nº 4, DE 17 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fulcro no inciso XXIII do artigo 1º da Portaria TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, um Suprimento de Fundos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (hum mil reais) à conta do Elemento 33.90.30 - Material de Consumo e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) à conta do Elemento 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, todos da Atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, em favor do TEFC ANTÔNIO ALUÍZIO DA SILVA, Matrícula TCU nº 1574-1, para atender despesas de pequeno vulto, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria desta Egrégia Corte de Contas, nos termos do inciso II do art. 3º e demais disposições da Portaria TCU nº 206, de 18 de setembro de 2003.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a aplicação, a contar da data de emissão da Nota de Empenho, com eficácia a partir da entrega do numerário, e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário

SECEX-RR

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-RR Nº 1361, DE 21 DE MAIO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 330/2012, no seguinte órgão: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - MME e Eletrobrás Distribuição Roraima, no período de 14/05/2012 a 01/06/2012, com o objetivo de fiscalizar as obras de eletrificação rural do Programa Luz para Todos no município de Boa Vista - RR. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC33616/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7597-3	FELIPE ELIAS TENÓRIO FERREIRA	AUFC	SECEX-RR	14/05/2012 a 23/05/2012 e 24/05/2012 a 01/06/2012
4625-6	DASHIELL VELASQUE DA COSTA	AUFC	SECEX-RR	14/05/2012 a 23/05/2012 e 24/05/2012 a 01/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Thiago Anderson Zagatto, Diretor, Secretaria de Controle Externo - RR, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	14/05/2012 a 23/05/2012	8 dias úteis
Elaboração do Relatório	24/05/2012 a 01/06/2012	7 dias úteis

WALDEMIR PAULINO PASCHOIOTTO
Secretário

SECEX-RS

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RS Nº 1297, DE 16 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 297/2012 (Registro Fiscalis nº 149/2012), que disciplinou a realização de Levantamento / Conformidade no Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A., decorrente de deliberação constante em Despacho de 18/10/2011 do Min. AUGUSTO SHERMAN (TC-031.162/2011-8), com o objetivo de conhecer a organização e o funcionamento, identificar objetos e avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações no Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC, no estado do Rio Grande do Sul/RS, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	22/03/2012 a 04/04/2012	10 dias úteis
Execução	09/04/2012 a 27/04/2012	15 dias úteis
Elaboração do Relatório	02/05/2012 a 18/05/2012	13 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4659-0	GILBERTO CASAGRANDE SANT'ANNA	AUFC	SECEX-RS	22/03/2012 a 04/04/2012, 09/04/2012 a 27/04/2012 e 02/05/2012 a 18/05/2012
7642-2	DANIEL SALDANHA TOLEDO	AUFC	SECEX-RS	22/03/2012 a 04/04/2012, 09/04/2012 a 27/04/2012 e 02/05/2012 a 18/05/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4659-0	GILBERTO CASAGRANDE SANT'ANNA	AUFC	SECEX-RS/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3480-0	CARLOS FETTERMANN BOSAK	AUFC	SECEX-RS/D1

LUCIANO CONZATTI

Secretário-Substituto

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-RS Nº 1360, DE 21 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção / Conformidade, registro Fiscalis nº 554/2012, na Prefeitura Municipal de Mampituba - RS, no período de 28/05/2012 a 01/06/2012, com o objetivo de verificar a regularidade de repasse de recursos do Ministério da Integração Nacional àquele município. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 07/05/2012 do Min. VALMIR CAMPELO (TC 21052/2011-5).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5182-9	MOACIR CAVEDON QUEVEDO	AUFC	SECEX-RS	28/05/2012 a 01/06/2012 e 01/06/2012 a 01/06/2012
2871-1	GERALDO MARCIO ROCHA DE ABREU	AUFC	SECEX-RS	28/05/2012 a 01/06/2012 e 01/06/2012 a 01/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Luciano Conzatti, Diretor, 2ª Diretoria-SECEX-RS, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	28/05/2012 a 01/06/2012	5 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RS Nº 1360, DE 21 DE MAIO DE 2012

Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
GERALDO MARCIO ROCHA DE ABREU	AUFC - Controle Externo	28/5/2012	1º/6/2012	4,5	355,00	0,00	151,56	1.445,94
MOACIR CAVEDON QUEVEDO	AUFC - Controle Externo	28/5/2012	1º/6/2012	4,5	355,00	0,00	151,56	1.445,94

**CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96**

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
GERALDO MARCIO ROCHA DE ABREU	2871-1	Porto Alegre / Mampituba / Porto Alegre	408	379,44

Obs.: distância entre municípios obtida do DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul, a ser percorrida em veículo próprio do AUFC Geraldo Marcio Rocha de Abreu.

LUCIANO CONZATTI
Secretário-Substituto

SECEX-SC

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-SC Nº 1078, DE 26 DE ABRIL DE 2012**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar as fases de execução e relatório da Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 223/2012, nos seguintes órgãos: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina e Universidade Federal da Fronteira Sul, no período de 23/05/2012 a 06/07/2012, com o objetivo de verificar a regularidade da acumulação de cargos, bem como o respeito à compatibilidade de jornadas de trabalho e ao regime de dedicação exclusiva. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 28/02/2012 do Min. JOSÉ JORGE (TC 002.542/2012-9).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4546-2	ALOISIO DE FREITAS ZAMPARETTI	AUFC	SECEX-SC	23/05/2012 a 01/06/2012 e 02/07/2012 a 06/07/2012
2383-3	DOMINGOS GERARDI SILVA NEGRI	AUFC	SECEX-SC	23/05/2012 a 01/06/2012 e 02/07/2012 a 06/07/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Andre Kresch, Diretor da 1ª Diretoria-SECEX-SC, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	23/05/2012 a 01/06/2012	8 dias úteis
Elaboração do Relatório	02/07/2012 a 06/07/2012	5 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SC Nº 1078, DE 26 DE ABRIL DE 2012
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
DOMINGOS GERARDI SILVA NEGRI	AUFC- Controle Externo	28/05/2012	02/06/2012	5,5	355,00	-	168,40	1784,10
ALOISIO DE FREITAS ZAMPARETTI	AUFC- Controle Externo	28/05/2012	02/06/2012	5,5	355,00	-	168,40	1784,10

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
ALOÍSIO DE FREITAS ZAMPARETTI	4546-2	Florianópolis/Blumenau/ Chapecó/Florianópolis	1163	1081,59

Observações:

1 - Concessão de diárias aos servidores Domingos Gerardi da Silva Negri e Aloísio de Freitas Zamparetti devido deslocamentos aos municípios de Blumenau e Chapecó.

2 - Concessão de ressarcimento de despesa com transporte por KM rodado ao servidor Aloísio de Freitas Zamparetti por uso de veículo próprio.

OSMAR JACOBSEN FILHO
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-SC Nº 1079, DE 26 DE ABRIL DE 2012**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar as fases de execução e relatório da Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 247/2012, nos seguintes órgãos: INCRA - Superintendência Regional/SC - MDA e Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC - JT, no período de 05/06/2012 a 22/06/2012, com o objetivo de verificar a regularidade da acumulação de cargos, bem como o respeito à compatibilidade das jornadas de trabalho. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 07/03/2012 do Min. ANDRÉ DE CARVALHO (TC 002.544/2012-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4546-2	ALOISIO DE FREITAS ZAMPARETTI	AUFC	SECEX-SC	05/06/2012 a 06/06/2012 e 18/06/2012 a 22/06/2012
2383-3	DOMINGOS GERARDI SILVA NEGRI	AUFC	SECEX-SC	05/06/2012 a 06/06/2012 e 18/06/2012 a 22/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Andre Kresch, Diretor da 1ª Diretoria-SECEX-SC, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	05/06/2012 a 06/06/2012	2 dias úteis
Elaboração do Relatório	18/06/2012 a 22/06/2012	5 dias úteis

OSMAR JACOBSEN FILHO
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-SC Nº 1080, DE 26 DE ABRIL DE 2012**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar as fases de execução e relatório da Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 226/2012, no Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC, no período de 25/06/2012 a 27/07/2012, com o objetivo de verificar a regularidade da acumulação de cargos, bem como o respeito à compatibilidade das jornadas de trabalho. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 434/2012 - Plenário (TC 003.074/2012-9).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4546-2	ALOISIO DE FREITAS ZAMPARETTI	AUFC	SECEX-SC	25/06/2012 a 29/06/2012 e 23/07/2012 a 27/07/2012
2383-3	DOMINGOS GERARDI SILVA NEGRI	AUFC	SECEX-SC	25/06/2012 a 29/06/2012 e 23/07/2012 a 27/07/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Andre Kresch, Diretor da 1ª Diretoria-SECEX-SC, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	25/06/2012 a 29/06/2012	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	23/07/2012 a 27/07/2012	5 dias úteis

OSMAR JACOBSEN FILHO
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-SC Nº 1081, DE 26 DE ABRIL DE 2012**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar as fases de execução e relatório da Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 249/2012, na Justiça Federal - Seção Judiciária/SC - TRF-4, no período de 04/06/2012 a 15/06/2012, com o objetivo de verificar a regularidade da acumulação de cargos, bem como o respeito à compatibilidade das jornadas de trabalho. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 06/03/2012 do Min. ANA ARRAES (TC 002.543/2012-5).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4546-2	ALOISIO DE FREITAS ZAMPARETTI	AUFC	SECEX-SC	04/06/2012 a 04/06/2012 e 11/06/2012 a 15/06/2012
2383-3	DOMINGOS GERARDI SILVA NEGRI	AUFC	SECEX-SC	04/06/2012 a 04/06/2012 e 11/06/2012 a 15/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Andre Kresch, Diretor da 1ª Diretoria-SECEX-SC, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	04/06/2012 a 04/06/2012	1 dia útil
Elaboração do Relatório	11/06/2012 a 15/06/2012	5 dias úteis

OSMAR JACOBSEN FILHO
Secretário

SECEX-SE

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SE Nº 1317, DE 17 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO EM SERGIPE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1094/2012 (Registro Fiscalis nº 509/2012), que disciplinou a realização de Inspeção/ Conformidade no órgão Tribunal Regional do Trabalho 20ª Região/SE - JT, decorrente de deliberação constante em Despacho de 07/11/2011 do Min. WEDER DE OLIVEIRA (TC 15565/2010-6), com o objetivo de verificar se os atos que reconheceram direitos em 2009 cumprem os requisitos exigidos pelas decisões administrativas que lhe dão suporte; se os cálculos dos valores reconhecidos no exercício de 2009 foram feitos de acordo com as legislações que os regem, especialmente a Lei 9.494/1997 e a Lei 11.143/2005; e se os pagamentos ocorridos em 2009, relativos a reconhecimento de direitos desse exercício ou de exercícios anteriores, foram atualizados de acordo com a legislação em referência, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	02/05/2012 a 03/05/2012	2 dias úteis
Execução	28/05/2012 a 01/06/2012	5 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5056-3	PEDRO JOSE SUFFREDINI	AUFC	SECEX-SE	02/05/2012 a 03/05/2012, 28/05/2012 a 01/06/2012
3829-6	MARIO ERNESTO ASSUMPÇÃO LASSANCE	AUFC	SECEX-SE	02/05/2012 a 03/05/2012, 28/05/2012 a 01/06/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
5056-3	PEDRO JOSE SUFFREDINI	AUFC	SECEX-SE/ASS

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4622-1	JACKSON LUIZ ARAÚJO SOUZA	AUFC	SECEX-SE/D

Art. 2º O relato dos fatos investigados e apurados nesta inspeção dar-se-á na instrução do processo mencionado no art. 1º, segundo os padrões estabelecidos para a ação de controle que a originou, devendo ser adotados subsidiariamente os padrões de auditoria definidos pelo Tribunal.

ADRIANO DE SOUZA CESAR
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SE Nº 1342, DE 18 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO EM SERGIPE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizar Auditoria/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 592/2012 (TC 013.718/2012-6), no seguinte órgão/entidade: Petrobras - MME/Unidades no Estado de Sergipe, no período de 23/05/2012 a 05/07/2012, com o objetivo de verificar a conformidade legal de acumulação de cargos por agentes públicos federais que mantêm mais de um vínculo com a administração pública (federal, estadual ou municipal). A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 08/05/2012 do Min. RAIMUNDO CARREIRO (TC 11748/2012-5).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5083-0	ELMAN FONTES NASCIMENTO	AUFC	SECEX-SE	23/05/2012 a 25/05/2012, 12/06/2012 a 15/06/2012 e 02/07/2012 a 05/07/2012
3160-7	WAGNER FERREIRA DA SILVA	AUFC	SECEX-SE	23/05/2012 a 25/05/2012, 12/06/2012 a 15/06/2012 e 02/07/2012 a 05/07/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Jackson Luiz Araújo Souza, Diretor, Diretoria-SECEX-SE, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	23/05/2012 a 25/05/2012	3 dias úteis
Execução	12/06/2012 a 15/06/2012	4 dias úteis
Elaboração do Relatório	02/07/2012 a 05/07/2012	4 dias úteis

ADRIANO DE SOUZA CESAR
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SE Nº 1343, DE 18 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO EM SERGIPE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizar Auditoria/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 593/2012 (TC 013.722/2012-3), no seguinte órgão/entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC no Estado de Sergipe, no período de 28/05/2012 a 10/07/2012, com o objetivo de verificar a conformidade legal de acumulação de cargos por agentes públicos federais que mantêm mais de um vínculo com a administração pública (federal, estadual ou municipal). A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 1102/2012 - Plenário (TC11831/2012-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5083-0	ELMAN FONTES NASCIMENTO	AUFC	SECEX-SE	28/05/2012 a 30/05/2012, 18/06/2012 a 20/06/2012 e 06/07/2012 a 10/07/2012
3160-7	WAGNER FERREIRA DA SILVA	AUFC	SECEX-SE	28/05/2012 a 30/05/2012, 18/06/2012 a 20/06/2012 e 06/07/2012 a 10/07/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Jackson Luiz Araújo Souza, Diretor, Diretoria-SECEX-SE, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	28/05/2012 a 30/05/2012	3 dias úteis
Execução	18/06/2012 a 20/06/2012	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	06/07/2012 a 10/07/2012	3 dias úteis

ADRIANO DE SOUZA CESAR

Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SE Nº 1344, DE 18 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO EM SERGIPE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizar Auditoria/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 595/2012 (TC 013.726/2012-9), no seguinte órgão: Gerência Executiva do INSS - Aracaju/SE - INSS/MPS, no período de 31/05/2012 a 13/07/2012, com o objetivo de verificar a conformidade legal de acumulação de cargos por agentes públicos federais que mantêm mais de um vínculo com a administração pública (federal, estadual ou municipal). A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 1123/2012 - Plenário (TC11860/2012-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5083-0	ELMAN FONTES NASCIMENTO	AUFC	SECEX-SE	31/05/2012 a 04/06/2012, 22/06/2012 a 26/06/2012 e 11/07/2012 a 13/07/2012
3160-7	WAGNER FERREIRA DA SILVA	AUFC	SECEX-SE	31/05/2012 a 04/06/2012, 22/06/2012 a 26/06/2012 e 11/07/2012 a 13/07/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Jackson Luiz Araújo Souza, Diretor, Diretoria-SECEX-SE, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	31/05/2012 a 04/06/2012	3 dias úteis
Execução	22/06/2012 a 26/06/2012	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	11/07/2012 a 13/07/2012	3 dias úteis

ADRIANO DE SOUZA CESAR

Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SE Nº 1347, DE 18 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO EM SERGIPE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizar Auditoria/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 596/2012 (TC 013.729/2012-8), no seguinte órgão/entidade: Caixa Econômica Federal - MF - Superintendência Regional em Sergipe, no período de 05/06/2012 a 18/07/2012, com o objetivo de verificar a conformidade legal de acumulação de cargos por agentes públicos federais que mantêm mais de um vínculo com a administração pública (federal, estadual ou municipal). A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 11/05/2012 do Min. VALMIR CAMPELO (TC 11870/2012-5).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5083-0	ELMAN FONTES NASCIMENTO	AUFC	SECEX-SE	05/06/2012 a 11/06/2012, 27/06/2012 a 29/06/2012 e 16/07/2012 a 18/07/2012
3160-7	WAGNER FERREIRA DA SILVA	AUFC	SECEX-SE	05/06/2012 a 11/06/2012, 27/06/2012 a 29/06/2012 e 16/07/2012 a 18/07/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Jackson Luiz Araújo Souza, Diretor, Diretoria-SECEX-SE, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	05/06/2012 a 11/06/2012	4 dias úteis
Execução	27/06/2012 a 29/06/2012	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	16/07/2012 a 18/07/2012	3 dias úteis

ADRIANO DE SOUZA CESAR
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SE Nº 1355, DE 21 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO EM SERGIPE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob coordenação do primeiro, realizar Auditoria/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 604/2012 (TC 013.769/2012-0), no seguinte órgão: Governo do Estado de Sergipe/Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Energético Sustentável, no período de 23/05/2012 a 19/06/2012, com o objetivo de verificar a conformidade legal da aplicação dos recursos repassados pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ao Estado de Sergipe, Siasi nº 701032, destinados à execução de obras de infraestrutura da implantação do Parque Tecnológico de Sergipe - SERGIPETEC. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 875/2012 - Plenário (TC6969/2012-7).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6235-9	DANIEL FERNANDES DA C. GONÇALVES BASTO	AUFC	SECEX-SE	23/05/2012 a 29/05/2012, 30/05/2012 a 08/06/2012 e 11/06/2012 a 19/06/2012
4562-4	WELLEDYSON ANAXIMANDRO W. N. VIEIRA	AUFC	SECEX-SE	23/05/2012 a 29/05/2012, 30/05/2012 a 08/06/2012 e 11/06/2012 a 19/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Jackson Luiz Araújo Souza, Diretor, Diretoria-SECEX-SE, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	23/05/2012 a 29/05/2012	5 dias úteis
Execução	30/05/2012 a 08/06/2012	7 dias úteis
Elaboração do Relatório	11/06/2012 a 19/06/2012	7 dias úteis

ADRIANO DE SOUZA CESAR
Secretário

SECEX-SP**PORTARIAS****PORTARIA-SECEX-SP Nº 6, DE 16 DE MAIO DE 2012**

Delega e subdelega competência aos titulares das subunidades, aos assessores e ao assistente administrativo da Secex-SP e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para a prática dos atos que especifica.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 157, § 3º, do Regimento Interno do TCU, os arts. 39 e 86, inciso II, da Resolução - TCU nº 240, de 23 de dezembro de 2010, e o art. 39, incisos V e XI, da Resolução - TCU nº 154, de 4 de dezembro de 2002, e considerando as competências a ele delegadas pelo Presidente e pelos Ministros-Relatores e subdelegadas pelo Secretário-Geral de Controle Externo, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos titulares das Diretorias Técnicas e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, no que tange aos processos das respectivas subunidades, para:

I - determinar a realização de diligências e outras providências necessárias ao saneamento de processos, desde que não envolvam mérito;

II - determinar a realização de citação dos responsáveis, em processos de tomada de contas especial.

Art. 2º Subdelegar competência aos assessores e aos titulares das Diretorias Técnicas e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para:

I - emitir pronunciamento de mérito nos processos de solicitação de que trata o art. 62, incisos III e IV, da Resolução - TCU nº 191, de 21 de junho de 2006;

II - conceder, mediante requerimento da parte ou de seu representante legal, prorrogação de prazo para atendimento de diligência, audiência ou citação, desde que haja motivo justo.

Art. 3º Subdelegar competência aos assessores, aos titulares das Diretorias Técnicas e do Serviço de Administração e ao assistente administrativo e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para deferir pedidos de vista, de fornecimento de cópia de peças de processo, ou de juntada de documento, formalizados mediante requerimento por escrito da parte interessada ou de procurador devidamente constituído.

Art. 4º Subdelegar competência aos assessores e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para expedir certidões ou informações para defesa de interesses particulares, coletivo ou geral, de que trata o art. 62, inciso V, da Resolução - TCU nº 191, de 2006.

Art. 5º Delegar competência aos titulares das Diretorias Técnicas e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, no que tange aos processos das respectivas subunidades, para:

I - emitir pronunciamento de mérito em nome da Secretaria nas situações a seguir indicadas:

a) em processos de tomada ou prestação de contas, inclusive tomada de contas especial, encaminhando-os diretamente ao Ministério Público junto ao TCU, nos casos em que não haja posicionamento divergente quanto ao mérito e a proposta de julgamento for pela regularidade ou regularidade com ressalva, nos termos dos arts. 16, incisos I e II, 17 e 18, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e desde que as questões analisadas estejam em consonância com jurisprudência predominante no TCU;

b) em processos de denúncia ou representação, nos casos em que não haja posicionamento divergente quanto ao mérito e a proposta de julgamento for pela improcedência ou pelo não conhecimento, desde que não tenha havido a ocorrência de medida saneadora (audiência);

II - encaminhar ao respectivo Relator propostas de sobrestamento do julgamento de processos de controle externo, bem como o levantamento de tal condição, consoante o disposto no art. 39, *caput* e § 3º, da Resolução - TCU nº 191, de 2006;

III - autorizar a realização de trabalhos do Tribunal fora de suas dependências, nos termos do art. 2º, *caput*, da Portaria - TCU nº 139, de 9 de março de 2009, observadas as disposições dessa portaria ou de normativo que eventualmente venha a substituí-la.

Art. 6º Delegar competência aos assessores e aos titulares das Diretorias Técnicas e do Serviço de Administração e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para:

I - encaminhar à Secretaria de Recursos - Serur, após as providências a cargo desta Secretaria, os processos em que forem interpostos recursos, para o exame preliminar de admissibilidade previsto no art. 47 da Resolução - TCU nº 191, de 2006, bem como submeter aos respectivos Relatores, observado o que disciplina o art. 48, § 3º, da referida Resolução, os processos em que forem opostos embargos de declaração ou agravos;

II - encaminhar ao respectivo Relator os processos com pedido de prorrogação de prazo para atendimento de diligência, audiência ou citação, nas hipóteses de ausência de delegação ao titular da unidade técnica;

III - encaminhar ao respectivo Relator ou ao Ministério Público junto ao TCU os processos com proposta de correção de erro material, na forma do enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência.

IV - expedir as comunicações processuais de que trata o art. 2º da Resolução - TCU nº 170, de 30 de junho de 2004.

Art. 7º Delegar competência aos assessores e ao titular do Serviço de Administração e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para:

I - determinar o encerramento de processos desde que presente requisito do art. 40 da Resolução - TCU nº 191, de 2006;

II - autorizar o encaminhamento de processos encerrados ao Serviço de Gestão Documental;

III - formalizar, instruir e despachar os processos de cobrança executiva, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução - TCU nº 178, de 24 de agosto de 2005.

Art. 8º Independentemente das competências delegadas e subdelegadas por esta portaria, os processos poderão ser submetidos ao Secretário sempre que se entender conveniente.

Art. 9º Os despachos, pareceres e comunicações emitidos com base nesta portaria deverão fazer-lhe remissão expressa, assim como às respectivas portarias de delegação do Presidente ou dos Relatores, quando couber.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Portaria-SECEX-SP nº 17, de 28 de junho de 2011.

HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA
Secretário

SECEX-TO**PORTARIAS****PORTARIA-SECEX-TO Nº 14, DE 27 DE ABRIL DE 2012**

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Portaria-Segedam nº 08/2011, de 3 janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a coordenação do primeiro e sem prejuízo de suas atribuições, comporem Comissão para realizarem o Inventário de Desfazimento dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis do Tribunal de Contas da União, sob a guarda desta Secretaria, em virtude dos bens estarem ociosos, nos termos do subitem 2 do item 13.1 c/c o subitem 1 do item 12.3 do Manual de Patrimônio deste Tribunal.

Presidente

DEUZELINA PEREIRA VEIGA - TCE - Matrícula nº 1671-3

Membros

ADELINO ALVES DA SILVA - TCE - Matrícula nº 3427-4

RICARDO ALEXANDRE AQUINO - Matrícula nº 2089-3

Art. 2º Fixar o Prazo de 30/04/2012 a 30/05/2012 do corrente ano para a realização dos trabalhos e apresentação do relatório Circunstanciado com os devidos ajustes.

WAGNER MARTINS DE MORAIS
Secretário

PORTARIA-SECEX-TO Nº 16, DE 17 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Conceder, com fulcro no inciso XVII do artigo 1º da Portaria nº 08-SEGEDAM, de 03 de janeiro de 2011 e nas disposições contidas na Portaria nº 206-TCU, de 18/09/2003, suprimimento de fundos no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) à conta do Elemento Orçamentário 33.90.30 - Material de Consumo, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, em favor do Auxiliar de Controle Externo, Adelino Alves da Silva, Matrícula TCU nº 3427-4, para atender despesas de pequeno vulto, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins.

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes prazos: aplicação até o dia 15/06/2012 e comprovação dos gastos até o dia 25/06/2012, nos termos da legislação em vigor.

WAGNER MARTINS DE MORAIS
Secretário

PORTARIA-SECEX-TO Nº 17, DE 17 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Conceder, com fulcro no inciso XVII do artigo 1º da Portaria nº 08-SEGEDAM, de 03 de janeiro de 2011 e nas disposições contidas na Portaria nº 206-TCU, de 18/09/2003, suprimimento de fundos no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) à conta do Elemento Orçamentário 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, em favor do Auxiliar de Controle Externo, Adelino Alves da Silva, Matrícula TCU nº 3427-4, para atender despesas de pequeno vulto, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins.

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes prazos: aplicação até o dia 15/06/2012 e comprovação dos gastos até o dia 25/06/2012, nos termos da legislação em vigor.

WAGNER MARTINS DE MORAIS
Secretário

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-TO Nº 1298, DE 16 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 584/2012, na Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Tocantins, podendo se estender a outros órgãos e entidades, no período de 21/05/2012 a 01/06/2012, com o objetivo de avaliar a legalidade da acumulação de cargos públicos ocupados por servidores públicos federais vinculados à Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 25/04/2012 do Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (TC 010.351/2012-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7707-0	JOCELINO MENDES DA SILVA JÚNIOR	AUFC-CE	SECEX-TO	21/05/2012 a 01/06/2012
3081-3	VALDECY ROCHA BANDEIRA	AUFC-CE	SECEX-TO	21/05/2012 a 01/06/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela AUFC-CE Ana Célia Vasconcelos Chaves Ribeiro, Diretora, da Secretaria de Controle Externo - TO, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	21/05/2012 a 01/06/2012	10 dias úteis

WAGNER MARTINS DE MORAIS
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-TO Nº 1299, DE 16 DE MAIO DE 2012**

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 584/2012, na Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Tocantins, podendo se estender a outros órgãos e entidades, no período de 02/07/2012 a 27/07/2012, com o objetivo de avaliar a legalidade da acumulação de cargos públicos ocupados por servidores públicos federais vinculados à Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 25/04/2012 do Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (TC 010.351/2012-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7707-0	JOCELINO MENDES DA SILVA JÚNIOR	AUFC-CE	SECEX-TO	02/07/2012 a 13/07/2012 e 16/07/2012 a 27/07/2012
3081-3	VALDECY ROCHA BANDEIRA	AUFC-CE	SECEX-TO	02/07/2012 a 13/07/2012 e 16/07/2012 a 27/07/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela AUFC-CE Ana Célia Vasconcelos Chaves Ribeiro, Diretora, da Secretaria de Controle Externo - TO, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	02/07/2012 a 13/07/2012	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	16/07/2012 a 27/07/2012	10 dias úteis

WAGNER MARTINS DE MORAIS
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-TO Nº 1300, DE 16 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 586/2012, na Prefeitura Municipal de Itaguatins/TO, no período de 18/05/2012 a 28/05/2012, com o objetivo de coligir informações e documentos capazes de suprir lacunas existentes sobre os indícios de irregularidades tratados no TC 008.686/2012-2. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 15/05/2012 do Secretário da Secretaria de Controle Externo - TO (TC 008.686/2012-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8141-8	FÁBIO LUIZ MORAIS REIS	AUFC-CE	SECEX-TO	18/05/2012 a 18/05/2012, 21/05/2012 a 25/05/2012 e 28/05/2012 a 28/05/2012.
1823-6	JOAQUIM CESAR NAVA SOUSA	TEFC-CE	SECEX-TO	18/05/2012 a 18/05/2012, 21/05/2012 a 25/05/2012 e 28/05/2012 a 28/05/2012.

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Ana Célia Vasconcelos Chaves Ribeiro, Diretora, da Secretaria de Controle Externo - TO, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	18/05/2012 a 18/05/2012	1 dia útil
Execução	21/05/2012 a 25/05/2012	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	28/05/2012 a 28/05/2012	1 dia útil

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-TO Nº 1300, DE 16 DE MAIO DE 2012
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	SAÍDA	RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
FÁBIO LUIZ MORAIS REIS	AUFC-CE	20/5/2012	25/5/2012	5.5	355.00	151.56	1.800,94
JOAQUIM CESAR NAVA SOUSA	TEFC-CE	20/5/2012	25/5/2012	5.5	355.00	151.56	1.800,94

OBSERVAÇÕES

Saída dia 20/05 e Retorno 25/05/2012.

Os servidores utilizarão veículo oficial.

WAGNER MARTINS DE MORAIS
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-TO Nº 1310, DE 17 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionada para realizar Inspeção/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 589/2012, na Fundação Cultural do Estado do Tocantins, no período de 18/05/2012 a 28/05/2012, com o objetivo de analisar a documentação pertinente à boa e regular aplicação dos recursos federais repassados à entidade e verificar a execução dos objetos conveniados, para subsidiar a análise dos autos do TC 000.720/2012-7. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 16/05/2012 do Secretário da Secretaria de Controle Externo - TO (TC 000.720/2012-7).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5616-2	ANTÔNIA MARIA DA SILVA	AUFC-CE	SECEX-TO	18/05/2012 a 18/05/2012, 21/05/2012 a 25/05/2012 e 28/05/2012 a 28/05/2012.

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela AUFC-CE Ana Célia Vasconcelos Chaves Ribeiro, Diretora, da Secretaria de Controle Externo - TO, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	18/05/2012 a 18/05/2012	1 dia útil
Execução	21/05/2012 a 25/05/2012	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	28/05/2012 a 28/05/2012	1 dia útil

WAGNER MARTINS DE MORAIS
Secretário

ANEXOS

- | | | |
|--------------|------------|---|
| ANEXO | I | - Portaria-TCU nº 119, de 23 de maio de 2012 - Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). (p. 167) |
| ANEXO | II | - Portaria-TCU nº 122, de 28 de maio de 2012 - Promove a ampliação de limite de movimentação e empenho, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 67 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 e dá outras providências. (p. 169) |
| ANEXO | III | - Portaria-Segedam nº 14, de 23 de maio de 2012 - Altera o Anexo I da Portaria-TCU nº 642, de 10 de dezembro de 1996, para atualizar o valor da assistência pré-escolar. (p. 171) |
| ANEXO | IV | - Relação de pedidos de licenças para tratamento de saúde deferidos pelo Diretor da Dsaud. (p. 173) |
| ANEXO | V | - Relação de pedidos de licenças por motivo de doença em pessoa da família deferidos pelo Diretor da Dsaud. (p. 176) |
| ANEXO | VI | - Portaria-Secex-MS nº 9, de 21 de maio de 2012 - Dispõe sobre a organização interna das atividades do Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul. (p. 177) |

PORTARIA-TCU Nº 119, DE 23 DE MAIO DE 2012

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XLIII do art. 28 do Regimento Interno, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º É aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2012, na forma do anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Publicada no DOU de 25/5/2012, Seção 1, p. 89)

 voltar

ANEXO À PORTARIA-TCU Nº 119, DE 23 DE MAIO DE 2012

ANEXO
UNIÃO – PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS ⁽¹⁾ (Últimos 12 Meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não-Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.143.679.289,97	21.092.471,93
Pessoal Ativo	727.982.757,61	15.096.623,65
Pessoal Inativo e Pensionistas	415.696.532,36	5.995.848,28
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	210.252.828,59	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	3.262.345,97	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	206.990.482,62	0,00
Convocação Extraordinária (inciso II § 6º, art. 57 da CF)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	933.426.461,38	21.092.471,93
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV = IIIa + IIIb)	954.518.933,31	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	581.850.483.280,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,1640%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,4300%	2.501.957.078,10	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,4085%	2.376.859.224,20	

Fonte: Siafi Gerencial 2011 e 2012; Portaria nº 324, de 17 de maio de 2012 (RCL).

Notas: (1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Carlos Roberto Caixeta
Secretário-Geral de Administração em Substituição

Eugênio Paccelli de Paula Corrêa
Secretário de Controle Interno

José Eliomá Oliveira Albuquerque
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

PORTARIA-TCU Nº 122, DE 28 DE MAIO DE 2012

Promove a ampliação de limite de movimentação e empenho, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 67 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, incisos XXXIV e XXXIX do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 9º da LC nº 101, de 2000 (LRF), combinado com o art. 67 da Lei nº 12.465, de 2011 (LDO), considerando as informações constantes do processo nº TC-002.139/2012-0, resolve:

Art. 1º Fica ampliado, para empenho e movimentação financeira, o valor constante do Anexo I desta Portaria, referente às ações consignadas ao Tribunal de Contas da União na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 (LOA de 2012), publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de janeiro de 2012, tendo-se por base o Ofício Interministerial nº 222/SE/MP/MF, de 22 de maio de 2012.

Art. 2º Em decorrência da ampliação a que se refere o artigo anterior, o Anexo I do Cronograma Anual de Desembolso Mensal, aprovado pela Portaria-TCU nº 35, de 6 de fevereiro de 2012, publicada no DOU do dia 8 de fevereiro de 2012, e alterado pelo Anexo II da Portaria nº 78, de 28 de março de 2012, publicada no DOU do dia 30 de março de 2012, passa a vigorar com os valores estabelecidos no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

 voltar

ANEXOS DA PORTARIA-TCU Nº 122, DE 28 DE MAIO DE 2012

ANEXO I

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

AMPLIAÇÃO DE LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

Em Reais

PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	4.4.90.52	0100	578.840,00
Total			578.840,00

ANEXO II

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL DE 2012

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E INVESTIMENTOS

Em Reais

MÊS	FONTE 0100 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES (ODC)	FONTE 0100 - INVESTIMENTOS	FONTE 0100 - ODC-BENEFÍCIOS
Janeiro	9.087.173,33	4.079.493,33	4.221.564,91
Fevereiro	9.087.173,33	4.079.493,33	4.221.564,91
Março	9.087.173,33	4.079.493,33	4.221.564,91
Abril	8.953.424,77	2.489.030,89	4.221.564,91
Maio	8.953.424,77	2.489.030,89	4.221.564,91
Junho	8.953.424,77	2.571.722,32	4.221.564,91
Julho	8.953.424,77	2.571.722,32	4.221.564,91
Agosto	8.953.424,77	2.571.722,32	4.221.564,91
Setembro	8.953.424,77	2.571.722,32	4.221.564,91
Outubro	8.953.424,77	2.571.722,32	4.221.564,91
Novembro	8.953.424,77	2.571.722,32	4.221.564,91
Dezembro	8.953.424,85	2.571.722,31	4.221.564,99
Total	107.842.343,00	35.218.598,00	50.658.779,00

PORTARIA-SEGEDAM Nº 14, DE 23 DE MAIO DE 2012

Altera o Anexo I da Portaria-TCU nº 642, de 10 de dezembro de 1996, para atualizar o valor da assistência pré-escolar.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das suas atribuições regulamentares,

considerando a competência atribuída a esta Secretaria-Geral pelo § 3º do art. 1º da Portaria-TCU nº 642, de 10 de dezembro de 1996;

considerando a delegação de competência de que trata o item 2 da alínea “q” do inciso III do art. 1º da Portaria-TCU nº 7, de 1º de janeiro de 2011; e

considerando os estudos constantes do TC-009.462/2012-0, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria-TCU nº 642, de 1996, passa a vigorar conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria-Segedam nº 90, de 6 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2011.

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário-Geral

 voltar

ANEXO À PORTARIA-SEGEDAM 14, DE 23 DE MAIO DE 2012

“ANEXO I DA PORTARIA-TCU Nº 642, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2006.”

VALOR DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

CARGOS	VALOR DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR (R\$)
AUFC, TEFC, AUX	523,20

RELAÇÃO DE PEDIDOS DE LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DEFERIDOS PELO DIRETOR DA DSAUD

(Fundamento legal nos arts. 202 a 204, c/c art. 82 da Lei nº 8.112/90; e na delegação de competência contida na Portaria-Segep nº 1/2007, art. 4º, inciso I, alínea "a".)

Em 18 de maio de 2012

SERVIDOR	MAT.	TIPO LICENÇA	INICIO	TERMINO	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
ALEXANDRE BALLESTERO DA SILVA	7606-6	Licença Médica	16/5/2012	16/5/2012	art. 202	025.562/2008-6
ALEXANDRE GIOVANINI FUSCALDI	2936-0	Licença Médica	15/5/2012	15/5/2012	art. 202	008.705/2003-6
AMELIA MIDORI YAMANE SEKIDO	6253-7	Licença médica - prorrogação	12/5/2012	18/5/2012	art. 202 c/c art. 82	002.411/2006-4
AMELIA MIDORI YAMANE SEKIDO	6253-7	Licença Médica	9/5/2012	11/5/2012	art. 202	002.411/2006-4
ANA CLAUDIA DE CARVALHO CABRAL LOPES	3356-1	Licença médica - prorrogação	14/5/2012	18/5/2012	art. 202 c/c art. 82	009.093/2002-7
ANA CRISTINA DIMAS DE SOUZA	6637-0	Licença Médica	7/5/2012	8/5/2012	art. 202	026.822/2006-5
ANDRE HIROSHI HAYASHI ALVES	2801-0	Licença médica - prorrogação	12/5/2012	15/5/2012	art. 202 c/c art. 82	009.076/2002-6
ÂNGELO HENRIQUE LOPES DA SILVA	4544-6	Licença médica - prorrogação	14/5/2012	14/5/2012	art. 202 c/c art. 82	012.984/2002-9
ARIANE PEREIRA ALVES	4140-8	Licença Médica	16/5/2012	18/5/2012	art. 202	007.601/2002-9
AUREO GOMES ROSA	1607-1	Licença Médica	16/5/2012	18/5/2012	art. 202	013.274/2002-9
BERNADETH AMÉLIA DE PAULA RODRIGUES	5041-5	Licença médica - prorrogação	17/5/2012	25/5/2012	art. 202 c/c art. 82	009.797/2004-0
CARLOS AMILCAR TELES TAVORA	365-4	Licença médica - prorrogação	7/5/2012	8/5/2012	art. 202 c/c art. 82	013.368/2002-7
CARLOS EDUARDO DIAS PEREIRA	3509-2	Licença Médica	20/4/2012	18/5/2012	art. 202	00.000/0000-0
CLAUDIO INOR DE OLIVEIRA	2751-0	Licença Médica	14/5/2012	15/5/2012	art. 202	020.156/2003-3
DENISE CURCIO DOS SANTOS	3649-8	Licença Médica	16/5/2012	18/5/2012	art. 202	013.683/2002-0
DESIRE RAMOS ARAUJO SILVA	850-8	Licença Médica	11/5/2012	11/5/2012	art. 202	013.620/2002-0
EDVALDO SILVA DOS REIS	2758-8	Licença Médica	17/5/2012	18/5/2012	art. 202	011.269/2002-0
ELIAS MALAQUIAS NUNES	2469-4	Licença médica - prorrogação	16/5/2012	16/5/2012	art. 202 c/c art. 82	010.967/2002-9
EMANUEL MAZZA DE CASTRO	2969-6	Licença médica - prorrogação	11/5/2012	11/5/2012	art. 202 c/c art. 82	013.841/2002-0
ESTER AMÉLIA PORTELA OLIVEIRA	3461-4	Licença Médica	15/5/2012	15/5/2012	art. 202	014.130/2002-3
FERNANDO MARINHO DO NASCIMENTO	7664-3	Licença Médica	16/5/2012	16/5/2012	art. 202	012.426/2009-5
FLÁVIA CECCATO RODRIGUES DA CUNHA	8637-1	Licença médica - prorrogação	12/5/2012	2/6/2012	art. 202 c/c art. 82	003.797/2010-4
FLAVIA EBE ARAUJO MOURA PINTO	1077-4	Licença Médica	7/5/2012	7/5/2012	art. 202	014.618/2002-6
FRANCINO DIAS FERREIRA	1078-2	Licença Médica	9/5/2012	11/5/2012	art. 202	014.613/2002-0
FRANCISCA LUCIA CONCEICAO	1725-6	Licença médica - prorrogação	8/5/2012	9/5/2012	art. 202 c/c art. 82	014.622/2002-9
FREDERICO JULIO GOEPFERT JUNIOR	3114-3	Licença Médica	15/5/2012	24/5/2012	art. 202	000.113/2003-9
GENUINA ELIANA PEREIRA	3386-3	Licença Médica	15/5/2012	17/5/2012	art. 202	019.321/2002-8
GERONCIO DE OLIVEIRA	1750-7	Licença Médica	15/5/2012	18/5/2012	art. 202	011.126/2002-7
HELENA PEREIRA DA COSTA RODRIGUES	1768-0	Licença médica - prorrogação	30/3/2012	30/3/2012	art. 202 c/c art. 82	010.849/2002-5
HOSANA NUNES DOS SANTOS	1776-0	Licença Médica	7/5/2012	7/5/2012	art. 202	010.969/2002-3
HUGO LEONARDO DE OLIVEIRA	8664-9	Licença Médica	2/5/2012	11/5/2012	art. 202	003.873/2010-2

SERVIDOR	MAT.	TIPO LICENÇA	INICIO	TERMINO	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
ISABELA TERESA DE M. E SILVA RODRIGUES	129-5	Licença médica - prorrogação	7/5/2012	11/5/2012	art. 202 c/c art. 82	015.666/2004-4
JANE CARVALHO BREDER	2408-2	Licença médica - prorrogação	15/5/2012	15/5/2012	art. 202 c/c art. 82	016.258/2002-9
JOAO AUGUSTO DA SILVA NETO	1804-0	Licença médica - prorrogação	9/5/2012	10/5/2012	art. 202 c/c art. 82	019.145/2002-9
JOAO BERNARDES DA SILVA	1808-2	Licença médica - prorrogação	9/5/2012	15/5/2012	art. 202 c/c art. 82	019.262/2002-5
JORGE TADEU CAMPOS MOURAO	1832-5	Licença médica - prorrogação	12/4/2012	26/4/2012	art. 202 c/c art. 82	015.052/2002-0
JOSE LUIZ TORRES FERREIRA COSTA	3166-6	Licença Médica	7/5/2012	9/5/2012	art. 202	023.308/2006-5
JUBAL LIVINGSTONE DOS SANTOS	3602-1	Licença Médica	15/5/2012	17/5/2012	art. 202	017.632/2002-9
JULIANA SANTA CRUZ DE SOUZA	7613-9	Licença Médica	26/3/2012	4/4/2012	art. 202	032.262/2008-0
JULIETA RAMOS DE OLIVEIRA	1879-1	Licença Médica	2/4/2012	4/4/2012	art. 202	017.624/2002-7
LENIVAL ANTONIO DA SILVA	1892-9	Licença médica - prorrogação	1/5/2012	29/6/2012	art. 202 c/c art. 82	019.356/2002-3
LUCIA HELENA FERREIRA BARBOSA	2499-6	Licença médica - prorrogação	5/5/2012	9/5/2012	art. 202 c/c art. 82	014.900/2002-8
LUCIA HELENA FERREIRA BARBOSA	2499-6	Licença Médica	2/5/2012	4/5/2012	art. 202	014.900/2002-8
LUCIANO SASAKI CORDEIRO	6552-8	Licença Médica	2/5/2012	11/5/2012	art. 202	026.744/2007-5
LUIZ RONALDO DE OLIVEIRA MELO	2907-6	Licença Médica	7/5/2012	21/5/2012	art. 202	006.714/2002-8
MAGDA ELIZABETH DOS SANTOS	2618-2	Licença médica - prorrogação	16/5/2012	17/5/2012	art. 202 c/c art. 82	016.924/2002-9
MANOEL CELESTINO DE OLIVEIRA	1929-1	Licença Médica	16/5/2012	18/5/2012	art. 202	018.105/2002-9
MARCIA MADEIRO DE MELO	2363-9	Licença médica - prorrogação	30/4/2012	30/4/2012	art. 202 c/c art. 82	019.041/2002-4
MARCIA MADEIRO DE MELO	2363-9	Licença médica - prorrogação	2/5/2012	15/5/2012	art. 202 c/c art. 82	019.041/2002-4
MÁRCIO STERN DA FONSECA	4590-0	Licença médica - prorrogação	18/4/2012	16/6/2012	art. 202 c/c art. 82	016.324/2002-6
MARCO ANTONIO MOTA DA SILVA	3575-0	Licença médica - prorrogação	30/4/2012	30/4/2012	art. 202 c/c art. 82	015.529/2003-7
MARIA LEAL DOS SANTOS	1990-9	Licença Médica	18/5/2012	18/5/2012	art. 202	015.948/2002-6
MARIA VALDIRA DE SIQUEIRA RIBEIRO	2005-2	Licença médica - prorrogação	24/4/2012	24/4/2012	art. 202 c/c art. 82	015.272/2002-3
MARIA VANDA LIMA PINTO	1094-4	Licença Médica	18/5/2012	18/5/2012	art. 202	015.267/2002-3
MARIANA BOTELHO PEREIRA DE VASCONCELOS	3516-5	Licença médica - prorrogação	16/5/2012	17/5/2012	art. 202 c/c art. 82	015.176/2002-7
MARILDA DE FATIMA GONCALVES	2302-7	Licença Médica	17/5/2012	17/5/2012	art. 202	019.040/2002-7
MARISE FERREIRA RODRIGUES	2010-9	Licença médica - prorrogação	27/4/2012	27/4/2012	art. 202 c/c art. 82	017.146/2002-7
MARTHA DE SOUZA LANDIM ASSUMPÇÃO	669-6	Licença Médica	9/5/2012	9/5/2012	art. 202	018.711/2002-9
MAURICIO DE JESUS CHRYSOSTOMO	2326-4	Licença Médica	27/4/2012	27/4/2012	art. 202	016.236/2002-1
MAURICIO LOPES CASADO JUNIOR	6574-9	Licença Médica	9/5/2012	11/5/2012	art. 202	028.504/2006-0
MAURO HEUSER BOAMORTE	3374-0	Licença médica - prorrogação	14/5/2012	15/5/2012	art. 202 c/c art. 82	017.268/2002-0
MAYALÚ TAMEIRÃO DE AZEVEDO	6554-4	Licença médica - prorrogação	26/4/2012	27/4/2012	art. 202 c/c art. 82	009.280/2009-7
MOISES LOPES DOS SANTOS	2028-1	Licença Médica	8/5/2012	9/5/2012	art. 202	015.200/2002-4
REGINA LUCIA DE OLIVEIRA DE ARAUJO	2086-9	Licença médica - prorrogação	16/5/2012	18/5/2012	art. 202 c/c art. 82	010.730/2002-8
RICARDO EUSTAQUIO DE SOUZA	3459-2	Licença Médica	4/5/2012	1/8/2012	art. 202	019.475/2002-4
ROGER MATIAS PIRES	2425-2	Licença Médica	14/5/2012	15/5/2012	art. 202	015.481/2002-3
ROGERIO SAMPAIO BOAVENTURA	8074-8	Licença Médica	14/5/2012	14/5/2012	art. 202	033.659/2008-8
ROSANA CRIVELLENTI CRISTO	2103-2	Licença médica - prorrogação	11/5/2012	17/5/2012	art. 202 c/c art. 82	010.976/2002-8

SERVIDOR	MAT.	TIPO LICENÇA	INICIO	TERMINO	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
SANDRA MORGADO DE OLIVEIRA	2114-8	Licença Médica	24/4/2012	23/5/2012	art. 202	014.940/2002-3
SOLANGE DE SOUSA MARTINS	770-6	Licença Médica	8/5/2012	8/5/2012	art. 202	015.041/2000-2
TICIANA COELHO DE ALBUQUERQUE PINHEIRO	806-0	Licença Médica	8/5/2012	11/5/2012	art. 202	015.952/2002-9
VERA LUCIA RODRIGUES ALVES DIAS	1027-8	Licença médica - prorrogação	9/5/2012	16/5/2012	art. 202 c/c art. 82	014.974/2002-1
VIVIAN ANDRADE VIANA	7716-0	Licença Médica	14/5/2012	28/5/2012	art. 202	017.229/2008-0
WALDEREZ DE MELO MOURA	2600-0	Licença Médica	18/5/2012	18/5/2012	art. 202	015.849/2002-8
WANDERSON RODRIGUES COSTA	2900-9	Licença Médica	9/5/2012	9/5/2012	art. 202	016.533/2002-6
WEVERTON RIBEIRO SEVERO	5062-8	Licença Médica	14/5/2012	15/5/2012	art. 202	008.379/2009-7

MARCUS SEGANFREDO

Diretor

 voltar

RELAÇÃO DE PEDIDOS DE LICENÇAS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DEFERIDOS PELO DIRETOR DA DSAUD

Em 18 de maio de 2012

SERVIDOR	MATR	TIPO LICENÇA	INÍCIO	TÉRMINO	FUNDAMENTO LEGAL	NR PROCESSO
CLESIO LABOISSIERE VILLELA	3172-0	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	17/5/2012	18/5/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	025.442/2007-0
CRISTIANE BASÍLIO DE MIRANDA	3477-0	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	17/4/2012	19/4/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	018.901/2011-5
EDUARDO AMORIM STUDART GURGEL	1695-0	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	3/5/2012	3/5/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	010.605/2008-9
ELISÂNGELA BAIÃO DOS REIS PÓVOA	8553-7	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	4/5/2012	13/5/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	000.000/0000-0
FRANCISCO CARLOS NOVAES GALHANO	3110-0	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	9/5/2012	18/5/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	033.457/2011-5
FRANCISMARY SOUZA PIMENTA	3674-9	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	7/5/2012	8/5/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	034.350/2011-0
JOAO ROBERTSON KRAMER SANTANA	3167-4	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	3/5/2012	3/5/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	002.277/2012-3
JULIANA CARDOSO SOARES	6505-6	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	25/4/2012	27/4/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	006.231/2012-8
LUCIANO CONZATTI	6243-0	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	10/4/2012	12/4/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	000.000/0000-0
LUIZ CARLOS MENESES	8129-9	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	2/5/2012	4/5/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	000.000/0000-0
MARCIA DE LIMA MACEDO	1939-9	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	11/5/2012	11/5/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	008.138/2006-9
MARCIA MARTINS DE ARAUJO ALTOUNIAN	2655-7	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	3/5/2012	3/5/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	023.004/2006-0
MARCIA MARTINS DE ARAUJO ALTOUNIAN	2655-7	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	4/5/2012	5/5/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	023.004/2006-0
MARIA NORMA DOS ANJOS	2001-0	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	11/5/2012	11/5/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	027.718/2007-0
NILZIETHE VIEIRA VILELA	2875-4	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	2/5/2012	4/5/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	000.000/0000-0
RAIMUNDO CELSO ALVES DE ARAÚJO	3535-1	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	8/5/2012	8/5/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	000.000/0000-0
RITA DE CÁSSIA RESENDE PEREIRA	6250-2	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	9/5/2012	10/5/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	028.606/2011-6
RODRIGO DE MELO MELGAÇO	7687-2	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	10/5/2012	11/5/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	007.562/2012-8
SIMONE BICALHO FÉLIX BRAGA AZEVEDO	9309-2	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	27/4/2012	27/4/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	031.611/2011-7
VALDETE BERNARDES DA SILVA	809-5	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	7/5/2012	9/5/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	018.229/2008-5

MARCUS SEGANFREDO
Diretor voltar

PORTARIA-SECEX-MS Nº 9, DE 21 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a organização interna das atividades do Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme disposto no inciso II do art. 86 da Resolução TCU 240, de 23 de dezembro de 2010, e

considerando a necessidade de aprimoramento do planejamento e do acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo Serviço de Administração, bem como a busca da racionalização e da otimização das atividades de apoio à área técnica da Secretaria;

considerando a necessidade de se promover a segregação de funções;

considerando a recomendação da Corregedoria do TCU, para que as secretarias formalizem a distribuição das atividades rotineiras executadas pela subunidade entre os servidores lotados no Serviço de Administração;

considerando a necessidade de estabelecer um melhor acompanhamento dos trabalhos realizados pelos servidores lotados na área administrativa para fins de avaliação de desempenho prevista na Portaria-TCU nº 180, de 27 de abril de 2009, alterada pela Portaria-TCU nº 330, de 26 de dezembro de 2011 resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a organização interna do Serviço de Administração da Secex-MS de acordo com o Quadro de Atividades constante do Anexo I desta Portaria.

§ 1º Para os efeitos desta Portaria, posto de trabalho é o conjunto de atividades previamente definidas a serem executadas por qualquer servidor lotado no Serviço de Administração, sendo que o mesmo servidor poderá executar mais de um posto de trabalho.

§ 2º Na definição das atividades que comporão cada posto de trabalho, bem como na distribuição dos postos entre os servidores, serão observados, na medida do possível e considerando o interesse da Administração, os critérios de afinidade e complementaridade entre as atividades, o perfil e as habilidades específicas dos servidores.

§ 3º O rol de atividades constantes do Quadro de Atividades, Anexo I, não esgotam as atribuições a serem distribuídas aos respectivos servidores, que, de acordo com a conveniência e necessidade do serviço, poderão receber novas atividades.

Art. 2º Além das tarefas relacionadas por posto de trabalho, constantes do Anexo I, comuns a todos os servidores lotados no Serviço de Administração, acrescenta-se o atendimento ao público em geral acerca de matéria administrativa, tanto de forma pessoal quanto por telefone, zelando-se pela espontaneidade, urbanidade, qualidade e rapidez no atendimento.

Art. 3º Os servidores responsáveis pelos registros de conformidade de gestão, no âmbito desta Secretaria, serão designados em portaria própria.

Art. 4º A autorização para os servidores conduzirem os veículos oficiais desta Secretaria está prevista em portaria específica, cabendo ao Chefe do Serviço de Administração ou a seu substituto verificar a necessidade de lavagens, reparos e/ou manutenções periódicas, bem como providenciar os pagamentos de seguros obrigatórios.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo titular da unidade ou por seu substituto legal no exercício da função.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

EDMUR BAIDA
Secretário

 voltar

ANEXO I À PORTARIA-SECEX-MS Nº 9, DE 21 DE MAIO DE 2012

QUADRO DE ATIVIDADES DA ÁREA ADMINISTRATIVA DA SECEX-MS

POSTOS DE TRABALHO

Posto de Trabalho I
a) Gestão Orçamentária, financeira, contábil e patrimonial com efeitos financeiros e de corresponsabilidade:
a.1) emitir de notas de empenho;
a.2) solicitar a ratificação de despesas, de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93;
a.3) efetuar pagamentos de fornecedores;
a.4) realizar acertos contábeis;
a.5) incorporar bens patrimoniais no Siafi;
a.6) solicitar recursos financeiros e orçamentários;
a.7) realizar a baixa de suprimento de fundos;
a.8) elaborar o RCB- Relatório de Conciliação de Bens e o RRE – Rol de Responsáveis do Exercício;
a.9) realizar a conformidade de operadores;
a.10) elaborar anualmente a DIRF da Secretaria;
a.11) efetuar o registro de depreciação de bens;
a.12) emitir a GRU – Guia de Recolhimento da União, para recolhimento de Suprimento de Fundos;
a.13) verificar as despesas de deverão ser inscritas em Restos a Pagar;
a.14) solicitar o reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA.

Posto de Trabalho II
a) Gestão de Pessoas:
a.1) registrar e controlar a frequência dos servidores da SECEX-MS;
a.2) regularizar o controle eletrônico de frequência, efetuando o fechamento da folha de frequência dentro do prazo regulamentar com o objetivo de assegurar a homologação tempestiva da folha de ponto dos servidores lotados na Secretaria;
a.3) registrar no GRH, substituições, férias e afastamentos dos servidores;
a.4) elaborar portarias e ordens de serviço;
a.5) realizar o acompanhamento funcional dos servidores, arquivando os documentos nas pastas funcionais;
a.6) atualizar os cadastros individuais de servidores ativos;
a.7) acompanhar as licenças médicas dos servidores, receber os atestados médicos/odontológicos, preencher o formulário específico (Pedido de Inspeção Médica Pericial – PIP) e enviar para o serviço médico da sede, por meio de Memorando;
a.8) providenciar a realização do EPS – Exame Periódico de Saúde, anualmente;
a.9) realizar o cadastramento de aposentados (anual);
a.10) realizar o atendimento de servidores ativos e inativos;
b) Estagiários:
b.1) Acompanhar frequência dos estagiários;
b.2) providenciar a folha de ponto dos estagiários;
b.3) preencher planilha com os dados necessários para repasse de bolsa auxílio e cobrança da taxa de serviço à Empresa responsável pelo agenciamento junto às instituições de ensino, dos estudantes para preenchimento de bolsas de estágio concedidas pelo TCU.

Posto de Trabalho III
a) Expedientes de Fiscalização:
a.1) elaborar portarias de fiscalização no sistema Fiscalis;
a.2) elaborar ofícios de apresentação;
b) Comunicações Processuais:
b.1) controlar os prazos de ofícios de comunicação/notificação;
b.2) acompanhar os prazos das notificações/comunicações;
b.3) verificar, no sistema, os ofícios com prazos vencidos ou com ciência de recebimento;
b.4) verificar a necessidade de reenvio ou reiteração de ofícios de notificação/comunicação.
b.5) tramitar o processo para o setor responsável por agir, após o retorno dos AR's e/ou respostas de ofícios

Posto de Trabalho IV
a) Fiscalização de Contratos:
a.1) fiscalizar todos os contratos vigentes na Secretaria;
a.2) atestar as faturas correspondentes ao pagamento mensal da execução do objeto contratado, estimar despesas decorrentes da execução para subsidiar o planejamento de gastos e a execução orçamentária, verificar a documentação exigida por lei para o efetivo pagamento e encaminhar faturas para autorização de pagamento pelo ordenador gestor de despesas;
a.3) solicitar à contratada, a seus prepostos ou à Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
a.4) observar a presença e assiduidade dos prestadores de serviços, bem como documentar ocorrência, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da contratada;
a.5) fiscalizar a boa aparência dos prestadores de serviço, cobrando o uso diário de uniforme;
a.6) acompanhar a entrega dos benefícios aos empregados quando previsto em contrato (vale refeição, transporte, etc);
a.7) fiscalizar o cumprimento das obrigações, encargos sociais e trabalhistas pela contratada, no que se refere à execução do contrato;
a.8) registrar as ocorrências relacionadas à execução dos contratos em livro específico;
a.9) receber e conferir os materiais exigidos em contrato;
a.10) fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos utilizados, quando for o caso.

Posto de Trabalho V
a) Expedição de Correspondências:
a.1) confeccionar envelopes para as correspondências;
a.2) preencher o cartão de AR com a devida colocação de etiqueta com o número do AR ;
a.3) enviar os ofícios no sistema Radar Comunicações, incluindo o número do AR ;
a.4) efetuar a postagem de correspondências com e sem AR's, junto aos Correios;
a.5) cadastrar no e-TCU os AR's recebidos e ofícios devolvidos (triagem, digitalização, conferência e inclusão no processo);
a.6) efetuar a tramitação dos autos para o setor responsável, após juntada dos AR's;
a.7) cobrar dos Correios os AR's que não forem devolvidos após 15 dias da postagem;
a.8) digitalizar os ofícios entregues "em mãos", incluí-los nos respectivos processos e enviá-los no sistema Radar Comunicações.

Posto de Trabalho VI

- a) Efetuar os procedimentos de recebimento e envio de malote diariamente;
- b) Organizar arquivos e pastas do Serviço de Administração;
- c) Manter murais de avisos atualizados e organizados com documentos e panfletos pertinentes;
- d) Fotocopiar/digitalizar processos, bem como quaisquer documentos requisitados, com a anuência do Chefe de Serviço de Administração.

Posto de Trabalho VII

- a) Realizar o recebimento de materiais adquiridos, realizando a conferência dos mesmos e atestando o seu recebimento;
- b) Acompanhar a execução dos serviços contratados, atestando a execução dos mesmos;
- c) Organizar, guardar, controlar e distribuir os materiais de consumo;
- d) Verificar, com antecedência, a necessidade de compra de material de consumo ou a necessidade de realização de serviços de manutenção e reparos, dando ciência ao Chefe de Serviço de Administração;

Posto de Trabalho VIII

- a) Gestão de material e Serviços:
 - a.1) realizar as cotações de preços, inclusive na forma eletrônica, de material de consumo, bens e serviços, observando as normas e procedimentos aplicáveis;
- b) Contratos :
 - b.1) auxiliar a Dicad, quando solicitado, com levantamento de preços junto a fornecedores estabelecidos nesta capital, visando obter subsídios nos processos licitatórios ou quando das renovações contratuais;
 - b.2) efetuar registros no sistema Contrata.

Posto de Trabalho IX

- a) Gestão Patrimonial:
 - a.1) efetuar o registro, tombamento e incorporação de bens com inclusão no sistema Patrimônio;
 - a.2) realizar o levantamento físico dos bens: inventários (anual, de verificação e de transferência de responsabilidade);
 - a.3) providenciar a transferência de carga patrimonial entre detentores (regularização de carga patrimonial);
 - a.4) controlar a saída de bens patrimoniais para conserto ou manutenção;
 - a.5) controlar o acervo bibliográfico da Unidade.

Posto de Trabalho X

- a) Arquivo:
 - a.1) organizar o arquivo de processos de controle externo e administrativos da Secretaria, com os respectivos registros de localização, enquanto houver remanescentes de processos em papel;
 - a.2) efetuar os procedimentos de envio para o Serviço de Gestão Documental, dos processos encerrados ou convertidos para eletrônico, para a guarda ou descarte, nos termos da Portaria-TCU nº 108/2005;
 - a.3) efetuar a organização documental para a guarda temporária e realizar o descarte, após o prazo de retenção, de cópia ou segunda via em papel protocolado no TCU, observados os procedimentos previstos no Anexo II da Portaria-TCU nº 325/2011;
 - a.4) providenciar o preenchimento do “Termo de Autorização de Saída de Documentos do Arquivo”, com a devida conferência dos documentos no momento da saída/entrega e do recebimento/retorno ao Arquivo.

Posto de Trabalho XI
a) Protocolo:
a.1) prestar atendimento ao público;
a.2) solicitar à unidade detentora de processos físicos, a sua disponibilização no Sisdoc para fins de atendimento às solicitações de vista e/ou cópia;
a.3) providenciar a digitalização de documentos localizados na carga da Secretaria quando solicitado por outra Unidade do Tribunal, para fins de solicitação de vista e/ou cópia de processo;
a.4) autuar processos de controle externo mediante autorização do Secretário ou da Diretoria;
a.5) manter atualizadas as bases de informação relativas as atividades deste Posto de Trabalho;
a.6) receber, aceitar, constituir, autuar, tramitar, distribuir e consultar processos de interesse da unidade ou de servidor nela lotado, observando as normas e procedimentos aplicáveis.
a.7) receber, identificar de forma unitária cada documento protocolizado no TCU, fazer a triagem, digitalização e conferência, incluir no processo específico e distribuir eletronicamente todos os documentos de interesse da unidade; e arquivá-los em pastas específicas cronologicamente identificadas;
a.8) conceder pedidos de vista e cópia de processos, observando as normas pertinentes;
a.9) conceder vista eletrônica de processos, observando as normas pertinentes;
a.10) assegurar a recuperação de dados sobre a movimentação de expedientes e processos promovendo os devidos registros em sistemas informatizados do TCU;
a.11) verificar no e-TCU os documentos e processos que estão na situação “aguardando providências”, tramitando o respectivo processo/documento para o setor responsável para as providências cabíveis.

Posto de Trabalho XII
a) Gerência do Serviço de Administração:
a.1) solicitar materiais de consumo ao almoxarifado da Sede;
a.2) determinar a aquisição de serviços, materiais ou adotar qualquer outra providência administrativa, com a anuência do secretário, visando o bom andamento das atividades da Secretaria;
a.3) elaborar e encaminhar à SEGEDAM os relatórios trimestrais da unidade;
a.4) designar servidor para responsabilizar-se pelas atividades atribuídas a outro servidor durante o período de afastamento deste, a fim de dar continuidade aos serviços;
a.5) solicitar outras atividades aos servidores do SA, bem como aos estagiários e terceirizados, definindo prazos de conclusão dos serviços;
a.6) acompanhar as disponibilidades financeiras e orçamentárias da unidade e efetuar, quando necessário, a solicitação de recursos suplementares para atender as necessidades da Secretaria;
a.7) manter escala de horário do Serviço de Administração a fim de dar atendimento em horário integral de expediente ao público;
a.8) determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto dos contratos, solicitando aos contratados, por meio de seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
a.9) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução de contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações, repactuações e prorrogações;
a.10) fazer Planejamento Anual e Plurianual;
a.11) realizar avaliação de desempenho relativa aos servidores do Serviço de Administração.

Posto de Trabalho XIII**a) Cobrança Executiva – CBEX:**

a.1) autuar e montar processo de Cbex;

a.2) juntar documentos ao processo originador no ato da autuação do processo de Cbex;

a.3) elaborar ofícios de inclusão/exclusão no CADIN;

a.4) apensar processo de Cbex ao processo originador;

a.5) propor arquivamento do processo originador.

Posto de Trabalho XIV**a) Parcelamento de Débitos/Multa:**

a.1) controlar os parcelamentos de débitos/multas;

a.2) atualizar e enviar mensalmente Demonstrativo de Débito/GRU aos responsáveis;

a.3) solicitar cobrança executiva quando verificado o não recolhimento por parte do responsável de alguma parcela (art. 217, § 2º do RI-TCU);

a.4) verificado o recolhimento de todas as parcelas, tramitar o processo para o setor responsável para pedido de quitação .